

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS
RECORRENTES FALHAS NO SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

DECLARAÇÃO DE VOTO

DEZEMBRO DE 2025

PRESIDENTE DEPUTADO MIGUEL ROSSETTO

MEMBROS TITULARES:

Deputado MIGUEL ROSSETTO (Federação PT/PCdoB/PV) – Presidente

Deputado CAPITÃO MARTIM (Republicanos) – Vice-Presidente

Deputado MARCUS VINÍCIUS (Progressistas) – Relator

Deputado JEFERSON FERNANDES (Federação PT/PCdoB/PV)

Deputada LAURA SITO (Federação PT/PCdoB/PV)

Deputado PROFESSOR ISSUR KOCH (Progressistas)

Deputado LUCIANO SILVEIRA (MDB)

Deputado PROFESSOR BONATTO (PSDB)

Deputado PAPARICO BACCHI (PL)

Deputado AIRTON ARTUS (PDT)

Deputado ALOÍSIO CLASSMANN (União Brasil)

Deputado ELTON WEBER (PSB)

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada STELA FARIAS (Federação PT/PCdoB/PV)

Deputada BRUNA RODRIGUES (Federação PT/PCdoB/PV)

Deputado HALLEY LINO (Federação PT/PCdoB/PV)

Deputada SILVANA COVATTI (Progressistas)

Deputado FREDERICO ANTUNES (Progressistas)

Deputado CARLOS BÚRIGO (MDB)

Deputado DELEGADO ZUCCO (Republicanos)

Deputado PEDRO PEREIRA (PSDB)

Deputado CLÁUDIO TATSCH (PL)

Deputado TIAGO CADÓ (PDT)

Deputado DR. THIAGO DUARTE (União Brasil)

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO.....	8
1.2. Motivação e justificativa	9
1.2.1. Fatos determinados a investigar	9
1.2.2. Justificativa.....	10
1.3. Balanço das atividades da CPI	11
1.3.1. Síntese numérica das atividades	11
1.3.2. Audiências públicas realizadas.....	11
1.4. Panorama das concessões de distribuição de energia elétrica no Rio Grande do Sul	12
1.4.1. O marco regulatório da qualidade do fornecimento de energia elétrica.....	13
1.4.2. Indicadores de continuidade do fornecimento.....	13
1.4.2.1. Consequências regulatórias do descumprimento.....	14
1.4.2.2. Conceito de dia crítico e expurgos	15
1.4.3. Ranking de Continuidade e o Desempenho Global de Continuidade (DGC)	15
1.4.4. Indicadores de qualidade do produto (Tensão).....	17
1.4.5. Indicadores de qualidade comercial	18
1.5. Síntese das conclusões e estrutura do relatório	18
1.5.1. CEEE Equatorial: má gestão sistemática e descumprimento contratual	19
1.5.2. RGE Sul: irregularidades pontuais	19
1.5.3. ANEEL e AGERGS: fiscalização deficitária	20
1.5.4. Estrutura do relatório	20
CAPÍTULO 2 - EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS NAS INVESTIGAÇÕES.....	21
2.1. CEEE Equatorial	24
2.1.1. Má gestão do serviço público concedido.....	26
2.1.1.1. Irregularidades trabalhistas, complacência com certificados falsos e óbito de trabalhadores.....	27
2.1.1.1.1. Fraudes em treinamento e capacitação	29
2.1.1.1.2. Gestão deficiente das terceirizadas.....	32
2.1.1.1.3. Violações de jornada e condições de trabalho.....	34
2.1.1.1.4. Falhas na segurança operacional	37
2.1.1.2. Cobranças retroativas ilegais a não-contratantes – O Golpe do Poste ..	41
2.1.1.2.1. O Mecanismo da cobrança ilegal.....	41
2.1.1.2.2. A ilegalidade da prática segundo a AGERGS	43

2.1.1.2.3. A Simulação de fatura oficial	44
2.1.1.2.4. Cobranças retroativas irregulares - Política corporativa do Grupo Equatorial?.....	45
2.1.1.3. Falhas no atendimento à população.....	46
2.1.1.3.1. A fiscalização realizada pela AGERGS	46
2.1.1.3.2. Irregularidades no atendimento presencial	47
2.1.1.3.3. Irregularidades no atendimento telefônico	49
2.1.1.3.4. As Não-Conformidades de atendimento formalizadas pela AGERGS	50
2.1.1.4. Caso de corrupção na empresa e possíveis prejuízos ao consumidor....	51
2.1.1.4.1. Desvio de recursos e fragilidade dos controles internos.....	51
2.1.1.4.2. A fragilidade reconhecida do sistema de auditoria interna da Equatorial	52
2.1.1.5. Inadimplência previdenciária: o descumprimento das obrigações da CEEE Equatorial com a fundação CEEE de Seguridade Social	52
2.1.2. Conformidade com o contrato.....	54
2.1.2.1. Qualidade da prestação do serviço (DEC e FEC global) contratado.....	55
2.1.2.1.1 Obrigações contratuais e do regime jurídico da Concessão	57
2.1.2.1.2 Descumprimento sistemático das metas contratuais	58
2.1.2.1.3 Degradação generalizada: situação dos Conjuntos Elétricos em 2024	59
2.1.2.1.4 Descumprimento do Plano de Resultados de Continuidade.....	60
2.1.2.2. Conjuntos Elétricos	60
2.1.2.2.1 Quadro de descumprimento sistemático	61
2.1.2.2.2 Contraste com a RGE: refutação do argumento climático	63
2.1.2.2.3 Repactuação Equatorial-ANEEL em 2025.....	63
2.1.2.2.4 Mecanismo do abandono programado dos conjuntos elétricos	65
2.1.2.2.5 Disparidade territorial: capital versus interior.....	67
2.1.2.2.5 Responsabilidade da ANEEL	68
2.1.2.3. Expurgos.....	69
2.1.2.3.1 Análise mensal detalhada	70
2.1.2.3.2 Hipóteses e critérios sobre expurgos	71
2.1.2.3.3 Impacto dos expurgos nos indicadores de DEC e FEC	72
2.1.2.4. Indicadores Econômico-Financeiros	73

2.1.2.4.1 Observação dos indicadores pela ANEEL: descumprimento evidenciado	75
2.1.2.4.2 Evolução histórica: trajetória de insustentabilidade	76
2.1.2.4.3 Análise do cumprimento das inequações contratuais	77
2.1.2.4.4 Impossibilidade matemática de cumprimento	79
2.1.2.4.5 Comparação com outras distribuidoras: evidência de problema específico de gestão	80
2.1.2.4.6 Debêntures	81
2.2. RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.	82
2.2.1. Riscos Ocupacionais e Falhas de Segurança	84
2.2.1.1 Acidentes e falhas recorrentes na segurança	86
2.2.1.1.1 Histórico de irregularidades	86
2.2.1.1.2 Uso de equipamentos em condições climáticas incompatíveis	86
2.2.1.2 Irregularidades na qualificação e documentação técnica	87
2.2.1.2.1 Ausência generalizada de prontuário de instalações elétricas	87
2.2.1.2.3 Falhas na qualificação para atividades especializadas	89
2.2.1.3 Condições laborais precarizadas e sobrecarga.....	89
2.2.1.3.1 Regime de jornadas exaustivas.....	90
2.2.1.3.2 Pressão econômica por produtividade	90
2.2.1.4 Problemas na gestão e infraestrutura de trabalho	91
2.2.1.4.1 Inadequação de instalações e procedimentos	91
2.2.1.4.2 Procedimentos operacionais com excessiva liberdade de decisão ..	92
2.2.1.4.3 Relações interpessoais conflituosas.....	93
2.2.2. Reclamações de consumidores e variações tarifárias	93
2.2.2.1 Panorama das reclamações na região serrana.....	94
2.2.2.2 Respostas ao PROCON	95
2.2.2.2.1 Depoimento do Diretor-Executivo da RGE à CPI.....	96
2.2.2.3 Encaminhamentos institucionais	97
2.2.2.4 Análise das deficiências identificadas	98
2.2.2.4.1 Previsibilidade e orientação ao consumidor	98
2.2.2.4.2 Não adesão a instrumentos de conciliação	99
2.2.2.5 A Região serrana como estudo de caso: necessidade de verificação em toda a área de concessão	99
2.2.3. Rede trifásica rural e o desenvolvimento do campo.....	101

3.2.3 Pertinentes à ANEEL.....	126
3.2.4 Pertinentes à AGERGS.....	127
3.3 Recomendações gerais.....	127
CAPÍTULO 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	129
5 ANEXOS – LISTA DE DOCUMENTOS CITADOS	131

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório consolida os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para investigar as recorrentes falhas no serviço público concedido de distribuição de energia elétrica. A investigação parlamentar, conduzida ao longo de quatro meses de intenso trabalho, reuniu acervo documental robusto, colheu depoimentos de autoridades, representantes das concessionárias, órgãos reguladores, entidades da sociedade civil e trabalhadores do setor, além de consolidar dados técnicos que fundamentam as conclusões e recomendações aqui apresentadas.

A energia elétrica constitui serviço público essencial, indispensável para a vida moderna, para o desenvolvimento econômico e para a dignidade humana. Eventuais falhas no fornecimento podem levar não apenas a prejuízos materiais de toda ordem, desde o perecimento de alimentos das famílias até perdas significativas em estabelecimentos comerciais, como a situações extremas em que a vida de pacientes de instituições de saúde pode ser colocada em risco. A ausência de energia elétrica por períodos prolongados compromete também o abastecimento de água e as comunicações, amplificando os danos econômicos e os riscos à saúde e à segurança da população gaúcha.

A necessidade de instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito tornou-se crescente ao longo da legislatura. As primeiras iniciativas foram mais de 15 audiências públicas sobre o tema, as quais o convite foi ignorado solenemente pelo Diretor-Presidente da CEEE Equatorial, o que demonstrou a necessidade de aprofundamento e investigação. Com a crescente inobservância dos padrões de qualidade, causando indignação à população, o sentimento favorável à instalação da CPI foi crescendo no Parlamento, culminando na sua instalação em 12 de agosto de 2025.

O trabalho investigativo desenvolvido permitiu à Comissão conhecer em profundidade o arcabouço regulatório do setor elétrico, os mecanismos de fiscalização, os indicadores de qualidade e as práticas das concessionárias. O aprendizado de conceitos técnicos como DEC, FEC, ICC, DRP, dentre outros, a análise de mais de 2.500 documentos provenientes de diversas fontes, e a compreensão do complexo marco legal e regulatório constituíram-se em desafios que foram enfrentados com o objetivo de produzir um relatório tecnicamente fundamentado e acessível aos leitores.

1.2. Motivação e justificativa

A instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito deriva do Requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2025, apresentado pelo Deputado Miguel Rossetto e subscrito por 19 parlamentares de diferentes partidos políticos, evidenciando o caráter suprapartidário da iniciativa e a preocupação generalizada do Parlamento gaúcho com a qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado.

O requerimento foi fundamentado no artigo 56, § 4º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no artigo 83 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, tendo por objetivo apurar a responsabilidade das empresas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, CEEE Equatorial, desde julho de 2021, e RGE Energia, desde janeiro de 2019, por flagrantes falhas na prestação de serviços no Estado.

1.2.1. Fatos determinados a investigar

O requerimento de criação da CPI elencou os seguintes fatos determinados para investigação:

- (1º) Quais as causas do atendimento ineficiente do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul?
- (2º) Quais os motivos do atendimento ineficiente, com ausência de informações e diálogo com os consumidores e instituições públicas em situações de emergência e desastres climáticos, levando a demoras na retomada do serviço que têm chegado, em muitos casos, a mais de 20 dias?
- (3º) Do que decorre a baixa qualidade das condições de trabalho e da capacidade de resposta efetiva às demandas recorrentes dos consumidores, que se agrava especialmente em situações de calamidade?
- (4º) Houve fiscalização eficiente ou falhas no papel do Estado, por meio das suas agências reguladoras (AGERGS e ANEEL)?
- (5º) Há falta de investimento e defasagem tecnológica nos equipamentos?
- (6º) Qual ou quais os motivos para a falta de resolutividade dos serviços de centrais de atendimento ou call center na solução das reclamações dos consumidores?

(7º) Há falta de atendimento e resolutividade nas buscas de contato por parte de órgãos públicos e autoridades públicas em situações de urgência, negando-se a cumprir papel auxiliar na gestão de crises?

1.2.2. Justificativa

Conforme exposto no requerimento originário, desde a assunção da Equatorial no controle da CEEE Distribuidora, ocorrida em 08 de julho de 2021, notam-se recorrentes problemas nos serviços prestados pela concessionária, que têm levado, mesmo em situações de rotina, a demoras de horas, e em muitos casos, de muitos dias, para que as equipes atendam a reparos na rede. Desde a assunção da Equatorial nota-se a redução das equipes técnicas de reparo da rede de distribuição e até mesmo a precarização da estrutura da empresa, que em muitas cidades deixou de ter equipamentos adequados ao rápido atendimento do público consumidor.

Nas recentes situações de emergência climática, das quais se destacam os fatos ocorridos em 08/03/2022, em 16/06/2023, na tempestade de 16/01/2024 e nos eventos catastróficos de maio de 2024, a ineficiência e absoluta falta de atendimento aos consumidores e às instituições públicas ficaram ainda mais evidentes, servindo como expressão de um problema sentido cotidianamente pelos gaúchos que dependem dos serviços prestados pela concessionária.

A baixa qualidade do serviço prestado pela CEEE Equatorial pode ser ilustrada pelo ranking da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), onde a empresa figura consistentemente nas últimas posições entre as distribuidoras de grande porte. No ranking divulgado em 2025, referente ao exercício de 2024, a empresa ficou em último lugar (29ª entre 29 empresas avaliadas) entre as distribuidoras de energia elétrica para número maior que 400 mil unidades consumidoras.

Por sua vez, a RGE Energia atende 381 municípios no Estado, sendo resultado da fusão das concessionárias RGE e RGE Sul (anteriormente denominada AES Sul), ocorrida em janeiro de 2019. Embora com longo tempo de concessão (mais de 26 anos), a RGE também apresenta problemas de qualidade, figurando em posições intermediárias no ranking da ANEEL (15ª posição no exercício de 2022).

O papel do Poder Legislativo é exercer plenamente sua atividade fiscalizatória, dando sentido efetivo à democracia. Dentre os objetos da fiscalização do Legislativo deve estar

a qualidade dos serviços públicos concedidos, tal como a distribuição de energia elétrica. O requerimento destacou ainda que a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), responsável pela fiscalização delegada pela ANEEL, embora tenha multado a CEEE Equatorial por descumprimento de cláusulas contratuais, não logrou êxito em obrigar a empresa a alterar seu padrão de funcionamento.

1.3. Balanço das atividades da CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada em 12 de agosto de 2025 e encerrou seus trabalhos em 09 de dezembro de 2025, perfazendo período de funcionamento de aproximadamente quatro meses. Ao longo deste período, foram desenvolvidas atividades intensas de investigação, coleta de documentos, realização de audiências públicas e reuniões deliberativas.

1.3.1. Síntese numérica das atividades

Os números consolidados dos trabalhos da CPI demonstram a amplitude e profundidade da investigação realizada:

Atividade	Quantidade
Reuniões Ordinárias	12
Audiências Públicas	4
Convidados e Manifestantes Ouvidos	84
Público Aproximado nas Atividades	880
Requerimentos Aprovados	66
Horas de Gravação	35h39min
Total Aproximado de Documentos Recebidos	2.500

Fonte: Secretaria da CPI

1.3.2. Audiências públicas realizadas

A CPI realizou quatro audiências públicas em diferentes regiões do Estado, buscando ouvir diretamente a população afetada pelas falhas no serviço de distribuição de energia

elétrica. A estratégia de interiorização permitiu à Comissão captar as especificidades regionais e as demandas particulares de cada território.

A primeira audiência pública foi realizada em Porto Alegre, no dia 08 de setembro de 2025 com foco principal as deficiências no atendimento da região metropolitana, área de maior concentração populacional atendida pela CEEE Equatorial. A segunda audiência ocorreu em Osório, no Litoral Norte gaúcho, em 29 de setembro de 2025, onde o encontro permitiu compreender os desafios específicos das comunidades litorâneas, particularmente afetadas durante a temporada de veraneio e em eventos climáticos extremos. A terceira audiência pública foi realizada em Rio Grande, no extremo sul do Estado, no dia 03 de outubro de 2025. Reuniu público aproximado de 150 pessoas, evidenciando a gravidade dos problemas enfrentados pela população da região sul, historicamente afetada por deficiências no fornecimento de energia. A quarta e última audiência pública itinerante ocorreu em Caxias do Sul, na Serra Gaúcha, área de concessão da RGE, o que permitiu à Comissão contrastar as realidades das duas concessionárias e colher subsídios sobre as deficiências específicas do interior do Estado. As audiências públicas permitiram à Comissão ouvir diretamente consumidores, representantes de entidades, vereadores, prefeitos e autoridades locais, configurando processo de escuta ativa que recebeu grande quantidade de reclamações, queixas e críticas sobre a prestação do serviço. As manifestações recolhidas fundamentaram diversas linhas de investigação desenvolvidas nos capítulos seguintes deste relatório.

1.4. Panorama das concessões de distribuição de energia elétrica no Rio Grande do Sul

O serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul é prestado por duas grandes concessionárias que, juntas, atendem mais de 90% do mercado estadual: a CEEE Equatorial e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. A compreensão do panorama regulatório e dos indicadores de qualidade é fundamental para a análise das irregularidades identificadas pela CPI.

DISTRIBUIDORA	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADES CONSUMIDORAS	MUNICÍPIOS	ATO LEGAL
CEEE Equatorial	3.799.079	1.754.348	72	ECTnº 081/1999 de 25/10/1999
RGE Sul	6.730.953	3.000.526	381	ECTnº 012/1997-7 de 10/04/2019

Fonte: ANEEL

1.4.1. O marco regulatório da qualidade do fornecimento de energia elétrica

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) apura a qualidade do fornecimento de energia elétrica em três grandes grupos, cada um com os seus respectivos indicadores. O primeiro grupo é denominado Qualidade do Serviço ou Continuidade do Fornecimento e mede as interrupções do fornecimento de energia elétrica. A avaliação se dá por meio de indicadores que medem a duração e a frequência das interrupções do fornecimento sofridas pelos consumidores.

O segundo grupo é denominado Qualidade do Produto ou Qualidade da Tensão. Apura a ocorrência de uma série de fenômenos que provocam variações nas características desejadas na tensão do fornecimento, fazendo-a se desviar dos parâmetros adequados. É avaliada por meio de indicadores que medem a amplitude do desvio e a frequência com que ocorrem desvios dos parâmetros ideais da tensão de fornecimento.

Por fim, o terceiro grupo é denominado Qualidade Comercial. O grupo avalia aspectos não técnicos da prestação do serviço e atendimento de usuários pela distribuidora. Cada grupo possui normativas e indicadores específicos, acessíveis nos documentos regulatórios da ANEEL.

1.4.2. Indicadores de continuidade do fornecimento

A qualidade do serviço é mensurada por indicadores coletivos e individuais. Os indicadores são apurados para cada subdivisão da área de concessão de uma distribuidora, denominados conjuntos de unidades consumidoras. Tais conjuntos são formados por uma ou mais subestações, podendo abranger vários pequenos municípios ou, na situação oposta, haver vários conjuntos elétricos dentro de um município de grande porte.

Os indicadores utilizados para a aferição da qualidade do serviço estão elencados no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021, que estabelece os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST). Os principais indicadores de continuidade são:

Sgla	Conceito
DEC	Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora: intervalo de tempo que, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.
FEC	Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora: número de interrupções ocorridas, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado.
DIC	Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora: intervalo de tempo que, no período de apuração, em cada unidade consumidora ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.
FIC	Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora: número de interrupções ocorridas, no período de apuração, em cada unidade consumidora.
DMIC	Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora: tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica, no período de apuração, em uma unidade consumidora.
DICRI	Duração da Interrupção Individual ocorrida em Dia Crítico: corresponde à duração de cada interrupção ocorrida em Dia Crítico, para cada unidade consumidora.

Fonte: Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021 – PRODIST

Os indicadores de continuidade estão divididos em dois grupos: coletivos e individuais. Os indicadores DEC e FEC estão no grupo dos indicadores coletivos. Já os indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI são indicadores individuais de continuidade. Os indicadores individuais têm a finalidade de apurar as interrupções no fornecimento de energia elétrica em cada unidade consumidora, sendo que sua violação gera compensação financeira automática ao consumidor em até dois meses após o respectivo período de apuração.

1.4.2.1. Consequências regulatórias do descumprimento

A metodologia de apuração dos indicadores é anual, acompanhando o ano civil. Caso ocorra o descumprimento, a Resolução Normativa ANEEL nº 948/2021 estabelece uma série de consequências. O artigo 5º do Anexo VIII prevê que o descumprimento de qualquer um dos limites do DEC ou do FEC por um ano torna obrigatória a apresentação pela concessionária de um Plano de Resultados, que deverá ser submetido ao aceite prévio da ANEEL e acompanhado em sua execução pelas áreas de fiscalização.

O descumprimento reiterado implica consequências mais severas. Conforme o artigo 6º do mesmo Anexo, o descumprimento dos limites por dois anos consecutivos ou por três

dos cinco anos civis anteriores obriga a concessionária a limitar o pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio a 25% do lucro líquido.

As situações mais gravosas estão definidas no artigo 9º, que estabelece:

O descumprimento do DECi ou do FECi, isoladamente ou em conjunto, por 3 (três) anos consecutivos ou do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira por 2 (dois) anos consecutivos, caracteriza a inadimplência contratual da concessionária e implicará na abertura pela ANEEL do processo administrativo punitivo voltado à aplicação da penalidade de declaração de caducidade da concessão.

1.4.2.2. Conceito de dia crítico e expurgos

Um conceito relevante que acompanha a mensuração dos indicadores de continuidade é a definição de dia crítico. Conforme o Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021:

Dia Crítico: dia em que a quantidade de ocorrências emergenciais, excluídas as classificadas como ISE, em um determinado conjunto de unidades consumidoras, superar a média acrescida de três desvios padrões dos valores diários. A média e o desvio padrão a serem usados serão os relativos aos 24 meses anteriores ao ano em curso, incluindo os dias críticos já identificados.

A ocorrência de dias críticos fundamenta o expurgo das ocorrências em tais datas, permitindo que as distribuidoras excluam do cálculo dos indicadores as interrupções ocorridas nessas circunstâncias excepcionais. Os dados obtidos pela CPI revelam preocupante evolução do agregado de dias críticos e interrupções em situação de emergência na área de concessão da CEEE Equatorial: o agregado saiu de 30% dos dias em 2021 para 70% em 2024, invertendo completamente os percentuais no período.

1.4.3. Ranking de Continuidade e o Desempenho Global de Continuidade (DGC)

A partir dos indicadores DEC e FEC, a ANEEL calcula o indicador de Desempenho Global de Continuidade (DGC), que serve de base para o ranking anual das distribuidoras. Conforme estabelece o Módulo 8 do PRODIST:

O ranking da continuidade consiste na classificação das distribuidoras, a partir do indicador de Desempenho Global de Continuidade (DGC), que tem periodicidade anual. O DGC é calculado pela ANEEL considerando a razão entre os valores apurados e os limites estabelecidos tanto para o DEC quanto para o FEC global da distribuidora.

O ranking permite comparar o desempenho das distribuidoras de mesmo porte, sendo que quanto menor o DGC, melhor o desempenho da empresa. O quadro abaixo apresenta a evolução do DGC das concessionárias gaúchas no período investigado pela CPI:

Distribuidora	2021	2022	2023	2024
RGE Sul	0,81	0,79	0,69	0,74
CEEE Equatorial	1,67	1,57	1,63	1,76
Líder do ranking	0,48	0,52	0,56	0,58

Fonte: ANEEL. Nota: Quanto menor o DGC, melhor o desempenho.

Os dados revelam situações distintas entre as duas concessionárias. No período 2021-2024, a RGE Sul ocupou as colocações 17^a, 19^a, 9^a e 15^a, respectivamente, demonstrando leve melhora no indicador ao longo do período. Já a CEEE Equatorial ocupou as posições 29^a, 29^a, 28^a e 31^a nos mesmos exercícios. O ranking engloba 29 distribuidoras para os exercícios de 2021 a 2023 e 31 empresas em 2024. A CEEE Equatorial foi a pior colocada no ranking nos exercícios de 2021, 2022 e 2024, evidenciando deterioração persistente na qualidade do serviço.

A comparação com o líder do ranking é particularmente reveladora. Enquanto a melhor distribuidora do país apresentou DGC de 0,48 a 0,58 no período, a CEEE Equatorial registrou valores entre 1,57 e 1,76 — aproximadamente três vezes piores. Esta disparidade demonstra que é perfeitamente possível prestar serviço de qualidade no setor elétrico brasileiro, tornando injustificável o desempenho da concessionária gaúcha.

1.4.4. Indicadores de qualidade do produto (Tensão)

Além da continuidade do fornecimento, a qualidade da energia elétrica é avaliada também pela conformidade da tensão em regime permanente. Os indicadores utilizados medem a ocorrência de desvios dos parâmetros adequados de tensão:

Sgla	Conceito
DRP	Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária: indicador individual referente à duração relativa das leituras de tensão nas faixas de tensão precárias, no período de observação, expresso em percentual. Limite: 3%.
DRC	Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica: indicador individual referente à duração relativa das leituras de tensão nas faixas de tensão críticas, no período de observação, expresso em percentual. Limite: 0,5%.
DRPe	Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária Equivalente – Indicador coletivo referente ao percentual de leitura nas faixas de tensão precárias para as unidades consumidoras da base de medições amostrais da distribuidora.
DRCe	Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica Equivalente - Indicador coletivo referente ao percentual de leitura nas faixas de tensão críticas, no período de observação definido, expresso em percentual.
ICC	Índice de Unidades Consumidoras com Tensão Crítica: indicador coletivo que mede o percentual de unidades consumidoras com transgressão de tensão crítica.

Fonte: Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021 – PRODIST

Os indicadores coletivos DRPe, DRCe e ICC apresentam a seguinte evolução no período analisado:

Indicador DRPe — 2021 a 2024

Concessionária	2021	2022	2023	2024
Brasil	1,69	3,27	3,14	3,13
CEEE Equatorial	n.d.	4,83	4,53	3,94
RGE	n.d.	3,35	1,16	0,97

Fonte: ANEEL - Portal de Relatórios Abertos

Indicador DRCe – 2021 a 2024

Concessionária	2021	2022	2023	2024
Brasil	1,77	2,5	2,37	2,5
CEEE Equatorial	n.d.	2,42	3,46	2,82
RGE	n.d.	3,09	1,1	0,89

Fonte: ANEEL - Portal de Relatórios Abertos

Indicador ICC — 2021 a 2024

Concessionária	2021	2022	2023	2024
Brasil	12,76	23,26	24,45	25,83
CEEE Equatorial	n.d.	28,55	29,43	30,12
RGE	n.d.	27,22	23,61	16,3

Fonte: ANEEL - Portal de Relatórios Abertos

Indicadores DRCe, DRPe e ICC – 2025 – Acumulado até 22/10/2025

Concessionária	DRCe	DRPe	ICC
Brasil	2,58	3	26,29
CEEE Equatorial	2,83	4,34	29,23
RGE	0,9	0,96	16,08

Fonte: ANEEL - Portal de Relatórios Abertos

Os dados revelam trajetórias divergentes entre as duas concessionárias. Enquanto a RGE apresentou significativa melhora em todos os indicadores de qualidade do produto — o ICC caiu de 27,22% em 2022 para 16,30% em 2024 —, a CEEE Equatorial manteve comportamento negativo, com o ICC subindo de 28,55% para 30,12% no mesmo período. Esta divergência reforça a conclusão de que os problemas da CEEE Equatorial não decorrem de fatores externos comuns às duas concessionárias, mas de deficiências específicas de gestão.

1.4.5. Indicadores de qualidade comercial

O conceito de qualidade comercial abrange a qualidade de uma série de serviços voltados à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, como a provisão de uma nova ligação, leitura do medidor, faturamento e tratamento dos pedidos e reclamações dos clientes. A apuração se dá por meio dos indicadores DER (Duração Equivalente de Reclamação) e FER (Frequência Equivalente de Reclamação).

1.5. Síntese das conclusões e estrutura do relatório

A investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito revelou quadro preocupante na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado

do Rio Grande do Sul. As irregularidades documentadas não são meras falhas pontuais ou circunstanciais, mas evidenciam deficiências estruturais que demandam ação coordenada e enérgica dos poderes públicos.

1.5.1. CEEE Equatorial: má gestão sistemática e descumprimento contratual

No caso específico da CEEE Equatorial, a gravidade dos achados impõe conclusão inequívoca: a empresa não demonstra capacidade técnica, disposição gerencial ou sustentabilidade financeira para cumprir os compromissos fundamentais que assumiu quando da aquisição da concessão. O conjunto probatório reunido, exposto em dois blocos, má gestão e descumprimento contratual, é inequívoco:

- Má gestão sistemática: fraudes em certificados de treinamento que resultaram em acidentes fatais, cobranças ilegais a aproximadamente 8.000 famílias ("golpe do poste"), deficiências no atendimento ao consumidor e desvio de recursos da ordem de R\$ 18 a R\$ 35 milhões;
- Descumprimento contratual grave: violação de 20,6% da meta de DEC em 2024, com 95,2% dos conjuntos elétricos descumprindo limites regulatórios;
- Insustentabilidade financeira: índice de endividamento 3,3 vezes superior ao limite contratual para 2025 e 4,5 vezes superior ao limite para 2026, configurando impossibilidade matemática de cumprimento das inequações contratuais;
- Repactuação injustificável: redução de 50% nas metas de aderência negociada com a ANEEL, premiando o mau desempenho com flexibilização de exigências.

O descumprimento reiterado e grave configura inadimplência das Condições de Prorrogação estabelecidas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ensejando as consequências contratuais pertinentes, inclusive a extinção da concessão por caducidade.

1.5.2. RGE Sul: irregularidades pontuais

A RGE Sul, embora não apresente o mesmo padrão de irregularidades sistêmicas verificado na CEEE Equatorial, também demanda atenção. A investigação identificou:

- Irregularidades trabalhistas em empresas terceirizadas, incluindo falhas de segurança que resultaram em acidentes fatais;

- Deficiências no atendimento ao consumidor, com utilização de respostas padronizadas e não adesão à plataforma de conciliação do PROCON;
- Insuficiência da rede trifásica rural, com apenas um terço das propriedades rurais com acesso a essa infraestrutura essencial para o desenvolvimento do agronegócio.

Conforme destacado pela procuradora do Ministério Público do Trabalho em depoimento à CPI, a RGE demonstra postura mais colaborativa nas negociações, o que não a isenta de responsabilidade pelas irregularidades identificadas.

1.5.3. ANEEL e AGERGS: fiscalização deficitária

A investigação revelou que os órgãos reguladores também contribuem para o quadro de irregularidades verificado:

- ANEEL: insuficiência regulatória com descumprimentos contratuais, flexibilização injustificada de metas, repasse irrisório de recursos à agência estadual (apenas 3,9% da arrecadação com as concessionárias gaúchas) e centralização excessiva em Brasília;
- AGERGS: crise estrutural com apenas 3 fiscais para atender milhões de consumidores, sobrecarga de atribuições (9 serviços públicos distintos) e ausência de canal de atendimento direto ao consumidor para reclamações de energia elétrica.

1.5.4. Estrutura do relatório

O presente relatório está estruturado em três capítulos:

O capítulo introdutório apresenta a motivação e justificativa da CPI, o balanço das atividades desenvolvidas, o panorama das concessões e a síntese das conclusões. O segundo capítulo expõe os achados da Investigação: documenta detalhadamente as irregularidades identificadas em relação à CEEE Equatorial (má gestão e descumprimento contratual), RGE Sul e órgãos reguladores (ANEEL e AGERGS). Subsequentemente as conclusões e recomendações da investigação são apresentadas específicas para cada agente, além de recomendações gerais para o aprimoramento do setor.

O povo gaúcho merece serviço público de qualidade. A energia elétrica é insumo essencial para a vida moderna, para o desenvolvimento econômico e para a dignidade humana. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito cumpriu sua missão constitucional de

investigar fatos determinados de interesse público, reunindo provas robustas e formulando recomendações fundamentadas. Compete agora aos órgãos competentes dar efetividade a essas recomendações, assegurando que os direitos da população gaúcha sejam finalmente respeitados.

CAPÍTULO 2 - EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS NAS INVESTIGAÇÕES

O presente capítulo consolida o conjunto probatório reunido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito ao longo de quatro meses de trabalho investigativo. A análise empreendida fundamenta-se em relatórios oficiais de órgãos reguladores e fiscalizadores, documentos contratuais, depoimentos de autoridades e representantes das concessionárias, dados técnicos consolidados, manifestações de entidades da sociedade civil e centenas de relatos de consumidores colhidos nas audiências públicas realizadas em diferentes regiões do Estado.

A estrutura deste capítulo organiza os achados em três seções distintas, correspondentes aos três eixos fundamentais da investigação: a atuação das concessionárias CEEE Equatorial e RGE Sul, e o desempenho dos órgãos reguladores responsáveis pela fiscalização do setor. Embora tratadas separadamente por questões de clareza expositiva, as três dimensões encontram-se profundamente interconectadas, compondo um quadro sistêmico de deficiências que compromete a qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica prestado à população gaúcha.

A Seção 2.1 — CEEE Equatorial dedica-se à análise da concessionária que apresenta o quadro mais grave de irregularidades identificadas pela CPI. Os achados organizam-se em duas dimensões analíticas complementares: má gestão operacional e descumprimento de obrigações contratuais fundamentais.

No âmbito da má gestão, a investigação documentou: fraudes sistemáticas em certificados de treinamento das Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, perpetradas por empresas terceirizadas com conhecimento e tolerância da concessionária, que resultaram em acidentes fatais; prática ilegal de cobrança a aproximadamente 8.000 famílias que nunca mantiveram relação contratual com a distribuidora, mediante simulação de faturas oficiais

e procedimento administrativo sem amparo regulatório; deficiências graves na estrutura de atendimento ao consumidor, com 36% dos postos inspecionados inadequados, ausência total de acessibilidade para pessoas com deficiência e irregularidades em parcela expressiva dos atendimentos telefônicos; e desvio de recursos da ordem de R\$ 18 a R\$ 35 milhões, perpetrado por um único colaborador durante apenas seis meses, evidenciando fragilidades estruturais nos controles internos da concessionária.

No âmbito do descumprimento contratual, os achados revelam: violação grave das metas de qualidade do serviço, com 95,2% dos conjuntos elétricos descumprindo os limites regulatórios de DEC em 2024 e violação de 20,6% da meta global; negociação para redução de 50% nas metas de aderência junto à ANEEL, premiando o mau desempenho com flexibilização de exigências; utilização desproporcional do mecanismo de expurgos por eventos críticos, com a CEEE Equatorial expurgando proporcionalmente 2,7 vezes mais que a RGE na mesma região; e insustentabilidade econômico-financeira evidenciada por índice de endividamento 3,3 vezes superior ao limite contratual para 2025 e 4,5 vezes superior ao limite para 2026, configurando impossibilidade matemática de cumprimento das inequações contratuais estabelecidas no Quinto Termo Aditivo.

O conjunto probatório demonstra que as deficiências da CEEE Equatorial não são falhas isoladas ou circunstanciais, mas configuram padrão de deficiência estrutural que coloca em risco a própria viabilidade da concessão. A empresa não demonstra capacidade técnica, disposição gerencial ou sustentabilidade financeira para cumprir os compromissos fundamentais que assumiu quando da aquisição da concessão em 2021.

A Seção 2.2 — RGE Sul apresenta análise da segunda concessionária que opera no Estado, revelando conjunto de irregularidades que, embora apresentem características distintas daquelas verificadas na CEEE Equatorial, configuram igualmente cenário preocupante que demanda atenção dos poderes públicos.

Os achados relativos à RGE organizam-se em três dimensões: irregularidades no mundo do trabalho, deficiências no relacionamento com consumidores e insuficiência de infraestrutura rural. No âmbito trabalhista, a investigação identificou acidentes fatais decorrentes de falhas em procedimentos de segurança, utilização de equipamentos em condições climáticas incompatíveis, deficiências na qualificação técnica de trabalhadores terceirizados e histórico significativo de autuações por descumprimento de normas

regulamentadoras. Entretanto, conforme destacado pela procuradora do Ministério Público do Trabalho em depoimento à CPI, a RGE demonstra postura mais colaborativa nas negociações, distinguindo-se da má-fé institucional documentada na CEEE Equatorial.

No relacionamento com consumidores, o episódio das reclamações registradas em Caxias do Sul revelou utilização de respostas padronizadas para situações individuais diversas, ausência de fundamentação técnica específica, inexistência de mecanismos de comunicação proativa sobre fatores de variação tarifária e não adesão à plataforma de conciliação do PROCON. Quanto à infraestrutura rural, a investigação constatou que apenas cerca de um terço das propriedades rurais atendidas pela concessionária dispõe de acesso à rede trifásica, configurando gargalo significativo para o desenvolvimento do agronegócio gaúcho.

A Seção 2.3 — Fiscalização Deficitária documenta as graves omissões da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a insuficiência estrutural da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), demonstrando como as falhas dos órgãos reguladores contribuem decisivamente para a perpetuação das irregularidades praticadas pelas concessionárias.

No que tange à ANEEL, a investigação identificou: repactuação injustificável das metas de qualidade da CEEE Equatorial, com redução de 50% nas exigências para 2025, premiando o descumprimento reiterado com flexibilização de obrigações; ausência de justificativa técnica e transparência nas decisões regulatórias; repasse irrisório de recursos à AGERGS, correspondente a apenas 3,9% da arrecadação obtida com as concessionárias gaúchas; centralização excessiva em Brasília, resultando em distanciamento da realidade local; e aplicação de multas em valores que não exercem efeito intimidatório, representando percentuais insignificantes do faturamento das concessionárias.

Quanto à AGERGS, os achados revelam crise estrutural de proporções alarmantes: apenas 3 fiscais para atender 7 concessionárias, 13 permissionárias e 4,9 milhões de unidades consumidoras distribuídas em centenas de municípios; sobrecarga de atribuições, com a mesma estrutura responsável por fiscalizar 9 serviços públicos distintos; redução progressiva das competências delegadas pela ANEEL; e, paradoxalmente, ausência de

canal de atendimento direto ao consumidor para reclamações de energia elétrica, deixando a população gaúcha sem interlocutor local para suas demandas.

A análise conjunta dos três eixos investigativos revela que as irregularidades identificadas não são fenômenos isolados, mas compõem sistema disfuncional no qual concessionárias descumprem obrigações contratuais, reguladores são omissos ou estruturalmente incapazes de fiscalizar adequadamente, e consumidores ficam desprotegidos e sem canais efetivos de defesa de seus direitos. Este quadro sistêmico demanda ação coordenada e enérgica dos poderes públicos, cujas recomendações específicas são apresentadas no Capítulo III deste relatório.

As seções seguintes apresentam, de forma detalhada e tecnicamente fundamentada, o conjunto probatório que sustenta estas conclusões.

SEÇÃO 2.1 – CEEE EQUATORIAL – EVIDENCIAS ENCONTRADAS NAS INVESTIGAÇÕES

2.1. CEEE Equatorial

A presente seção dedica-se à análise abrangente dos achados desta Comissão Parlamentar de Inquérito relativos à atuação da CEEE Equatorial na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul. A investigação parlamentar, fundamentada em relatórios oficiais de órgãos reguladores, documentos contratuais, depoimentos de autoridades, dados técnicos consolidados e manifestações da própria concessionária, revela quadro extremamente grave de irregularidades sistêmicas que comprometem simultaneamente a qualidade do serviço prestado à população gaúcha e a sustentabilidade da própria concessão.

A subseção 2.1.1 - Má Gestão do Serviço Público Concedido documenta práticas e omissões que revelam padrão estrutural de negligência gerencial em múltiplas dimensões da atuação empresarial. As irregularidades identificadas abrangem desde graves violações no âmbito das relações de trabalho e segurança operacional — incluindo fraudes sistemáticas em certificados de treinamento que resultaram em acidentes fatais — até práticas ilegais de cobrança a não-contratantes, deficiências graves na estrutura de atendimento ao consumidor e fragilidades nos controles internos que permitiram desvios

milionários de recursos. O conjunto de evidências não configura falhas isoladas, mas padrão de deficiência estrutural na governança corporativa da concessionária.

A subseção 2.1.2 - Conformidade com o Contrato demonstra que as deficiências de gestão refletem-se em descumprimento sistemático das obrigações contratuais fundamentais assumidas pela concessionária. A análise revela violação grave das metas de qualidade do serviço (com 95,2% dos conjuntos elétricos descumprindo os limites regulatórios de DEC em 2024), negociação para redução de 50% nas metas de aderência que deveriam ser cumpridas, utilização desproporcional do mecanismo de expurgos em comparação com a concessionária RGE (que opera na mesma região), e insustentabilidade econômico-financeira evidenciada por indicadores de endividamento 3,3 vezes superiores aos limites contratuais para 2025 e 4,5 vezes superiores aos limites para 2026.

A conexão entre estas duas dimensões é inequívoca: a insustentabilidade financeira correlaciona-se diretamente com o subinvestimento em manutenção da rede e com a degradação progressiva da qualidade do serviço; as deficiências nos controles internos manifestam-se tanto nos desvios de recursos quanto na tolerância a fraudes em certificados de treinamento; a cultura de negligência gerencial permeia desde as relações trabalhistas até o atendimento ao consumidor final.

O que emerge da análise conjunta não é um conjunto de problemas isolados passíveis de correção pontual, mas um quadro de deficiência estrutural que coloca em risco a própria viabilidade da concessão. A CEEE Equatorial não demonstra capacidade técnica, disposição gerencial ou sustentabilidade financeira para cumprir os compromissos fundamentais que assumiu quando da prorrogação da concessão em 2021. Este descumprimento reiterado e grave configura inadimplência das Condições de Prorrogação estabelecidas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ensejando as consequências contratuais pertinentes, inclusive a extinção da concessão por caducidade.

As subseções seguintes apresentam, de forma detalhada e tecnicamente fundamentada, o conjunto probatório que sustenta estas conclusões.

SEÇÃO 2.1 – CEEE EQUATORIAL – PARTE 1

EVIDENCIAS ENCONTRADAS NAS INVESTIGAÇÕES

2.1.1. Má gestão do serviço público concedido

As irregularidades documentadas nesta seção revelam padrão sistemático e estrutural de má gestão da CEEE Equatorial que transcende falhas isoladas ou erros operacionais pontuais. O conjunto de evidências apurado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstra deficiências graves em múltiplas dimensões da atuação da concessionária.

No âmbito das relações trabalhistas e da segurança operacional, identificou-se esquema sofisticado de fraudes em certificados de treinamento que resultou em acidentes fatais, tolerância sistemática a violações trabalhistas graves, jornadas exaustivas incompatíveis com atividades de alto risco e gestão deficiente de empresas terceirizadas. A CEEE Equatorial não apenas tolerou essas irregularidades, mas participou ativamente de sua ocultação, utilizando certificados fraudulentos perante autoridades fiscalizadoras e abandonando auditorias internas que evidenciavam as fraudes.

Na esfera da relação com os consumidores, documentou-se prática ilegal de cobrança retroativa a aproximadamente 8.000 famílias que nunca mantiveram relação contratual com a distribuidora, mediante simulação de faturas oficiais e procedimento administrativo sem amparo regulatório. Esta prática, que vitimou predominantemente população vulnerável, constitui política corporativa deliberada de todo o Grupo Equatorial, com potencial replicação em âmbito nacional.

A estrutura de atendimento ao consumidor apresenta deficiências significativas, com 36% dos postos inspecionados inadequados quanto a recursos e treinamento, ausência total de acessibilidade para pessoas com deficiência em todos os estabelecimentos fiscalizados, não fornecimento do número de protocolo em 8% dos atendimentos telefônicos e respostas inadequadas em parcela expressiva das ligações. Estas irregularidades comprometem direitos fundamentais dos consumidores e evidenciam descumprimento sistemático de obrigações regulatórias elementares.

Por fim, o desvio de recursos da ordem de R\$ 18 milhões a R\$ 35 milhões perpetrado por um único colaborador durante apenas seis meses expõe fragilidades estruturais nos controles internos da concessionária. A facilidade com que o sistema pôde ser manipulado, a ausência de conferência adequada de documentos e a detecção tardia

através de auditoria extraordinária, não dos controles regulares, configuram quadro de manifesta negligência na gestão dos recursos tarifários pagos pelos consumidores gaúchos.

O padrão que emerge da análise conjunta destas irregularidades não é de falhas isoladas, mas de deficiência estrutural na governança corporativa da CEEE Equatorial. A tolerância sistemática a fraudes, a transferência ilegal de custos operacionais para consumidores vulneráveis, o descumprimento reiterado de obrigações regulatórias e a fragilidade dos controles internos evidenciam que a empresa não implementou os mecanismos de gestão, fiscalização e controle necessários para assegurar a prestação de serviço público adequado e compatível com os padrões exigidos pela regulação e pelas legítimas expectativas da população gaúcha.

As seções subsequentes deste relatório examinarão outras dimensões críticas da atuação da CEEE Equatorial, aprofundando a análise sobre as graves irregularidades identificadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e fundamentando as conclusões e recomendações que serão apresentadas ao final deste documento.

2.1.1.1. Irregularidades trabalhistas, complacência com certificados falsos e óbito de trabalhadores

As constatações apresentadas nesta seção decorrem da análise sistemática de vasto acervo documental produzido por órgãos de fiscalização e controle dotados de competência técnica e atribuição legal para investigar as matérias aqui tratadas. Em razão da natureza técnica especializada das irregularidades apuradas e da multiplicidade de fontes que convergem para as mesmas conclusões, optou-se por referenciar desde logo o conjunto probatório que fundamenta as assertivas deste capítulo, conferindo ao leitor visão panorâmica da robustez documental que sustenta os achados da Comissão.

Do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, foram extraídos os procedimentos administrativos e investigatórios constantes do Sistema MPT Digital, compreendendo inquéritos civis, notificações de fato e procedimentos de acompanhamento instaurados contra a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ 02.016.440/0001-62) e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica –

CEEE-D (CNPJ 08.467.115/0001-00), conforme certidões datadas de 08/09/2025 (Anexos I e II).

Do Ministério do Trabalho e Emprego, constituem fonte primária os Relatórios de Análise de Acidente de Trabalho identificados pelos números 31468812-9, 31439733-7, 31508841-9, 31689514-8, 31680525-4, 31074858-5, 31632515-5, 30804998-5, 31366772-1, 31157100-0 e 31541901-6; os Termos de Interdição nº 4.106.086-5 (Gold Montagem, Instalação e Locação Ltda.) e nº 4.110.527-3 (Conecta Empreendimentos Ltda.), acompanhados dos respectivos Relatórios Técnicos; bem como as Relações de Autos de Infração lavrados contra as empresas terceirizadas Sirtec Sistemas Elétricos Ltda. (CNPJ 94.479.532/0001-05), Ocle Engenharia Ltda. (CNPJ 73.859.449/0004-26), Tiaraju Engenharia Ltda. (CNPJ 89.896.138/0001-24), Conecta Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.125.890/0002-49) e Gold Montagem, Instalação e Locação Ltda. (CNPJ 23.603.085/0001-06).

Da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, foram consideradas a Exposição de Motivos para Auto de Infração e a documentação constante do Processo Administrativo nº 000095-39.00/24-0, oriundo do Termo de Notificação nº 0003/2024-AGERGS-SFT.

A opção metodológica por apresentar as fontes de forma consolidada no introito deste capítulo justifica-se pela interdependência dos fatos apurados: as irregularidades trabalhistas identificadas pelo MTE, os procedimentos investigatórios conduzidos pelo MPT e as infrações regulatórias apuradas pela AGERGS compõem um quadro fático unitário e indissociável, no qual cada elemento probatório ilumina e corrobora os demais. A apresentação fragmentada das fontes ao longo do texto prejudicaria a compreensão da gravidade sistêmica das violações e obscureceria o nexos causal entre as condutas da concessionária e os danos verificados. Desta forma, a citação em bloco permite ao leitor aferir desde logo a solidez do lastro documental que ampara as conclusões da Comissão, bem como identificar as instâncias de controle que, de forma independente e convergente, chegaram a constatações similares sobre a precarização das condições de trabalho no âmbito da concessão investigada.

2.1.1.1.1. Fraudes em treinamento e capacitação

A investigação concluiu pela existência de esquema sofisticado e sistemático de fraudes em certificados de treinamento, notadamente aqueles relacionados às Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura). Este esquema resultou na designação deliberada de trabalhadores com capacitação aquém dos padrões normativos e das exigências contratuais formalmente estabelecidas pela CEEE Equatorial. Tais deficiências foram inequivocamente identificadas como causa raiz de erros operacionais grosseiros e de acidentes fatais.

O esquema foi perpetrado por empresas terceirizadas prestadoras de serviço à CEEE Equatorial, com destaque para a Setup Serviços Especializados LTDA e a Projecre. A Setup foi flagrada admitindo mão de obra sem formação oficial como eletricista e, subsequentemente, falsificando certificados de qualificação profissional.

As investigações apontaram que a Setup reproduzia as mesmas práticas fraudulentas anteriormente identificadas na Projecre. Há fortes suspeitas de que Wagner Cristiano Botelho Henriques, ex-empregado da Projecre envolvido na emissão de certificados fraudulentos, teria sido contratado pela Setup, importando o modus operandi da fraude.

A partir da identificação dos participantes do esquema, a fiscalização passou a analisar detalhadamente as características dos documentos fraudulentos.

As empresas emissoras de certificados identificadas como inidôneas incluem a Inteligência Educacional Ensino à Distância LTDA e a HD Serviços e Segurança do Trabalho LTDA. Merece destaque o fato de que a Inteligência Educacional utilizava, ilicitamente, logotipos da República Federativa do Brasil e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em seus certificados. Esta estratégia deliberada visava conferir aparência de oficialidade a documentos desprovidos de qualquer fidedignidade.

A análise documental revelou ainda que o engenheiro Israel Dal Toé Beninca, diretor e responsável técnico da Setup, declarava ministrar treinamentos simultaneamente nas cidades de Porto Alegre e Pelotas, configuração fisicamente impossível que evidencia a absoluta falta de compromisso com a veracidade das informações prestadas. Posteriormente, a auditoria fiscal do trabalho determinou o cancelamento imediato de

todas as autorizações concedidas a trabalhadores da Setup que portavam certificados emitidos pelo referido engenheiros e por Flavia Espindula Bittencourt, ou pela empresa Inteligência Educacional, em razão dos indícios robustos de fraude identificados no curso das investigações.

Os certificados apresentados pelas empresas terceirizadas continham enorme somatório de inconsistências e não correspondiam à realidade dos treinamentos efetivamente ministrados. Os documentos declaravam falsamente a realização de treinamentos que eram total ou parcialmente inexistentes.

A carga horária efetivamente executada correspondia a mera fração do declarado nos certificados, sendo flagrantemente insuficiente para atender aos requisitos mínimos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Cursos obrigatórios, como NR-10 (Básico e Complementar) e NR-35 (Trabalho em Altura), eram indevidamente ministrados na modalidade de Ensino à Distância (EAD) e sem qualquer conteúdo prático. Isto é absolutamente incompatível com os requisitos práticos indispensáveis dessas normas.

A natureza eminentemente prática das atividades de trabalho em altura e em instalações elétricas energizadas exige treinamento presencial com simulações e exercícios práticos supervisionados, condições estas que jamais poderiam ser substituídas por treinamento remoto.

Os certificados fraudulentos continham datas falsas de realização dos treinamentos, frequentemente anteriores à data de admissão formal dos trabalhadores nas empresas. Esta prática decorria do fato de que os trabalhadores eram submetidos a capacitação e treinamento informalmente, caracterizando tempo de trabalho efetivo conforme estabelecido pela NR-01, porém sem o devido registro trabalhista.

As datas fictícias eram estrategicamente utilizadas para justificar carga horária exagerada e fictícia distribuída em período maior, evitando que a carga horária diária certificada ultrapassasse os limites legais estabelecidos pela legislação trabalhista.

Trabalhadores, incluindo Thiago Nunes de Bittencourt e Joelita da Silva Sena, estavam, inclusive, recebendo fraudulentamente o seguro-desemprego durante o período em que realizavam treinamentos na informalidade.

Em decorrência das graves irregularidades identificadas, o Ministério do Trabalho determinou a interdição total do setor de execução de serviços elétricos da Conecta Empreendimentos LTDA. A interdição fundamentou-se em inconsistências e falhas generalizadas nos treinamentos de segurança exigidos pelas NR-10 Básico, NR-10 SEP (Sistema Elétrico de Potência) e NR-35.

De forma semelhante, a empresa Gold Montagem, Instalação e Locação LTDA teve a paralisação total de seu setor de serviços elétricos determinada pela fiscalização trabalhista. A fiscalização identificou trabalhadores operando sem qualquer certificado válido, bem como certificados desatualizados, alguns com mais de 10 anos de emissão.

Mais grave do que as fraudes praticadas pelas terceirizadas foi a postura da CEEE Equatorial, na qualidade de tomadora de serviços e responsável pela fiscalização contratual, a qual, na qualidade de tomadora de serviços, demonstrou inequívoca má-fé e tolerância sistemática às graves violações praticadas por suas empresas prestadoras.

Após a ocorrência do primeiro acidente fatal, uma auditoria interna sobre a qualidade dos treinamentos da Setup foi injustificadamente abandonada, conduta considerada extremamente suspeita pelos órgãos fiscalizadores.

O Ministério Público do Trabalho, mediante diligências investigativas adicionais, obteve cópia da auditoria interna da CEEE Equatorial, datada de 31 de maio de 2023, que confirmava inequivocamente as fraudes da Setup e que havia sido deliberadamente sonegada ao Ministério do Trabalho e Emprego. O relatório desta auditoria confirmava categoricamente que os certificados eram inadequados, continham datas fictícias, carga horária falsa e conteúdo incompatível com os requisitos normativos.

A concessionária, mesmo tendo pleno conhecimento da inadequação dos certificados mediante seu relatório interno de auditoria, utilizava os certificados falsos perante as autoridades fiscalizadoras no intuito de enganá-las, alegando que os trabalhadores acidentados eram devidamente qualificados. Esta conduta caracteriza não apenas

tolerância às irregularidades, mas participação ativa na ocultação das fraudes, configurando possível obstrução à fiscalização do trabalho.

A relação direta entre as fraudes em certificação e os acidentes fatais foi demonstrada de forma inequívoca pela investigação. Trabalhadores com certificados fraudulentos, que não possuíam o conhecimento técnico necessário, cometeram erros operacionais básicos que resultaram em morte.

O acidente fatal que vitimou Patrick da Rosa Vellar, ocorrido em Canguçu no ano de 2021, também foi associado a certificados considerados falsos emitidos pela empresa Projecre.

No acidente de Capão da Canoa, em 31 de janeiro de 2023, que vitimou André da Silva Jardim, a vítima não realizou teste de tensão adequado em todas as fases, presumiu incorretamente o status de energização da rede e não instalou aterramento temporário. Estes erros decorrem diretamente da falta de capacitação real, já que os certificados apresentados eram fraudulentos com datas em que a vítima comprovadamente estava trabalhando em outro local.

No caso específico deste acidente fatal, os certificados falsos indicavam treinamentos presenciais realizados no Rio de Janeiro em período no qual a vítima estava comprovadamente trabalhando em seu emprego anterior na cidade de São Leopoldo, caracterizando inequívoca impossibilidade física.

No caso de Thiago Nunes de Bittencourt em Palmares do Sul, em 8 de setembro de 2023, a equipe cometeu múltiplas violações de procedimentos básicos de segurança que uma capacitação adequada teria prevenido.

2.1.1.1.2. Gestão deficiente das terceirizadas

A concessionária tolerava que empresas compusessem equipes de trabalho com trabalhadores não autorizados, que, em diversos casos, mantiveram contato direto com a Central de Operações Integradas da CEEE (COI) e figuraram em ordens de serviço, tornando o sistema de autorização completamente ineficaz.

O processo interno de autorização de trabalhadores da CEEE Equatorial revelou-se completamente falho. Resultou na emissão sistemática de autorizações a mão de obra portadora de certificados visivelmente irregulares, tais como aqueles com datas incompatíveis com a admissão formal dos trabalhadores, sem que houvesse qualquer conferência efetiva por parte dos responsáveis internos.

Outras empresas terceirizadas da CEEE Equatorial, como Conecta Empreendimentos LTDA e Gold Montagem, Instalação e Locação LTDA, foram objeto de interdição total pela fiscalização trabalhista devido a inconsistências e falhas generalizadas nos treinamentos de segurança previstos nas NR-10 e NR-35 e nos procedimentos de autorização para o trabalho. Tais inconsistências eram facilmente verificáveis mediante simples procedimento de fiscalização por parte da empresa contratante, evidenciando a omissão deliberada da concessionária.

A CEEE Equatorial adotava sistematicamente a prática de perdão a infrações contratuais graves flagradas por suas próprias equipes de fiscalização interna, mediante renúncia expressa do direito de aplicação de sanções contratuais previstas nos instrumentos de contratação.

A concessionária demonstrou comportamento progressivamente mais leniente na aplicação de penalidades contratuais após a ocorrência de acidentes fatais, configurando incentivo indireto à perpetuação das irregularidades.

No caso do acidente fatal ocorrido em Bagé, em 16 de abril de 2023, que vitimou Silvano Dantas Aranda, parte substancial das sanções contratuais, em especial a multa prevista para acidente fatal, deixou de ser aplicada sem justificativa técnica ou jurídica adequada.

No terceiro evento fatal investigado, que vitimou Thiago Nunes de Bittencourt em Palmares do Sul, verificou-se total renúncia ao direito de impor multas contratuais à empresa responsável, caracterizando postura institucional de tolerância às violações de segurança. Esta conduta leniente da CEEE Equatorial em relação às fraudes, que resultavam em superfaturamento contratual em benefício da Setup.

As investigações identificaram, de acordo com o Relatório de Análise de Acidente de Trabalho (RI:31468812-9), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego “situação de promiscuidade entre gestores e fiscais de contrato da

CEEE Equatorial e empresas prestadoras de serviço, que operavam em condições manifestamente precárias”.

A inexecução da auditoria interna exigida após o primeiro acidente fatal é considerada extremamente suspeita pelos órgãos investigativos e apresenta sinais claros de possível conluio entre gestores da CEEE Equatorial e da Setup, visando beneficiar indevidamente a empresa terceirizada em detrimento dos interesses corporativos legítimos da concessionária.

O Ministério Público do Trabalho sugeriu formalmente que o relatório de análise fosse encaminhado à Controladoria-Geral da União (CGU) para adoção dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). A sugestão fundamentou-se nas tentativas sistemáticas da CEEE Equatorial e da Setup de dificultar a fiscalização mediante embaraço e recusa na apresentação de documentos, bem como mediante juntada de documentação de teor ideologicamente falso.

2.1.1.1.3. Violações de jornada e condições de trabalho

A pressão institucional por produtividade foi identificada como fator direto de gestão de trabalho causador de acidentes graves e fatais. Em diversos acidentes investigados, apurou-se que as equipes operavam sob pressão intensa para minimizar o período de interrupção do fornecimento de energia elétrica a qualquer custo.

Esta pressão incentivava fortemente a adoção de "atalhos" nos procedimentos de segurança, especialmente em face do subdimensionamento crônico das equipes de trabalho e da falta de equipamentos adequados de comunicação.

O encarregado de uma das equipes acidentadas estava atuando sob pressão temporal extrema para concluir serviço que deveria ter sido finalizado por outra equipe no dia anterior, configurando acúmulo irregular de demanda.

O subdimensionamento estrutural de equipes foi formalmente reconhecido pelas empresas investigadas. A CEEE Equatorial, em sua defesa administrativa sobre a redução de equipes operacionais no período da madrugada, alegou que o dimensionamento adequado para contingências extraordinárias não seria economicamente desejável, pois geraria ociosidade de recursos em condições normais de operação. Alegou ainda que a

normatização regulatória admitia o expurgo estatístico dos dias críticos no cômputo dos indicadores de continuidade do serviço.

Contudo, a AGERGS e a ANEEL já haviam determinado expressamente a priorização da alocação de recursos disponíveis para momentos do dia que permitissem maior produtividade operacional e, sobretudo, maior segurança para os trabalhadores.

Adicionalmente, a falha na coordenação adequada entre membros das equipes foi sistematicamente apontada como fator contributivo. Trabalhadores executavam tarefas de modo individual e descoordenado, tomando decisões que deveriam necessariamente ser centralizadas no encarregado da equipe, comprometendo a supervisão e a segurança coletiva.

Dentro desse contexto de pressão e subdimensionamento, a Setup implementou sistema específico de incentivos que agravava ainda mais a situação, onde, mantinha sistema institucionalizado de premiação por "alta" produtividade. Ao recompensar trabalhadores exclusivamente pelo número de tarefas concluídas sem considerar seu histórico de violações de segurança, agia como incentivo tácito para que padrões elementares de segurança fossem sistematicamente violados, visando aumentar a velocidade de execução dos serviços mediante adoção de "atalhos" operacionais.

A produtividade extraordinária obtida por determinados trabalhadores decorria justamente do abandono sistemático de rotinas obrigatórias de segurança. Atalhos amplamente conhecidos e praticados incluíam a dispensa da emissão e conferência formal da Análise Preliminar de Risco (APR) e o não aguardo de autorizações expressas da central de operações para início das tarefas em campo.

Como consequência direta do subdimensionamento e da pressão por produtividade, verificou-se padrão sistemático de violações dos limites legais de jornada de trabalho.

A auditoria fiscal do trabalho lavrou diversos autos de infração relacionados a violações sistemáticas de jornada de trabalho, notadamente contra as empresas contratadas e, em alguns casos, contra a própria CEEE Equatorial na qualidade de tomadora de serviços. Foram emitidos autos de infração por prorrogação da jornada normal de trabalho além do limite legal de duas horas diárias, em flagrante violação ao artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Especificamente na empresa Setup, a equipe posteriormente acidentada era rotineiramente submetida a regime de sobrejornada que extrapolava grosseiramente os limites legais estabelecidos. Foi documentalmente verificado que determinado trabalhador, posteriormente vítima de acidente, realizou 3 horas e 8 minutos de serviço extraordinário em um dia, laborando das 16h às 02h45 do dia seguinte. Em outro dia, realizou 5 horas e 41 minutos de serviço extraordinário, trabalhando das 16h às 05h da manhã.

No caso específico da Setup, houve registros de encerramento de jornada às 23h03 de um dia e início da jornada seguinte às 08h do dia subsequente, caracterizando inequívoca falta do descanso mínimo interjornadas de 11 horas consecutivas.

A empresa Conecta Empreendimentos LTDA também foi flagrada mantendo trabalhadores na ativa por 17 horas e 50 minutos em um único dia e 17 horas e 34 minutos em outro.

A sobrejornada extrema e sistemática conduzia os trabalhadores a estado de exaustão física e mental que prejudicava gravemente sua capacidade de julgamento técnico e tomada de decisão, induzindo à tentativa de finalizar as tarefas rapidamente por meio de "atalhos" de segurança potencialmente fatais. O acúmulo de excesso de jornada semanal e a falta sistemática de descanso adequado colocavam as equipes em estado permanente de exaustão, comprometendo a vigilância e aumentando exponencialmente o risco de acidentes.

As empresas terceirizadas também foram sistematicamente autuadas por deixar de conceder o período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho, conforme estabelecido no artigo 66 da CLT.

Esta prática sistemática de supressão do descanso interjornadas, quando combinada com as jornadas excessivamente prolongadas, resulta em déficit crônico de recuperação física e mental dos trabalhadores, comprometendo gravemente sua capacidade de manter a atenção e o discernimento necessários para atividades de alto risco.

Foi apurada, ainda, a ocorrência sistemática de falta de descanso semanal remunerado, na Setup, especialmente no período compreendido entre 30 de outubro e 25 de novembro de

2023, quando determinado trabalhador laborou ininterruptamente por 27 dias consecutivos, sem qualquer dia de descanso, em flagrante violação ao artigo 67 da CLT.

Na empresa Gold Montagem, Instalação e Locação LTDA, a fiscalização constatou que o eletricitista George Santana Cortez trabalhou ininterruptamente no período de 02 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2025, perfazendo 19 dias consecutivos de trabalho sem qualquer descanso semanal.

A empresa Conecta Empreendimentos LTDA também foi flagrada pela fiscalização por não concessão do descanso semanal a diversos trabalhadores, sendo que um deles, Thiago Soares Lessa, trabalhou 10 dias consecutivos no período de 11 a 20 de junho de 2025.

Tais jornadas excessivas e exaustivas, especialmente em segmento profissional de alta complexidade técnica e com riscos graves e iminentes de choque elétrico e quedas de altura, são absolutamente incompatíveis com a constante atenção, vigilância e cuidado técnico exigidos pela natureza do trabalho desenvolvido.

2.1.1.1.4. Falhas na segurança operacional

A falha sistemática na elaboração e aplicação adequada da Análise Preliminar de Risco (APR) constituiu padrão repetitivo e fator causal direto em acidentes graves e fatais investigados na CEEE. A APR constitui etapa preparatória básica e obrigatória exigida pela NR-10 e pelos manuais operacionais das concessionárias e empresas terceirizadas, sendo instrumento essencial para identificação antecipada de riscos e definição de medidas preventivas adequadas.

As APRs apresentadas eram rotineiramente mal preenchidas, superficiais ou simplesmente inexistentes, muitas vezes com campos obrigatórios deixados em branco e indicações falsas de uso de EPIs isolantes que, na realidade, não foram utilizados pelas equipes.

A péssima qualidade técnica das APRs resultava diretamente da desqualificação das equipes de trabalho, que não eram cognitivamente capazes de identificar riscos extraordinários efetivamente presentes nos locais das intervenções. Além disso, a APR era culturalmente vista pelos trabalhadores como "mera burocracia inútil", sendo preenchida perfunctoriamente e sem qualquer rigor técnico.

Em diversos casos, os únicos riscos formalmente consignados limitavam-se a elementos absolutamente genéricos como "animais peçonhentos", "insetos", "estrada de chão estreita" e "atropelamento", demonstrando absoluta desconexão com os riscos elétricos reais da atividade.

Um padrão sistemático identificado nos acidentes investigados foi a realização de serviços em redes elétricas energizadas ao invés de desenergizadas, sem que houvesse qualquer justificativa técnica adequada para a não desenergização prévia da instalação.

A NR-10 estabelece expressamente que intervenções em instalações elétricas devem ser realizadas prioritariamente com a rede previamente desenergizada, sendo a intervenção em rede energizada admitida apenas excepcionalmente mediante justificativa técnica robusta.

Em caso fatal investigado, a equipe acreditava erroneamente que a rede elétrica estava desenergizada e praticou intervenção direta sem adoção das medidas de segurança apropriadas para trabalho em rede energizada. Em outro acidente, a equipe especializada em "linha viva", por não estar habituada a trabalhar em redes previamente desenergizadas, subestimou grosseiramente os riscos associados e não adotou os passos obrigatórios da rotina de desenergização segura estabelecida nos procedimentos operacionais.

A situação de risco é agravada pela instalação crescente de sistemas de geração elétrica distribuída (on grid) conectados à rede de distribuição sem a devida atualização dos mapas e diagramas unifilares disponibilizados às equipes de campo, impedindo que os trabalhadores tenham conhecimento da existência desses elementos capazes de energizar acidentalmente redes aparentemente desenergizadas sob intervenção.

Verificou-se sistemática inobservância das cautelas básicas exigidas pela NR-10 para execução de serviços em redes elétricas desenergizadas. A sequência obrigatória de desenergização segura compreende seccionamento, impedimento de reenergização, constatação de ausência de tensão, instalação de aterramento temporário com equipotencialização e proteção física dos elementos energizados adjacentes. Esta sequência foi rotineiramente descumprida pelas equipes investigadas.

Em acidente fatal ocorrido em Capão da Canoa, a equipe não realizou teste de tensão em todas as fases do circuito, presumiu equivocadamente o status de energização da rede e

instalou coberturas isolantes apenas na porção da rede que julgava estar energizada, deixando desprotegidas fases efetivamente energizadas. A ausência de aterramento temporário adequado foi identificada como fator causal direto em múltiplos acidentes fatais investigados.

A gestão e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) revelaram-se sistematicamente falhos nas empresas investigadas.

No acidente grave que resultou em invalidez permanente do trabalhador Diego Fontes Rolhano, ocorrido em Porto Alegre em 10 de fevereiro de 2024, a vítima sofreu descarga elétrica em segmento do braço não protegido adequadamente. A investigação constatou que o EPI tipo manga isolante não estava arrolado na listagem oficial de EPIs exigidos pelo procedimento operacional POP 00291.EQTL para aquela atividade específica.

A falha foi inequivocamente atribuída ao responsável pela redação do procedimento operacional, que se "esqueceu de prescrever o uso de mangas" isolantes para esse tipo específico de atividade de alto risco. Paradoxalmente, ao menos nesse aspecto específico, o procedimento operacional falho estava sendo rigorosamente seguido pela equipe de campo.

A vítima desse acidente também utilizava capacete tecnicamente inadequado para trabalhos em altura, que não oferecia proteção contra impactos nas laterais do crânio nem possuía sistema de jugular adequado, contribuindo significativamente para o traumatismo craniano sofrido após a queda.

Foi determinado pela fiscalização que a CEEE Equatorial revisasse integralmente seus procedimentos operacionais para incluir a obrigatoriedade expressa de uso de mangas isolantes em todas as atividades pertinentes e revisasse os critérios de seleção de capacetes para trabalhos em altura, adequando-os aos riscos efetivos da atividade.

Em outro caso investigado, a vítima fatal não utilizava o conjunto completo de luvas e mangas isolantes classe 3, adequado para a tensão de 25kV da rede objeto de intervenção, usando apenas luva isolante classe 2, tecnicamente incompatível e insuficiente, que sequer constava na ficha individual de entrega de EPIs do trabalhador.

A falta de fornecimento de EPI adequado ao risco ou o uso inadequado por falta de orientação técnica apropriada foram sistematicamente identificados como fatores causais ou contributivos nos acidentes investigados. As empresas foram reiteradamente autuadas por deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, conforme estabelecido no artigo 166 da CLT e na NR-06.

Nas palavras da Procuradora do Trabalho Aline Zerwes Bottari Brasil do MPT, em depoimento para a CPI em 22/09/2025:

“Com relação aos autos de infração encaminhados ao MPT são muito detalhados, com grande problema com relação aos treinamentos, certificados falsificados, datas irregulares [...] Quando a CEEE Equatorial o problema tomou uma potência muito maior. Os acidentes começaram a acontecer de forma muito mais regular e muito mais graves. [...] Há descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços da SETUP com a Equatorial. [...] Todos os treinamentos graves tem como fundamento básico a falta de treinamento, treinamento insuficiente. [...] A Equatorial elaborou uma auditoria após o primeiro acidente em abril de 2023, e nesta auditoria em maio de 2023, reconhece que havia problema, e posteriormente acidentes continuaram acontecendo, matando trabalhadores. Tanto a interdição da Gold quanto da Conect (Pelotas) de agora é pelos mesmos fatos, falta de treinamento, irregularidade de treinamento e falhas nos procedimentos. Qual a conclusão que a gente chega: Que estamos diante de um problema grave. Um olhar político é extremamente importante pois o diálogo com a Equatorial é muito difícil. [...] Os problemas permanecem, se repetem, mesmo tendo reconhecimento pela própria, de que o problema existe.”

2.1.1.2. Cobranças retroativas ilegais a não-contratantes – O Golpe do Poste

A presente seção dedica-se à análise de uma das práticas mais graves identificadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito: a cobrança retroativa, pela CEEE Equatorial, de valores a consumidores que nunca mantiveram relação contratual com a distribuidora. Esta prática, conhecida popularmente como "golpe do poste", vitimou aproximadamente 8.000 famílias gaúchas entre julho de 2021 e junho de 2025.

O que torna esta irregularidade particularmente relevante não é apenas sua dimensão quantitativa, mas o fato de representar uma inversão da lógica do serviço público de distribuição de energia elétrica. Em vez de a concessionária arcar com os custos relacionados ao combate às perdas não-técnicas, obrigação que integra o próprio risco do negócio assumido ao participar da licitação, optou-se por transferi-los diretamente aos consumidores mais vulneráveis, através de procedimento administrativo sem amparo regulatório.

Esta transferência ilegal de custos foi dirigida predominantemente a população em situação de vulnerabilidade social, concentrada em áreas como os bairros Rubem Berta e Mário Quintana em Porto Alegre, cuja renda média familiar mal ultrapassa um salário-mínimo. Para essas famílias, uma cobrança retroativa de R\$ 1.185,23, valor médio identificado pela CPI, representa quase um mês inteiro de renda, comprometendo a aquisição de bens essenciais como alimentação, medicamentos e material escolar.

A prática não decorreu de erro operacional ou interpretação divergente de normas, mas de política corporativa deliberada do Grupo Equatorial, conforme admitido pela própria empresa em reunião oficial com a AGERGS em depoimento do Presidente Riberto Barbanera à CPI, em 24/11/2025. A análise dos fatos revela que a empresa possuía capacidade financeira para combater as perdas através de investimentos legítimos, tendo optado pelo caminho da ilegalidade.

2.1.1.2.1. O Mecanismo da cobrança ilegal

A documentação reunida por esta CPI, especialmente as Cartas CE REG CEEE-EQTL nº 072/2025 (Através do documento INFORMAÇÃO DEGIP N.º 45/2025, da AGERGS) e

105/2025, permite reconstruir com precisão o procedimento adotado pela CEEE Equatorial:

Etapa 1 – Identificação da ligação clandestina: Equipes de inspeção identificavam unidades consumidoras conectadas à rede de distribuição sem contrato vigente com a distribuidora. Estas situações caracterizam-se pela ausência de medidor registrado e de histórico de faturamento. Fazia-se a venda do poste interno para o cidadão, de forma parcelada, por parte da Equatorial.

Etapa 2 – Regularização imediata da ligação: No próprio ato da inspeção, a empresa procedia à regularização da unidade, instalando medidor e estabelecendo relação contratual.

Etapa 3 – Coleta de declaração do morador: Durante a inspeção, o morador era instado a assinar "Termo de Regularização" e "Autorização de Débito Decorrente de Ligação à Revelia", documentos nos quais declarava o período estimado de uso irregular da energia elétrica.

Etapa 4 – Cálculo unilateral do consumo retroativo: Com base na declaração do morador, acrescida de estimativa de carga instalada (potência dos equipamentos) e projeção de hábitos de consumo, a empresa calculava o consumo retroativo referente a até 6 (seis) meses anteriores à regularização.

Etapa 5 – Emissão de documento de cobrança: A CEEE emitia documento com aparência de fatura oficial, contendo papel timbrado, QR Code, código de barras e referência a "Nota Fiscal", simulando a existência de débito líquido e certo.

Etapa 6 – Informação sobre "direito de contestação": Os documentos mencionavam a possibilidade de contestação no prazo de 30 dias, mas em linguagem pouco clara e sem destacar adequadamente tratar-se de cobrança sujeita a discussão judicial.

O procedimento acima descrito foi aplicado, segundo dados oficiais da própria empresa, em 61.000 (sessenta e uma mil) regularizações realizadas entre julho de 2021 e maio de 2025. A CEEE Equatorial admitiu que 82% destes casos não resultaram em cobrança devido à constatação de vulnerabilidade social, o que significa que aproximadamente 8.000 famílias foram efetivamente cobradas.

2.1.1.2.2. A ilegalidade da prática segundo a AGERGS

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), após receber denúncias formais de Deputada Estadual e da Defensoria Pública em junho de 2025, realizou análise técnica sobre a legalidade do procedimento adotado pela CEEE Equatorial.

O resultado desta análise, registrado na Informação DEGIP nº 45/2025, concluiu pela impossibilidade da cobrança retroativa administrativa a não-contratantes. A fundamentação da AGERGS estrutura-se em três aspectos principais.

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, prevê procedimento específico de recuperação de consumo não registrado em seu Capítulo XIII (artigos 589 a 604). Este procedimento aplica-se exclusivamente a unidades consumidoras que possuam vínculo contratual prévio com a distribuidora.

O Art. 2º, inciso VII da resolução define "consumidor" como a pessoa física ou jurídica que "solicita o fornecimento" de energia elétrica, configurando relação contratual formal. Sem a solicitação e o estabelecimento de vínculo contratual, não há relação de consumo que permita a aplicação dos dispositivos de recuperação de consumo previstos na norma.

Para as unidades sem vínculo contratual, a própria REN 1.000/2021 estabelece solução diversa. O Art. 352 determina que "a distribuidora deve suspender o fornecimento de energia elétrica quando inexistir contrato vigente por responsabilidade exclusiva do consumidor". A norma prevê a interrupção imediata do fornecimento, não autorizando faturamento retroativo administrativo.

A AGERGS concluiu que "sem vínculo contratual, não há base regulatória para faturamento administrativo retroativo". Os artigos 595 a 604 da REN 1.000/2021, que disciplinam a metodologia de cálculo da recuperação de consumo, referem-se invariavelmente a "unidade consumidora", pressupondo a existência de relação de consumo formal.

A metodologia de cálculo utilizada pela CEEE Equatorial baseava-se em três elementos: (i) declaração do próprio devedor sobre o período de uso irregular; (ii) levantamento de

carga instalada (potência dos equipamentos existentes na unidade); (iii) projeção de hábitos de consumo com base em padrões médios.

A ausência de medidor registrado durante o período irregular impossibilita a aferição exata do consumo. A AGERGS destacou que "sem medidor ou histórico de faturamento, a quantificação do consumo é extremamente difícil. Tribunais exigem prova indubitável, não aceitando estimativas unilaterais sem método seguro."

Decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul citadas pela própria CEEE em sua defesa demonstram que, em todos os casos analisados, a recuperação de receita foi determinada no âmbito de ação judicial, com amplo contraditório, não em procedimento administrativo.

2.1.1.2.3. A Simulação de fatura oficial

A prática adotada pela CEEE Equatorial apresenta irregularidade adicional grave: a simulação de fatura oficial para cobrança de débito não constituído formalmente.

Os documentos de cobrança analisados por esta CPI, obtidos através de amostra de 149 casos ocorridos entre abril e junho de 2025, possuíam as seguintes características:

- Papel timbrado oficial da CEEE Equatorial;
- QR Code para leitura eletrônica;
- Código de barras para pagamento bancário;
- Referência expressa a "Nota Fiscal";
- Layout idêntico ao das faturas mensais convencionais;
- Inscritões como "NÃO RECEBER – FATURA RENEGOCIADA".

Ao conferir aparência de fatura oficial a cobrança sem amparo legal, a empresa induzia os consumidores — em sua maioria pessoas de baixa escolaridade e poucos recursos — a acreditar tratar-se de débito líquido, certo e exigível, quando na verdade tratava-se de estimativa unilateral sujeita a ampla contestação judicial.

A prática configura violação a dispositivos do Código de Defesa do Consumidor:

- Art. 6º, III: Violação do direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços.

- Art. 39, V: Prática abusiva consistente em exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.
- Art. 42: Cobrança de dívidas com constrangimento ao consumidor.
- Art. 51, IV: Obrigação que coloca o consumidor em desvantagem exagerada.

A gravidade desta conduta se amplia quando se considera o perfil das vítimas. Tratando-se de população em situação de vulnerabilidade, a simulação de fatura oficial potencializa o desequilíbrio já existente na relação de consumo.

2.1.1.2.4. Cobranças retroativas irregulares - Política corporativa do Grupo Equatorial?

O elemento mais relevante apurado por esta CPI é que a prática constitui política corporativa sistemática do Grupo Equatorial, não erro operacional local da CEEE.

Em 22 de outubro de 2025, realizou-se reunião entre representantes da CEEE Equatorial e da AGERGS, conforme registrado no Certificado nº 0539032. A empresa solicitou prazo de 90 dias para adequação de seus sistemas.

A justificativa apresentada é reveladora. Segundo o certificado, a CEEE informou que "após reavaliação interna dos aspectos apresentados pela AGERGS, identificou a necessidade de prazo adicional para análise das implicações decorrentes da cobrança em separado das faturas de energia, de valores atribuídos a pessoas físicas e jurídicas que se beneficiavam do serviço de distribuição sem relação contratual com a distribuidora."

O documento registra: "Tais implicações envolvem os sistemas comercial e contábil de todo o Grupo Equatorial, ao qual a CEEE está vinculada."

Esta declaração possui implicações graves:

1. As cobranças retroativas não eram procedimento isolado da CEEE no Rio Grande do Sul, mas estavam integradas aos sistemas corporativos de todo o Grupo Equatorial.
2. A cessação da prática exige alterações sistêmicas em todas as distribuidoras controladas pelo grupo, evidenciando uniformidade de procedimentos.
3. Existe probabilidade de que a mesma prática ilegal esteja sendo aplicada nas demais concessões do grupo: Equatorial Alagoas, Equatorial Maranhão,

Equatorial Pará, Equatorial Piauí e Equatorial Amapá, que atendem conjuntamente mais de 10 milhões de consumidores.

Se confirmada a replicação nacional desta prática, o que era irregularidade grave em âmbito estadual transforma-se em escândalo de dimensão nacional, com dano financeiro que pode ultrapassar centenas de milhões de reais.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito não pode compactuar com a inversão da lógica do serviço público, segundo a qual custos do negócio são transferidos para consumidores vulneráveis através de procedimentos ilegais. A sociedade gaúcha exige reparação integral dos danos causados, punição dos responsáveis e medidas efetivas de prevenção da reincidência.

O combate às perdas não-técnicas é direito e dever da concessionária, mas deve ser exercido dentro dos limites da lei, com respeito aos direitos fundamentais e mediante os instrumentos adequados. A tentativa de substituir o devido processo legal por cobranças administrativas unilaterais, utilizando-se de documentos simulados para induzir ao erro população vulnerável, não pode ser tolerada.

2.1.1.3. Falhas no atendimento à população

A presente seção dedica-se à análise das deficiências identificadas na estrutura de atendimento ao consumidor da CEEE Equatorial, conforme documentado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) no Relatório de Fiscalização nº RF-0015/2024-GPE-AGERGS. Este relatório, elaborado em novembro de 2024, avaliou a qualidade do atendimento presencial e telefônico prestado pela distribuidora, identificando irregularidades que comprometem o acesso dos consumidores aos serviços e informações essenciais.

2.1.1.3.1. A fiscalização realizada pela AGERGS

A fiscalização da estrutura de atendimento da CEEE Equatorial foi realizada entre julho e novembro de 2024, abrangendo tanto o atendimento presencial quanto o telefônico. O procedimento incluiu inspeção in loco em 22 postos de atendimento presencial (PAPs), sendo 17 agências próprias e 5 postos conveniados, realizada entre 23 e 27 de setembro de 2024. Adicionalmente, foram analisadas 195 gravações de atendimentos telefônicos

realizados pela Central de Teleatendimento (CTA) no ano de 2023, de um universo de 3.729.412 atendimentos, além de 82 registros de reclamações sobre estrutura de atendimento presencial realizadas em 2023.

O relatório avaliou o cumprimento dos artigos 370, 376, 377, 378, 380, 381, 386, 393 e 403 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, além da Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade). A fiscalização identificou irregularidades em parcela significativa dos estabelecimentos inspecionados, conforme detalhado nas seções seguintes.

2.1.1.3.2. Irregularidades no atendimento presencial

a) Inadequação da Estrutura Física e de Recursos

A AGERGS constatou o não atendimento pleno do Artigo 370 da REN ANEEL nº 1.000/2021 em 8 dos 22 postos inspecionados, representando 36% da amostra. O Art. 370 estabelece que "a estrutura de atendimento da Distribuidora deve ser adequada às necessidades do consumidor e demais usuários" e "possibilitar ao consumidor e demais usuários, sem ter que se deslocar de seu município, a obtenção da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços."

As irregularidades identificadas abrangeram três aspectos críticos. Quanto à estrutura física, foram identificados postos com carência de cadeiras para os consumidores aguardarem, ventilação inadequada e outras deficiências que comprometem o conforto e a adequação do ambiente. No que concerne à estrutura lógica, alguns postos apresentaram problemas relacionados à disponibilidade de computadores, acesso ao sistema, telefones e impressoras, comprometendo a capacidade de atendimento. Por fim, foi identificada necessidade de aprimoramento no treinamento dos atendentes, especialmente quanto ao conhecimento sobre produtos, serviços, tarifas e procedimentos regulatórios, evidenciando que os recursos humanos encontravam-se insuficientemente capacitados.

b) Concorrência de Atividades em Postos Conveniados

A AGERGS constatou o não atendimento pleno do Artigo 376 da REN ANEEL nº 1.000/2021 em 1 posto de atendimento presencial, representando 4% da amostra. O relatório registra que "foram identificados alguns pontos que precisam de melhorias:

concorrência de atividades - as atividades comerciais do parceiro credenciado que presta serviços à Distribuidora, no horário especificado, interferem no atendimento aos clientes da CEEE-D."

Esta situação configura irregularidade porque o posto de atendimento "deve ter espaço definido previamente dedicado exclusivamente aos serviços da companhia, não podendo haver concorrência com outras atividades no horário divulgado." A concorrência de atividades compromete a capacidade de atendimento prioritário aos consumidores da CEEE Equatorial, violando o princípio de que a distribuidora deve disponibilizar atendimento adequado em todos os municípios de sua área de concessão.

c) Ausência de Sistema de Controle de Tempo de Espera

A AGERGS constatou o não atendimento pleno do Artigo 380 da REN ANEEL nº 1.000/2021 em 4 postos de atendimento presencial, representando 18% da amostra. O Art. 380 estabelece que "a Distribuidora deve disponibilizar sistema de controle eletrônico por senha para acompanhamento do tempo de espera de cada consumidor" e que "a distribuição da senha deve ser efetuada no momento da chegada ou ingresso ao local de atendimento presencial." A ausência deste sistema impossibilita ao consumidor acompanhar seu tempo de espera e dificulta a fiscalização do cumprimento do limite regulatório de 30 minutos para início do atendimento.

d) Ausência de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência

Embora não caracterizada formalmente como não conformidade, a AGERGS identificou deficiência grave: a ausência de rampas de acesso em todos os postos inspecionados. O relatório determinou, através da Determinação Técnica DT1, que a CEEE "providencie, para todos os postos de atendimento presencial, rampas de acesso, visando atendimento ao inciso II do art. 370 da REN nº 1.000/2021, bem como à Lei nº 10.098 de 2000, quanto à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."

O prazo estabelecido foi de 90 dias para os 22 postos inspecionados e 180 dias para os demais postos da concessão. A ausência de acessibilidade constitui violação à Lei Federal nº 10.098/2000 e representa discriminação contra parcela vulnerável da população, que fica impossibilitada de acessar presencialmente os serviços da distribuidora. Esta omissão

é particularmente grave considerando que a legislação de acessibilidade encontra-se em vigor há mais de 20 anos, evidenciando que a empresa não priorizou o cumprimento de obrigação legal elementar.

2.1.1.3.3. Irregularidades no atendimento telefônico

A análise de 195 gravações de atendimentos telefônicos realizados em 2023 revelou irregularidades significativas na Central de Teleatendimento da CEEE Equatorial, comprometendo a qualidade e a efetividade do serviço prestado aos consumidores.

A AGERGS constatou o não atendimento pleno do Artigo 403 da REN ANEEL nº 1.000/2021 em 8% dos atendimentos telefônicos analisados, considerando a margem de erro estatístico. O Art. 403 estabelece que "no início de todo atendimento deve ser informado um número de protocolo" e que "a entrega do protocolo é obrigatória para todos os canais e meios disponibilizados pela Distribuidora." O relatório registra que "é necessário aprimorar o treinamento dos atendentes para que não deixem de fornecer o número de protocolo ao usuário, mesmo que este não solicite explicitamente." A falta de informação do número de protocolo dificulta gravemente o acompanhamento da solicitação pelo consumidor e compromete sua capacidade de comprovar que realizou determinada demanda ou reclamação.

A fiscalização identificou que em parcela significativa dos atendimentos telefônicos analisados, o "encaminhamento ou resposta dada pelo atendente não foi coerente/adequado." O relatório aponta necessidade de "melhorar e padronizar respostas, alinhadas com a operação da empresa e com a regulação, para os atendimentos mais comuns." As respostas inadequadas compreendem encaminhamentos completamente equivocados, encaminhamentos parcialmente corretos e respostas corretas mas com pontos que devem ser melhorados.

Dos 195 atendimentos avaliados, 36% apresentaram algum tipo de apontamento negativo, sendo que os itens mais problemáticos foram justamente "Atendente informou o número do protocolo ao consumidor" e "Encaminhamento ou resposta dada pelo atendente não foi coerente/adequado." Este percentual expressivo de inadequações evidencia deficiências sistêmicas no treinamento e supervisão dos atendentes da Central de Teleatendimento.

A AGERGS constatou o não atendimento pleno do Artigo 393 da REN ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece que "a Distribuidora deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas" e "deve armazenar o arquivo gravado por um período de pelo menos 18 meses." Foram solicitadas 213 gravações de atendimentos telefônicos realizados em 2023. A CEEE Equatorial entregou inicialmente 175 gravações (82%), posteriormente mais 20 gravações, totalizando 195 gravações (91,5%).

Restaram 18 gravações não entregues, representando 8,5% da amostra solicitada. A empresa justificou que as gravações faltantes "estavam sendo buscadas nos backups e redundâncias do fornecedor," mas não as localizou até o encerramento da fiscalização. A não localização de 8,5% das gravações solicitadas evidencia deficiência no sistema de armazenamento ou na gestão dos arquivos, comprometendo a capacidade de fiscalização e de fornecimento de provas ao consumidor em caso de reclamações ou disputas.

2.1.1.3.4. As Não-Conformidades de atendimento formalizadas pela AGERGS

A AGERGS formalizou cinco Não Conformidades (NC) no relatório: NC1 referente ao não atendimento pleno do Art. 370 em 8 postos (36% da amostra) - estrutura inadequada às necessidades do consumidor; NC2 quanto ao não atendimento pleno do Art. 376 em 1 posto (4% da amostra) - concorrência de atividades comerciais do parceiro credenciado; NC3 relativa ao não atendimento pleno do Art. 380 em 4 postos (18% da amostra) - ausência de sistema de controle eletrônico de tempo de espera; NC4 concernente ao não atendimento pleno do Art. 393 em 18 atendimentos (8,5% da amostra) - não entrega de gravações telefônicas solicitadas; e NC5 referente ao não atendimento pleno do Art. 403 em 8% dos atendimentos telefônicos - não fornecimento do número de protocolo ao consumidor. Adicionalmente, foi emitida uma Determinação Técnica (DT1) para instalação de rampas de acesso em todos os postos de atendimento presencial, com prazo de 90 a 180 dias.

O conjunto de irregularidades evidencia que a CEEE Equatorial não implementou os controles e investimentos necessários para assegurar atendimento de qualidade compatível com os padrões regulatórios e com as legítimas expectativas da população gaúcha.

2.1.1.4. Caso de corrupção na empresa e possíveis prejuízos ao consumidor

2.1.1.4.1. Desvio de recursos e fragilidade dos controles internos

Em 3 de outubro de 2025, a Polícia Civil do Rio Grande do Sul prendeu preventivamente o ex-engenheiro Jean Marcel Cantarelli Kessler, sob acusação de ter desviado recursos da CEEE Equatorial. O caso, amplamente divulgado pela imprensa, revela aspectos preocupantes da gestão da distribuidora e evidencia graves deficiências nos mecanismos de controle interno da empresa.

Segundo a investigação policial, o ex-engenheiro ocupou cargo na empresa por aproximadamente seis meses, entre 2023 e 2024, atuando em setor responsável por pagamento de obras.

Durante este período, utilizou seu login de acesso ao sistema SAP para manipular dados cadastrais e requisições de compras e serviços já previamente aprovadas. O objetivo era direcionar pagamentos fraudulentos para empresa da qual o suspeito era sócio e administrador único, sediada no mesmo endereço de sua residência.

O ex-engenheiro colocava a empresa da qual era sócio como responsável pelo serviço na documentação necessária e ele mesmo fazia o encaminhamento para liberação do dinheiro. A CEEE Equatorial contratou auditoria privada que identificou liberação de recursos para obras que não foram executadas ou que ainda aguardavam para iniciar. Documentos comprovam prejuízo de R\$ 18.271.316,39 com pagamentos fraudulentos. A Polícia Civil estima que o prejuízo total pode chegar a até R\$ 35 milhões.

O valor desviado corresponde a recursos que deveriam ter sido aplicados em obras de infraestrutura, manutenção da rede e melhorias no serviço prestado à população. Os recursos provêm das tarifas pagas pelos consumidores gaúchos, representando, na prática, obras não executadas e investimentos não realizados que comprometem a qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica.

Por ordem da Justiça, contas ligadas ao investigado foram bloqueadas. A Polícia Civil segue investigando o destino completo dos recursos desviados e eventual envolvimento de outras pessoas no esquema.

2.1.1.4.2. A fragilidade reconhecida do sistema de auditoria interna da Equatorial

A declaração atribuída ao investigado pela Polícia Civil é particularmente reveladora: "o sistema era frágil" e a empresa não conferia adequadamente os documentos emitidos que davam permissão para liberação do dinheiro.

Esta declaração demonstra que foi possível a um único colaborador, durante apenas seis meses, manipular dados cadastrais, alterar requisições aprovadas e direcionar pagamentos de até R\$ 35 milhões sem detecção imediata pelos sistemas de controle.

O investigado utilizou seu próprio login, vinculado à sua identidade funcional, para realizar as operações fraudulentas. Significativamente, ele pediu demissão por iniciativa própria, não tendo sido demitido pela empresa — o que indica que as fraudes não foram detectadas durante sua atuação ativa na companhia.

A descoberta dos desvios ocorreu através de auditoria extraordinária contratada pela empresa após desconfiança sobre possíveis irregularidades, não através de alertas automatizados do sistema ou dos controles regulares de prevenção. Este fato evidencia a insuficiência dos mecanismos de controle preventivo implementados pela concessionária.

2.1.1.5. Inadimplência previdenciária: o descumprimento das obrigações da CEEE Equatorial com a fundação CEEE de Seguridade Social

A Fundação CEEE de Seguridade Social administra os planos de previdência complementar dos trabalhadores da antiga Companhia Estadual de Energia Elétrica, patrimônio construído ao longo de décadas mediante contribuições paritárias entre empregados e patrocinadora. Conforme depoimento do Sr. Sandro Rocha Peres, Presidente da Associação dos Participantes de Planos Previdenciários (APAR-RS), prestado na Reunião de 20 de outubro de 2025 (Ata nº 12), a previdência complementar constitui direito contratual pelo qual o empregado aceita desconto em seu salário mediante contrapartida equivalente da empresa.

O Plano CEEEPrev, criado em 2002, equacionou compromissos assumidos pela CEEE estatal quando aproximadamente três mil trabalhadores foram incentivados a se aposentar precocemente durante o governo Britto, mediante promessa de pagamento integral dos salários. Tal arranjo, posteriormente considerado irregular pelo Ministério Público e

INSS, foi solucionado por acordo que transferiu essas obrigações à Fundação CEEE com compromisso de ressarcimento parcelado pela patrocinadora em trinta anos.

O edital de privatização contemplou expressamente essa dívida. O valor do negócio, calculado em R\$ 4,5 bilhões, sofreu dedução de R\$ 864 milhões apenas da parcela de distribuição a título de passivo previdenciário. A CEEE Equatorial, ao adquirir o controle acionário pelo valor simbólico de R\$ 100 mil, beneficiou-se diretamente dessa dedução, assumindo a obrigação de honrar os compromissos herdados. A privatização não alterou o CNPJ da empresa, permanecendo vigente o Convênio de Adesão que vincula a patrocinadora à Fundação. A Lei Estadual nº 12.593/2006, ainda em vigor, garante expressamente a continuidade dos planos previdenciários mesmo na hipótese de privatização.

Desde 2022, contudo, a CEEE Equatorial paga apenas metade das prestações devidas. A Fundação, cuja governança é controlada pela patrocinadora, que detém a presidência do Conselho Deliberativo e o voto de desempate, passou a cobrar somente 50% do valor. O aspecto mais grave reside no artifício contábil utilizado: a parcela não paga é lançada como déficit atuarial ordinário, de responsabilidade paritária entre patrocinadora e participantes, quando na verdade constitui dívida exclusiva da patrocinadora. Por esse mecanismo, a empresa transfere aos próprios aposentados metade do custo de sua inadimplência. O Sr. Jorge Luiz Ferreira, Presidente do Conselho Fiscal eleito pelos participantes, classificou a metodologia como "fraudulenta" e comparou-a ao caso das Americanas.

A situação afeta 3.200 participantes, aproximadamente 10.000 pessoas com dependentes, com idade média de 71 anos e contingente significativo acima dos 80. O atraso acumulado já configura inadimplência de R\$ 400 milhões, podendo atingir R\$ 750 milhões. O plano apresenta problemas de liquidez, e os participantes já arcam com contribuição extra de 7% para equacionamento do déficit artificialmente inflado. Mantida a situação, esse percentual poderá atingir 35%, forçando idosos a escolher entre alimentação e plano de saúde.

A APAR-RS protocolou denúncias junto à PREVIC, e o Conselho Fiscal emitiu parecer apontando irregularidades, corroborado por auditoria externa. Registre-se que a Fundação Família Previdência declinou do convite para prestar esclarecimentos à CPI, evidenciando falta de transparência. A conduta da CEEE Equatorial revela padrão consistente com os demais achados desta Comissão: empresa que adquiriu ativos públicos por valor simbólico, beneficiando-se de deduções correspondentes a passivos que agora

recusa honrar. A estratégia de inadimplência sistemática contra aposentados idosos configura, nas palavras do Presidente do Conselho Fiscal, "crime e maldade".

SEÇÃO 2.1 – CEEE EQUATORIAL – PARTE 2

EVIDENCIAS ENCONTRADAS NAS INVESTIGAÇÕES

2.1.2. Conformidade com o contrato

O Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, celebrado em 25 de agosto de 2021 por ocasião da transferência do controle societário da CEEE Distribuição para a Equatorial Participações e Investimentos S.A., estabeleceu obrigações contratuais claras e inequívocas relacionadas à qualidade do serviço prestado aos consumidores gaúchos e à sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

Este instrumento fixou metas progressivas de melhoria para o período de 2022 a 2026, definindo trajetória de recuperação da concessão que partia de patamares modestos e deveria culminar, ao final do quinquênio, em níveis de excelência na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Mais do que estabelecer compromissos, o Quinto Termo Aditivo instituiu mecanismos de verificação periódica do cumprimento dessas obrigações e previu, de forma expressa, as consequências contratuais do descumprimento sistemático: a extinção da concessão por caducidade.

A análise empreendida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, fundamentada em relatórios oficiais da AGERGS e da ANEEL, documentos contratuais, depoimentos de autoridades e dados técnicos consolidados, revela quadro extremamente grave de descumprimento sistemático e generalizado das obrigações contratuais assumidas pela CEEE Equatorial. Este descumprimento não se limita a desvios pontuais ou marginais, mas configura ruptura estrutural com os compromissos fundamentais que justificaram a prorrogação da concessão.

As subseções seguintes documentam, de forma detalhada e tecnicamente fundamentada, quatro dimensões críticas deste descumprimento contratual através do descumprimento grave das metas de qualidade do serviço (indicadores DEC e FEC), com destaque para a violação de 20,6% da meta de DEC em 2024, do comportamento dos conjuntos elétricos e documenta a negociação pela qual a CEEE Equatorial, em vez de intensificar

investimentos para corrigir o descumprimento sistemático, obteve da ANEEL a redução de 50% nas metas de aderência que deveria cumprir, do uso do mecanismo de expurgo de interrupções por eventos críticos, revelando que a CEEE Equatorial expurga proporcionalmente 2,7 vezes mais que a RGE (13,2% contra 4,8% do DEC), e do descumprimento grave dos indicadores econômico-financeiros estabelecidos no Anexo III do Quinto Termo Aditivo.

O conjunto probatório apresentado nas subseções seguintes evidencia que o descumprimento contratual não é circunstancial ou transitório, mas estrutural e sistêmico. A CEEE Equatorial não demonstra capacidade técnica, disposição gerencial ou sustentabilidade financeira para cumprir os compromissos fundamentais que assumiu quando da prorrogação da concessão. Este descumprimento reiterado e grave configura inadimplência das Condições de Prorrogação estabelecidas no Quinto Termo Aditivo, ensejando as consequências contratuais pertinentes, inclusive a extinção da concessão por caducidade.

2.1.2.1. Qualidade da prestação do serviço (DEC e FEC global) contratado

A presente subseção documenta o descumprimento sistemático, pela CEEE Equatorial, das metas contratuais relativas aos indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, em especial os indicadores DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora), conforme estabelecido no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL.

Os fatos aqui narrados têm suporte documental nos relatórios de fiscalização da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), nos dados oficiais disponibilizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela concessionária, nos depoimentos colhidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e nos documentos contratuais que regem a concessão.

Faz-se imperioso, preliminarmente, esclarecer a distinção técnico-jurídica entre dois regimes de metas de continuidade que incidem sobre a concessionária: as metas regulatórias e as metas contratuais.

As metas regulatórias são estabelecidas pela ANEEL para todas as distribuidoras do país, por meio de resolução normativa, e representam os patamares ideais de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica. No caso da área de concessão ora analisada, tais metas foram fixadas pela Resolução Autorizativa nº 10.891, de 16 de novembro de 2021, da ANEEL, que aprovou os limites dos indicadores de continuidade coletivos DEC e FEC para o ciclo de revisão tarifária vigente.

As metas contratuais, por sua vez, decorrem de pactuação específica firmada entre o poder concedente e a concessionária por ocasião do processo de privatização da antiga CEEE-D. Estas metas, mais brandas que as regulatórias, foram estabelecidas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, com o objetivo de conferir à nova concessionária um período de transição para adequação operacional, reconhecendo-se o passivo de investimentos herdado da gestão estatal.

Assim, durante o período de transição pós-privatização, a CEEE Equatorial está obrigada, no mínimo, ao cumprimento das metas contratuais pactuadas, as quais, embora mais flexíveis, representam compromisso formal assumido como condição para a assunção da concessão. O quadro comparativo a seguir explicita a trajetória de ambos os regimes de metas:

Comparativo entre metas regulatórias (ANEEL) e metas contratuais (Quinto Aditivo) para DEC e FEC (2021-2026)

Indicador/Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DEC Regulatório	9,26	9,28	8,72	8,41	8,24	7,61
DEC Contratual	-	25,41	21,03	15,63	11,08	9,90
FEC Regulatório	7,03	6,98	6,35	5,99	5,79	5,30
FEC Contratual	-	15,90	13,58	10,72	8,31	7,68

Fonte: Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.891/2021 e Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL.

Conforme se depreende do quadro acima, as metas contratuais estabelecem limites significativamente superiores aos regulatórios — em 2022, por exemplo, o DEC contratual admitia até 25,41 horas de interrupção por unidade consumidora, enquanto o regulatório estabelecia 9,28 horas. Tal diferença evidencia a concessão de condições

excepcionalmente favoráveis à Equatorial Energia no período de transição, o que torna ainda mais grave eventual descumprimento mesmo desses patamares mais permissivos.

Cumpra registrar que a trajetória descendente das metas contratuais visa à convergência gradual com as metas regulatórias até o ano de 2026, momento a partir do qual a concessionária deverá observar integralmente os limites estabelecidos pela ANEEL para o setor.

2.1.2.1.1 Obrigações contratuais e do regime jurídico da Concessão

Em 25 de agosto de 2021, foi celebrado o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, por ocasião da transferência de controle societário da CEEE Distribuição para a Equatorial Participações e Investimentos S.A.

Este instrumento estabeleceu, com clareza meridiana, as metas de qualidade do serviço que deveriam ser observadas pela Concessionária no período de 2022 a 2026, consoante disposto na Subcláusula Terceira da Cláusula Quinta (Eficiência na Prestação do Serviço de Distribuição), conforme se transcreve:

"Subcláusula Terceira – Os Limites Globais Anuais para os Indicadores DECI e FECI a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir.

Limites Globais Anuais de DECI e FECI.

Indicador	2022	2023	2024	2025
DEI (horas)	25,41	21,03	15,63	11,08
FEC (interrupções)	15,9	13,58	10,72	8,31

Fonte: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL, Tabela I.

Não menos importante, o mesmo instrumento contratual estabeleceu, de forma inequívoca, as consequências do descumprimento sistemático dessas obrigações, nos termos da Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta:

"Subcláusula Quarta – O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade

do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2026, acarretará a extinção da concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava."

A cláusula é cristalina: o descumprimento dos indicadores de qualidade por dois anos consecutivos ou no ano de 2026 resulta na caducidade da concessão. Trata-se de cláusula resolutiva expressa, que condiciona a manutenção da concessão ao cumprimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos contratualmente.

2.1.2.1.2 Descumprimento sistemático das metas contratuais

Cumpre registrar que, nos anos de 2022 e 2023, a Concessionária logrou cumprir as metas contratuais estabelecidas para os indicadores DEC e FEC, conforme demonstrado nos dados oficiais da ANEEL. Em 2022, o DEC apurado foi de 17,80 horas, inferior à meta contratual de 25,41 horas. Em 2023, o DEC apurado foi de 17,77 horas, também abaixo da meta de 21,03 horas estabelecida para aquele exercício.

O ano de 2024 marca ruptura no cumprimento das obrigações contratuais. Conforme documentado no Relatório de Fiscalização RF-0007/2025-DEGIP da AGERGS, a Concessionária descumpriu de forma grave e inequívoca a meta contratual de DEC estabelecida para aquele exercício.

A meta contratual para 2024 era de 15,63 horas. O DEC apurado pela CEEE Equatorial foi de 18,85 horas, representando violação de 20,6% em relação ao limite estabelecido. Trata-se de descumprimento inequívoco e grave, que coloca em risco a continuidade da concessão.

Descumprimento da Meta de DEC em 2024

Meta Contratual 2024	DEC Apurado 2024	Violação
15,63 horas	18,85 horas	20,60%

Fonte: Relatório de Fiscalização RF-0007/2025-DEGIP, AGERGS.

Este descumprimento não constitui desvio marginal ou excepcional. Ao contrário, os dados demonstram que a Concessionária permaneceu, durante todo o exercício de 2024, com indicadores sistematicamente superiores aos limites contratuais, sem que medidas efetivas fossem implementadas para corrigir a trajetória de deterioração da qualidade do serviço.

2.1.2.1.3 Degradação generalizada: situação dos Conjuntos Elétricos em 2024

A análise dos indicadores individualizados por conjunto elétrico revela a dimensão alarmante da degradação do serviço prestado pela CEEE Equatorial. Conforme documentado no Relatório de Fiscalização RF-0007/2025-DEGIP da AGERGS, dos 62 conjuntos elétricos mantidos pela Distribuidora, apenas 3 (três) não violavam o limite regulatório do indicador DEC em 2024.

Em outras palavras, 95,2% dos conjuntos elétricos da área de concessão apresentaram indicadores de duração de interrupções superiores aos limites regulatórios estabelecidos pela ANEEL. Trata-se de colapso generalizado da qualidade do serviço, que afeta praticamente a totalidade da população atendida pela Concessionária.

Situação dos Conjuntos Elétricos em 2024

Conjuntos	Dentro do Limite	Fora do Limite
62	3 (4,8%)	59 (95,2%)

Fonte: Relatório de Fiscalização RF-0007/2025-DEGIP, AGERGS (dados de 2024).

Estes números evidenciam que o descumprimento do indicador global de DEC em 2024 não resulta de eventos localizados ou circunstâncias excepcionais em determinadas regiões, mas sim de deficiências estruturais e sistêmicas na gestão da concessão, que comprometem a qualidade do serviço prestado em praticamente toda a área de atendimento.

Conforme já mencionado, a Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo estabelece que o descumprimento dos critérios de eficiência relacionados à qualidade do serviço prestado, por dois anos consecutivos ou no ano de 2026, acarretará a extinção da concessão.

A Concessionária descumpriu a meta de DEC em 2024. Caso descumpra novamente em 2025, estará configurado o segundo ano consecutivo de violação contratual, ensejando a imediata abertura de processo de caducidade da concessão. Da mesma forma, ainda que cumpra a meta em 2025, o descumprimento em 2026 também resultará na extinção da concessão, nos termos expressos do contrato.

2.1.2.1.4 Descumprimento do Plano de Resultados de Continuidade

Paralelamente às metas contratuais globais de DEC e FEC, a Concessionária estava obrigada a cumprir o Plano de Resultados Plurianual 2023-2027 de Continuidade, estabelecido pela ANEEL em novembro de 2022, que definiu metas progressivas para o percentual de conjuntos elétricos que devem atender aos limites regulatórios dos indicadores de continuidade.

Conforme documentado no Relatório de Fiscalização RF-010/2024-GPE, a CEEE Equatorial descumpriu reiteradamente as metas estabelecidas no Plano de Resultados durante todo o ano de 2023. A meta pactuada era de 34% dos conjuntos atendendo ao limite regulatório do DEC e 43% atendendo ao limite do FEC. A Concessionária alcançou apenas 20% para o DEC e 37% para o FEC.

Mais grave: ao longo dos sucessivos acompanhamentos bimestrais realizados pela AGERGS em 2023, não foi observada tendência de melhora nos percentuais de conjuntos aderentes. Pelo contrário, o Relatório RF-010/2024-GPE registra que 63% dos conjuntos (39 de 62) apresentaram piora do indicador DEC entre dezembro de 2022 e dezembro de 2023, evidenciando deterioração progressiva da qualidade do serviço.

Este quadro de descumprimento sistemático motivou a AGERGS, em fevereiro de 2024, a opinar pela instauração de processo administrativo para imposição de penalidades à Concessionária, conforme Nota Técnica nº 0001/2024-AGERGS-SFE, demonstrando a gravidade da situação.

2.1.2.2. Conjuntos Elétricos

A presente subseção dedica-se à análise de um dos achados mais graves desta Comissão Parlamentar de Inquérito: a constatação de que a CEEE Equatorial, diante do sistemático descumprimento das metas de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica,

optou não por intensificar investimentos e corrigir as deficiências operacionais, mas por negociar junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a redução das próprias metas que deveria cumprir.

Este movimento configura inversão da lógica regulatória que fundamenta o modelo de concessões de serviços públicos no Brasil. Em um sistema regulado, espera-se que a concessionária que descumpre metas seja penalizada e instada a melhorar seu desempenho. O que os documentos analisados por esta CPI revelam, contudo, é mecanismo perverso que opera em sentido contrário: o mau desempenho é premiado com a flexibilização das exigências, legitimando formalmente o abandono de parcela significativa dos consumidores. Em vez de a regulação disciplinar a empresa, é a empresa que disciplina a regulação, moldando-a às suas conveniências operacionais e financeiras.

Esta inversão não é mero desvio técnico ou administrativo. Ela representa ruptura com os fundamentos do serviço público, consagrando a desigualdade no acesso à energia elétrica e transformando em norma aquilo que deveria ser exceção inaceitável. Quando o regulador aceita que uma concessionária atenda adequadamente apenas um terço de seus consumidores, está-se diante de abdicação do papel estatal de garantir direitos fundamentais.

A análise documental empreendida abrange o Ofício nº 248/2025-SFT/ANEEL, as Correspondências CE REG CEEE-EQTL 011/2025 e 038/2025, os Anexos I, II e III que as acompanham, bem como dados obtidos junto à AGERGS e ao Portal Reports Abertos da ANEEL.

2.1.2.2.1 Quadro de descumprimento sistemático

O Relatório de Fiscalização RF-010/2024-AGERGS-GPE (Processo SEI 000729-39.00/24-5), relativo ao exercício de 2023, estabelece em sua página 04 as metas contratuais originais para os indicadores de continuidade da CEEE Equatorial.

Percentual mínimo de conjuntos elétricos que deveriam atender às metas dos indicadores DEC e FEC:

Indicadores	2023	2024	2025	2026	2027
DEC	34%	47%	58%	71%	80%
FEC	43%	47%	56%	69%	80%

Fonte: ANEEL

Estas metas estabelecem trajetória progressiva de melhoria, partindo de patamares relativamente modestos (34% para DEC em 2023) e alcançando níveis mais exigentes ao longo do tempo (80% em 2027).

Os dados oficiais demonstram que a CEEE Equatorial apresentou, sistematicamente, quadro de descumprimento generalizado destas metas. A área de concessão da empresa é dividida em 62 conjuntos elétricos que atendem 72 municípios gaúchos.

O Relatório de Fiscalização RF-010/2024-AGERGS-GPE documentou que, no ano de 2023, apenas 13% dos conjuntos elétricos atingiram a meta para o indicador DEC, quando a meta contratual era de 34% — um déficit de 21 pontos percentuais. Para o indicador FEC, 42% dos conjuntos atingiram a meta, ligeiramente abaixo da previsão contratual de 43%.

A análise dos indicadores de 2024 revela agravamento substancial do quadro:

Indicador DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora):

- Meta contratual de aderência: 47%
- Aderência apurada: 5% (apenas 3 conjuntos em conformidade)
- Conjuntos que descumpriram a meta individual: 59 de 62 (95,2%)
- Déficit em relação à meta: 42 pontos percentuais

A gravidade do descumprimento no indicador DEC é particularmente chocante: 59 dos 62 conjuntos elétricos da concessão não atingiram suas metas individuais. Estes números evidenciam que o descumprimento não é pontual ou circunstancial, mas estrutural e generalizado. Quando 95,2% dos conjuntos elétricos de uma concessão descumprem suas metas de DEC, não se está diante de eventos isolados, mas de falha sistêmica na prestação do serviço.

A queda de 8 pontos percentuais na aderência ao DEC (de 13% para 5%) demonstra que, longe de haver uma trajetória de recuperação, o serviço deteriorou-se dramaticamente sob a gestão da Equatorial. Em 2023, a empresa já estava 21 pontos percentuais abaixo da meta; em 2024, este déficit ampliou-se para 42 pontos percentuais — literalmente o dobro do descumprimento anterior.

2.1.2.2.2 Contraste com a RGE: refutação do argumento climático

Um dos principais argumentos apresentados pela CEEE Equatorial para justificar seu mau desempenho é a ocorrência de eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul, especialmente as enchentes de abril e maio de 2024.

A análise do número absoluto de conjuntos em descumprimento torna evidente a disparidade:

Concessionária	Total de Conjuntos	DEC- Conjuntos em Descumprimento	DEC- Aderência	FEC- Conjuntos em Descumprimento	FEC- Aderência
CEEE Equatorial	62	59 (95,2%)	5%	34 (54,8%)	44%
RGE	234	44 (18,8%)	77%	7 (3%)	97%

Fonte: ANEEL

A RGE, mesmo operando com maior número de conjuntos elétricos e enfrentando as mesmas condições climáticas adversas do Rio Grande do Sul em 2023 e 2024, conseguiu manter 81,2% de seus conjuntos em conformidade com as metas de DEC e 97% em conformidade com as metas de FEC.

Se os eventos climáticos fossem a causa determinante do mau desempenho, ambas as concessionárias teriam resultados mais próximos. A diferença de 72 pontos percentuais na aderência ao DEC demonstra, de forma inequívoca, que o problema da CEEE Equatorial não é meteorológico, mas gerencial e de investimentos.

2.1.2.2.3 Repactuação Equatorial-ANEEL em 2025

A documentação obtida por esta CPI permite reconstruir a cronologia da negociação entre a CEEE Equatorial e a ANEEL:

- **08/03/2025:** CEEE Equatorial apresenta Proposta de Plano de Acompanhamento e Melhorias através da Correspondência CE REG CEEE-EQTL 011/2025
- **25/03/2025:** ANEEL aceita a proposta através do Ofício nº 248/2025-SFT/ANEEL

O intervalo entre a proposta inicial e o aceite foi de apenas 17 dias, período que causa estranhamento pela sua brevidade, considerando a complexidade técnica inerente à análise de uma proposta que implica redução significativa das exigências regulatórias sobre uma concessionária que atende quase 2 milhões de consumidores. Causa surpresa a ausência de registros, nos autos, de pareceres técnicos aprofundados ou manifestações de áreas especializadas da ANEEL que justifiquem a celeridade na aprovação.

O Relatório de Fiscalização RF-0007/2025-DEGIP-AGERGS (Processo SEI 000399-39.00/25-3) documenta formalmente a repactuação das metas para o exercício de 2025, nos termos do Ofício nº 248/2025-SFT/ANEEL de 50% na meta de aderência ao DEC, o que representa, em termos absolutos, que de 36 conjuntos que deveriam cumprir suas metas (58% de 62), passou-se a exigir apenas 18 conjuntos (29% de 62).

O Anexo I da Correspondência CE REG CEEE-EQTL 011/2025, intitulado "Proposta de Plano de Acompanhamento e Melhorias", apresenta em sua página 31 a seguinte trajetória proposta para aderência de conjuntos ao DEC:

Ano	Meta Original (nº)	Meta Original (%)	Meta Repactuada (nº)	Meta Repactuada (%)
2025	36	58%	18	29%
2026	45	73%	25	40%
2027	50	80%	38	62%

Fonte: ANEEL e CEEE Equatorial

A proposta aceita pela ANEEL para 2025 representa, portanto, redução de 50% na exigência de aderência: de 36 conjuntos que deveriam cumprir suas metas, passou-se a exigir apenas 18. Em termos percentuais, a meta de aderência foi reduzida de 58% para 29% — literalmente pela metade. Tal magnitude de flexibilização, sem que se identifique nos documentos contrapartida proporcional em favor dos consumidores, constitui inconsistência que demanda esclarecimento.

O documento CE REG CEEE-EQTL 011/2025 contém admissões relevantes da própria CEEE Equatorial que merecem destaque:

a) Reconhecimento do descumprimento: A empresa admite expressamente que "o DECI em 2024 ficou acima do estabelecido no contrato de concessão".

b) Conhecimento prévio da situação: A Equatorial reconhece que tinha conhecimento da degradação dos ativos ao assumir a concessão, citando a Nota Técnica nº 22/2020/ASSEC do Ministério de Minas e Energia, que já alertava que o novo controlador precisaria de "muito tempo" para recuperar a concessão.

c) Solicitação de suspensão de fiscalizações: Na página 32 do Anexo I, a empresa formula pedido explícito de blindagem regulatória: "pedimos gentilmente que essa D. ANEEL dialogue com a agência local para que o Plano seja conduzido de forma integrada e coesa, evitando-se futuras fiscalizações durante a vigência do Plano de Acompanhamento e Melhorias". Esta solicitação é particularmente grave e causa surpresa pela sua explicitude, pois evidencia a intenção da empresa de operar com ausência da fiscalização que o serviço público essencial exige. A inconsistência entre o discurso de compromisso com a melhoria e o pedido de afastamento dos órgãos de controle não passou despercebida a esta Comissão.

Esta última solicitação é particularmente grave, pois evidencia a intenção da empresa de operar sem a fiscalização que o serviço público exige.

2.1.2.2.4 Mecanismo do abandono programado dos conjuntos elétricos

A análise técnica realizada por esta CPI, com base em dados consolidados por conjunto elétrico, revela a dimensão real do que significa reduzir a meta de aderência de 58% para 29%.

Com 62 conjuntos elétricos na área de concessão:

- Meta original (58%): 36 conjuntos deveriam cumprir suas metas individuais
- Meta repactuada (29%): apenas 18 conjuntos precisam cumprir suas metas

A diferença de 18 conjuntos não é abstrata. Cada conjunto corresponde a milhares de consumidores que, na prática, serão relegados a um serviço de qualidade inferior sem que a empresa sofra qualquer sanção regulatória.

O levantamento realizado por esta CPI, a partir dos dados de DIC solicitados à concessionária, permitiu calcular o DEC real de cada um dos 62 conjuntos elétricos e identificar quais serão efetivamente abandonados pela lógica da meta repactuada.

Ordenando os 62 conjuntos pelo DEC apurado em 2025 até agosto (do pior para o melhor), é possível identificar os 18 conjuntos com melhor desempenho — aqueles onde a empresa provavelmente concentrará esforços para cumprir a meta de 29% — e os 44 conjuntos que ficarão fora dessa prioridade.

Comparação entre conjuntos priorizados e abandonados (2025):

Categoria	N de Conj	UCs	% Total
18 melhores conjuntos (priorizados)	18	610.851	31,60%
44 piores conjuntos (abandonados)	44	1.319.467	68,40%
TOTAL	62	1.923.122	100%

Fonte: CEEE Equatorial

A conclusão é inequívoca: com a meta de 29%, a empresa pode cumprir formalmente a regulação atendendo adequadamente apenas 31,6% dos consumidores, enquanto 68,4%, mais de 1,3 milhão de unidades consumidoras, permanecerão em conjuntos com qualidade de serviço pior.

O conjunto com pior desempenho até agosto de 2025, Conjunto Elétrico Santa Vitória do Palmar apresenta DEC 13,35x superior ao melhor Conjunto Elétrico, Porto Alegre 4 – Centro. Quando consideramos os conjuntos da 19ª posição até a 36ª posição, ou seja, os conjuntos que deveriam estar aderindo às metas de DEC, mas após a repactuação, não estarão, observamos 1,5 milhão de pessoas com a energia ameaçada.

Conjuntos Elétricos das primeiras 18 posições e das 18 subsequentes

Priorizados	Abandonados
PORTO ALEGRE 4 - CENTRO	ARROIO DO SAL
RIO GRANDE 2	PORTO ALEGRE 6
PORTO ALEGRE 1	BAGE 1
PELOTAS 2	PORTO ALEGRE 8
MENINO DEUS	PORTO ALEGRE 12
PORTO ALEGRE 20	PORTO ALEGRE 14
PORTO ALEGRE 16	PELOTAS 1
PORTO ALEGRE 3	SAO JERONIMO
PORTO ALEGRE 15	ALVORADA 2
RIO GRANDE 1	ATLANTIDA
PORTO ALEGRE 4 - CENTRO 2	RINCAO
PORTO ALEGRE 7	VIAMAO 2
PORTO ALEGRE 5	PELOTAS 5
PORTO ALEGRE 10	CHARQUEADAS 2
PORTO ALEGRE 13	PINHAL
PORTO ALEGRE 9	OSORIO 1
PORTO ALEGRE 2	TORRES 1
ALVORADA	VIAMAO 1

Fonte: CEEE Equatorial

2.1.2.2.5 Disparidade territorial: capital versus interior

A análise por município, realizada por esta CPI de forma inédita a partir dos dados de DIC obtidos, totalizando 343 milhões de linhas em planilha com mais de 15 GB, revela padrão consistente de desigualdade territorial, e a possibilidade técnica da disponibilização destas informações por parte das concessionárias.

Comparativo Porto Alegre versus municípios do interior (Agosto de 2025)

Município	DEC Médio (horas)	Relação com Porto Alegre
Hulha Negra	29,82	9,94x pior
Amaral Ferrador	27,32	9,1 pior
Arroio do Padre	26,42	8,8x pior
Porto Alegre	3	Base de comparação

Fonte: CEEE Equatorial

Os consumidores de Hulha Negra enfrentam interrupções quase 10 vezes mais longas que os de Porto Alegre. Esta disparidade não é acidental: reflete a lógica empresarial de

concentrar investimentos onde há maior densidade de consumidores e, portanto, maior retorno financeiro.

2.1.2.2.5 Responsabilidade da ANEEL

A análise do Ofício nº 248/2025-SFT/ANEEL revela que a Agência Reguladora aceitou a proposta de redução de metas sem apresentar fundamentação técnica adequada. O documento não contém:

- Análise comparativa com outras concessionárias da região
- Avaliação do impacto da redução sobre os consumidores afetados
- Estudo sobre a razoabilidade das metas originais
- Justificativa técnica para aceitar redução de 50% na exigência

A brevidade do ofício, apenas uma página, contrasta com a magnitude da decisão: autorizar que uma empresa que atende quase 2 milhões de consumidores reduza pela metade suas obrigações de qualidade.

O prazo de apenas 17 dias entre a proposta inicial (08/03/2025) e o aceite (25/03/2025) é notavelmente curto para uma decisão desta relevância e complexidade técnica. A rapidez do processo levanta questionamentos sobre a profundidade da análise realizada pela ANEEL.

O ofício delega à AGERGS o acompanhamento do Plano de Melhorias. Contudo, no próprio documento de proposta (Anexo I), a Equatorial critica a atuação da AGERGS, argumentando que as fiscalizações da agência estadual "demandam recursos que poderiam ser direcionados para melhorias".

Esta contradição — delegar o acompanhamento justamente à agência que a empresa busca afastar — sugere que o mecanismo de controle pode ser, desde sua concepção, ineficaz.

A negociação para redução de metas com a ANEEL representa mecanismo perverso de legitimação do abandono de parcela majoritária dos consumidores gaúchos. Quando o regulador aceita que uma concessionária atenda adequadamente apenas um terço de seus consumidores, diante de trajetória de deterioração progressiva do serviço e dados parciais

que já sinalizavam dificuldades em cumprir sequer as metas reduzidas, consuma-se ruptura com os fundamentos do serviço público e com o dever estatal de garantir direitos fundamentais. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito não pode compactuar com a inversão da lógica regulatória que premia o descumprimento sistemático, legitima a deterioração progressiva do serviço e transforma em norma aquilo que deveria ser exceção inaceitável.

2.1.2.3. Expurgos

O sistema regulatório brasileiro de distribuição de energia elétrica prevê a possibilidade de expurgo de determinadas interrupções no cálculo dos indicadores de continuidade. Trata-se de mecanismo pelo qual a concessionária pode descontar do cômputo do DEC e do FEC as interrupções decorrentes de eventos classificados como "críticos" — situações extraordinárias, geralmente de natureza climática, que extrapolam as condições normais de operação da rede elétrica.

O fundamento do expurgo é razoável: não seria justo penalizar a concessionária por interrupções causadas por eventos que fogem completamente ao seu controle, como ciclones, vendavais de intensidade excepcional ou inundações catastróficas. Contudo, como todo mecanismo de exceção, o expurgo demanda critérios rigorosos de aplicação e fiscalização atenta, sob pena de transformar-se em instrumento de manipulação dos indicadores.

Esta subseção apresenta análise comparativa do comportamento dos expurgos entre a CEEE Equatorial e a RGE, ambas operando no Rio Grande do Sul. Os dados analisados abrangem o período de 2021 a 2025, com foco especial no ano de 2025, para o qual esta CPI obteve dados mensais detalhados.

Cumprir registrar, desde logo, que os elementos aqui apresentados não constituem prova de irregularidade. O que se identifica é padrão de comportamento que merece atenção e aprofundamento por parte dos órgãos de fiscalização competentes.

Concessionária	DEC Pré-Expurgo	Expurgo	DEC Pós-Expurgo	% Expurgado
CEEE Equatorial	7,95 horas	1,05 hora	6,91 horas	13,20%
RGE	7,08 horas	0,34 hora	6,74 horas	4,80%

Fonte: ANEEL

A CEEE Equatorial expurgou, proporcionalmente, 2,7 vezes mais que a RGE no mesmo período.

Em termos absolutos, a diferença pode parecer modesta, 1,05 hora contra 0,34 hora. Contudo, quando se considera que ambas as concessionárias operam na mesma região geográfica, sujeitas às mesmas condições climáticas, a disparidade proporcional chama atenção.

2.1.2.3.1 Análise mensal detalhada

A decomposição mensal dos dados revela padrões distintos de utilização do mecanismo de expurgo:

CEEE Equatorial — 2025 (janeiro a outubro):

Mês	DEC Pré-Exp	Expurgo	DEC Pós-Exp	% Expurgado
Janeiro	1,34	0,11	1,23	8,20%
Fevereiro	0,8	0,1	0,7	12,50%
Março	0,93	0,14	0,79	15,10%
Abril	0,66	0,05	0,61	7,60%
Mai	0,72	0,12	0,6	16,70%
Junho	0,81	0,15	0,66	18,50%
Julho	0,81	0,1	0,71	12,30%
Agosto	0,81	0,06	0,75	7,40%
Setembro	1,06	0,21	0,85	19,80%
Outubro	1,2	0,29	0,92	24,17%
Total	9,14	1,33	7,82	14,55%

Fonte: ANEEL

RGE — 2025 (janeiro a outubro):

Mês	DEC Pré-Exp	Expurgo	DEC Pós-Exp	% Expurgado
Janeiro	0,94	0,05	0,89	5,30%
Fevereiro	1,02	0,14	0,88	13,70%
Março	0,66	0	0,66	0,00%
Abril	0,6	0	0,6	0,00%
Mai	0,84	0,05	0,79	6,00%
Junho	0,86	0,04	0,82	4,70%
Julho	0,72	0,04	0,68	5,60%
Agosto	0,7	0	0,7	0,00%
Setembro	0,74	0,02	0,72	2,70%
Outubro	0,87	0,06	0,81	6,90%
Total	7,95	0,4	7,55	5,03%

Fonte: ANEEL

Três aspectos merecem destaque na análise comparativa:

- 1) A CEEE Equatorial realizou expurgos em todos os nove meses analisados, com percentuais que variam de 7,4% (agosto) a 24,17% (outubro). Não houve um único mês sem expurgo.
- 2) A RGE, em contraste, apresentou três meses com expurgo zero — março, abril e agosto — indicando que, sob sua avaliação técnica, não houve eventos que justificassem o desconto nesses períodos.
- 3) Nos meses em que ambas realizaram expurgos, os percentuais da CEEE Equatorial são consistentemente maiores. Em setembro, por exemplo, a CEEE expurgou 24,17% enquanto a RGE expurgou apenas 6,9% — uma diferença de quase 5 vezes.

2.1.2.3.2 Hipóteses e critérios sobre expurgos

A justificativa típica para expurgos elevados são os eventos climáticos extremos. O Rio Grande do Sul, de fato, tem enfrentado condições meteorológicas adversas nos últimos anos, incluindo a catástrofe de maio de 2024.

Contudo, se os eventos climáticos são a causa dos expurgos, surge questionamento lógico: por que a RGE, operando na mesma região e sujeita às mesmas condições atmosféricas, expurga significativamente menos?

Duas hipóteses explicativas se apresentam:

Hipótese 1 — Diferenças técnicas na rede: As redes da CEEE Equatorial seriam mais vulneráveis a eventos climáticos que as da RGE, resultando em mais interrupções "expurgáveis" nos mesmos eventos. Esta hipótese, se verdadeira, implicaria reconhecer que a rede da CEEE está em piores condições de manutenção e resiliência.

Hipótese 2 — Diferenças na aplicação dos critérios: A CEEE Equatorial aplicaria os critérios de expurgo de forma mais liberal que a RGE, classificando como "evento crítico" situações que a outra concessionária trata como operação normal. Esta hipótese sugeriria uso do mecanismo para "melhorar" artificialmente os indicadores.

Em qualquer das hipóteses, o comportamento observado demanda atenção regulatória.

2.1.2.3.3 Impacto dos expurgos nos indicadores de DEC e FEC

O expurgo não é mera questão estatística. Ele impacta diretamente os indicadores oficiais de qualidade reportados ao regulador e, consequentemente, a avaliação do cumprimento de metas pela concessionária.

No período analisado (janeiro a setembro de 2025), a CEEE Equatorial "removeu" 1,05 hora de seu DEC mediante expurgos. Em termos relativos, isso significa que o DEC reportado (6,91 horas) é 13,2% menor que o DEC efetivamente experimentado pelos consumidores (7,95 horas).

Esta diferença pode ser determinante para o enquadramento da concessionária em relação às metas regulatórias. Uma hora de DEC, ao longo de 12 meses, pode representar a diferença entre cumprir ou descumprir metas em diversos conjuntos elétricos.

Não obstante as limitações apontadas, o comportamento observado levanta questões que merecem aprofundamento:

1. Por que a CEEE Equatorial expurga consistentemente mais que a RGE? Se a resposta for "porque sua rede é mais vulnerável", então a empresa deveria investir para reduzir essa vulnerabilidade. Se a resposta for "porque os eventos a afetam mais", cabe investigar se os critérios de classificação de eventos críticos estão sendo aplicados com o mesmo rigor nas duas concessionárias.

2. Por que a RGE tem meses com expurgo zero e a CEEE não? A existência de meses sem qualquer expurgo na RGE sugere que nem todos os meses apresentam eventos que justifiquem desconto. O fato de a CEEE expurgar todos os meses, ainda que em percentuais variáveis, pode indicar aplicação mais liberal dos critérios.

3. Qual o impacto acumulado dos expurgos no cumprimento de metas? Se a CEEE não pudesse expurgar os 13,2% de DEC que desconta, seu desempenho aparente seria significativamente pior. Cabe questionar se o mecanismo está sendo usado para aproximar artificialmente os indicadores das metas.

A utilização sistemática e proporcionalmente elevada do mecanismo de expurgo pela CEEE Equatorial, em contraste com o padrão observado na RGE, suscita questionamentos sobre a uniformidade de critérios na aplicação deste instrumento regulatório. A existência de meses com expurgo zero na RGE e a ausência de qualquer mês sem expurgo na CEEE sugerem possível diferença na classificação de eventos como "críticos" entre as duas concessionárias. Esta disparidade, considerando que ambas operam sob as mesmas condições climáticas regionais, demanda escrutínio mais aprofundado pelos órgãos competentes para assegurar que o mecanismo de exceção não se transforme em instrumento de manipulação sistemática dos indicadores de qualidade.

2.1.2.4. Indicadores Econômico-Financeiros

O Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, firmado em 25 de agosto de 2021, estabeleceu em seu Anexo III parâmetros mínimos de sustentabilidade econômico-financeira que a CEEE Equatorial deveria cumprir progressivamente entre os anos de 2022 e 2026, como condição para a manutenção da concessão prorrogada nos termos da Lei nº 12.783/2013.

A análise dos indicadores econômico-financeiros da concessionária revela descumprimento sistemático desses compromissos contratuais, evidenciando insustentabilidade financeira que está diretamente correlacionada à degradação dos serviços prestados aos consumidores gaúchos.

A Cláusula Sexta do Quinto Termo Aditivo estabeleceu que a CEEE Equatorial deveria observar critérios de eficiência na gestão econômico-financeira, detalhados no Anexo III

do contrato. Conforme a Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira deste Anexo, o atendimento dos critérios dependeria da observância de quatro inequações progressivas:

a) Inequação I - $LAJIDA \geq 0$

Prazo: até o término de 2023 e mantida em 2024, 2025 e 2026

Significado: A empresa deveria gerar resultado operacional positivo (EBITDA Ajustado) a partir de 2023, o que representa a capacidade de cobrir seus custos operacionais e gerar caixa antes dos efeitos financeiros e tributários.

b) Inequação II - $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$

Prazo: até o término de 2024 e mantida em 2025 e 2026

Significado: A empresa deveria gerar resultado operacional suficiente para cobrir a Quota de Reintegração Regulatória (QRR), que corresponde à depreciação regulatória dos ativos da concessão. Este é parâmetro crítico, pois indica se a empresa gera caixa suficiente não apenas para operar, mas também para repor os ativos que se depreciam.

c) Inequação III - $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$

Prazo: até o término de 2025

Significado: O endividamento líquido da empresa, medido em relação ao seu fluxo de caixa operacional ajustado, deveria estar em nível sustentável. O parâmetro é indexado à taxa SELIC, reconhecendo que o custo da dívida varia conforme as condições macroeconômicas.

d) Inequação IV - $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$

Prazo: até o término de 2026

Significado: Melhorias adicionais do índice de endividamento no último ano do período de avaliação, demonstrando trajetória consistente de recuperação financeira da concessão.

A Subcláusula Terceira estabeleceu que a verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início de 2022. A Subcláusula

Quarta foi categórica: as Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante.

2.1.2.4.1 Observação dos indicadores pela ANEEL: descumprimento evidenciado

A ANEEL publica trimestralmente o "Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeira das Distribuidoras", elaborado com base na metodologia detalhada na Nota Técnica nº 111/2016, de 29 de junho de 2016. Os relatórios mais recentes disponíveis são o "Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeira das Distribuidoras - 24ª Edição | Base Março de 2025" (publicado em junho de 2025) e o "Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeira das Distribuidoras - 25ª Edição | Base Junho de 2025" (publicado em agosto de 2025).

Estes documentos oficiais da Agência Reguladora apresentam dados consolidados de todas as distribuidoras brasileiras, incluindo a CEEE Equatorial (identificada nos relatórios como "EQTL RS"). A análise desses dados revela quadro de grave e persistente descumprimento contratual.

Conforme o "Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeira das Distribuidoras - 24ª Edição | Base Março de 2025", a CEEE Equatorial apresentou os seguintes indicadores no período de janeiro de 2024 a março de 2025 (últimos 12 meses móveis):

Indicador	Valor
Receita Bruta	R\$ 6.914 milhões
Receita Operacional Líquida (ROL)	R\$ 5.475 milhões
EBITDA Ajustado	R\$ 466 milhões
Quota de Reintegração Regulatória (QRR)	R\$ 244 milhões
[EBITDA Ajustado – QRR]	R\$ 222 milhões
Dívida Líquida com Ativos e Passivos Regulatórios (DLR)	R\$ 8.663 milhões
Resultado Financeiro	R\$ (830) milhões
Resultado Líquido	R\$ (534) milhões
Margem EBITDA Ajustado / VPB Regulatória	33,70%
Margem Resultado Líquido / ROL	-9,80%

Fonte: ANEEL

O indicador crítico de endividamento [DLR / (EBITDA Ajustado - QRR)] apresentou índice de 28,4 vezes no período de julho de 2024 a junho de 2025. Embora este valor

represente redução em relação aos 144,1 vezes verificados em setembro de 2024, permanece em patamar extremamente elevado e muito distante dos limites contratuais estabelecidos para 2025 e 2026.

É fundamental contextualizar que esta aparente melhora no índice de endividamento decorre principalmente do aumento do EBITDA Ajustado (de R\$ 290 milhões em setembro/2024 para R\$ 466 milhões em março/2025), e não de efetiva redução do endividamento, que, ao contrário, aumentou de R\$ 8.232 milhões para R\$ 8.663 milhões no mesmo período. Trata-se, portanto, de melhora contábil, não estrutural.

Quanto à eficiência operacional, o indicador PMSO Ajustado / PMSO Regulatório da CEEE Equatorial foi de 73,1% em março de 2025. Isto significa que a empresa gastou 73,1% a mais do que o valor regulatório considerado eficiente pela ANEEL para custos operacionais. Embora represente melhora em relação aos 96,4% de setembro de 2024, permanece sendo indicador de grave ineficiência gerencial.

O "Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeira das Distribuidoras - 25ª Edição | Base Junho de 2025", publicado em agosto de 2025, apresenta os dados mais atualizados da CEEE Equatorial, consolidando o período de julho de 2024 a junho de 2025.

Os dados da 25ª edição demonstram que não houve melhora substancial na situação financeira da empresa. Ao contrário, evidenciam a manutenção de trajetória de insustentabilidade estrutural da concessão sob gestão da Equatorial, ratificando que o descumprimento dos indicadores contratuais não é circunstancial, mas crônico.

2.1.2.4.2 Evolução histórica: trajetória de insustentabilidade

Os relatórios sequenciais da ANEEL permitem traçar a evolução histórica do principal indicador de endividamento $[DLR / (EBITDA \text{ Ajustado} - QRR)]$ da CEEE Equatorial, revelando trajetória errática, mas consistentemente insustentável:

Ano/Período	Índice de Endiv	Observação
2019	-	EBITDA Negativo (empresa não gerava caixa operacional positivo)
2020	-	Fluxo Negativo ([EBITDA - QRR] negativo)
2021	25,2x	Primeiro ano sob gestão Equatorial
2022	39,2x	Piora significativa
2023	42,7x	Pior índice da série histórica
mar/25	39,1x	Aparente melhora, mas endividamento absoluto aumentou
jun/25	~39x	Manutenção do patamar insustentável

Fonte: ANEEL

Os dados demonstram que, mesmo após quatro anos sob gestão da Equatorial (2021 a 2025), a empresa não conseguiu estabelecer trajetória consistente de redução do endividamento. O índice oscila entre 25,2x e 42,7x desde 2021, sempre em patamar múltiplas vezes superior ao que seria considerado sustentável e aos limites contratuais estabelecidos.

A evolução do indicador EBITDA Ajustado / VPB Regulatória também revela inconsistência gerencial:

Ano/Período	EBITDA Ajustado / VPB Regulatória
2020	-50,10%
2021	16,20%
2022	42,10%
2023	31,80%
2024	28,60%
mar/25	33,70%

Fonte: ANEEL

A oscilação errática deste indicador — que chegou a 42,1% em 2022, caiu para 28,6% em 2024 e voltou a 33,7% em março de 2025 — demonstra ausência de gestão consistente e planejamento estratégico efetivo para recuperação sustentável da concessão.

2.1.2.4.3 Análise do cumprimento das inequações contratuais

a) Inequação I - $LAJIDA \geq 0$ (prazo: 2023 e seguintes)

Situação: CUMPRIDA PRECARIAMENTE. Conforme os dados da ANEEL, a CEEE Equatorial gerou EBITDA Ajustado positivo de R\$ 466 milhões em março de 2025. Contudo, este resultado representa margem de 33,7% sobre a VPB Regulatória, ainda

inferior à média das distribuidoras privadas, e apresenta volatilidade significativa ao longo dos anos (oscilou entre 16,2% em 2021 e 42,1% em 2022). O cumprimento desta inequação é, portanto, marginal e instável.

b) Inequação II - $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (prazo: 2024 e seguintes)

Situação: CUMPRIDA PRECARIAMENTE. Em março de 2025, a empresa apresentou $[EBITDA \text{ Ajustado} - QRR]$ de R\$ 222 milhões (R\$ 466 milhões - R\$ 244 milhões). Embora tecnicamente positivo, este resultado representa apenas 47,6% do EBITDA Ajustado, evidenciando que mais da metade da geração de caixa operacional é consumida pela depreciação regulatória, restando recursos insuficientes para investimentos robustos e redução significativa de endividamento.

c) Inequação III - $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (prazo: 2025)

Situação: DESCUMPRIMENTO GRAVE E CONFIRMADO. Considerando a taxa SELIC média de 2025 em aproximadamente 10,5% ao ano, o limite contratual seria: $1 / (0,8 \times 0,105) = 11,9$ vezes. A CEEE Equatorial apresentou índice de 39,1 vezes em março de 2025, portanto 3,3 vezes superior ao limite contratual.

Os dados da 25ª edição (base junho/2025), publicados em agosto de 2025, confirmam que não houve regularização da situação. O prazo contratual para cumprimento desta inequação expira em 31 de dezembro de 2025, e não há qualquer evidência nos relatórios da ANEEL de que a empresa conseguirá reduzir seu índice de endividamento de 39,1x para 11,9x no período restante do ano.

d) Inequação IV - $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (prazo: 2026)

Situação: DESCUMPRIMENTO GRAVE E IMINENTE. Considerando a mesma taxa SELIC, o limite contratual para 2026 seria: $1 / (1,11 \times 0,105) = 8,6$ vezes. Com índice atual de 39,1 vezes, a empresa está 4,5 vezes acima do limite que deveria atingir em 2026. Faltando pouco mais de um ano para o término do prazo contratual desta inequação, a situação é matematicamente irrecuperável.

2.1.2.4.4 Impossibilidade matemática de cumprimento

A análise técnica dos dados consolidados nos relatórios da ANEEL evidencia que é matematicamente impossível que a CEEE Equatorial cumpra as Inequações III e IV nos prazos contratuais. Para ilustrar a dimensão do desafio, consideremos os dados de março de 2025:

a) Para cumprir a Inequação III até dezembro de 2025, a empresa precisaria:

Alternativa A: Reduzir sua dívida líquida de R\$ 8.663 milhões para R\$ 2.642 milhões — redução de 69,5% ou R\$ 6.021 milhões — mantendo constante o fluxo de caixa operacional; ou

Alternativa B: Aumentar seu [EBITDA - QRR] de R\$ 222 milhões para R\$ 728 milhões — aumento de 228% — mantendo constante o endividamento; ou

Alternativa C: Alguma combinação intermediária entre redução de dívida e aumento de geração de caixa.

b) Para cumprir a Inequação IV até dezembro de 2026, os desafios são ainda maiores:

Os números exigem redução de 78% do endividamento ou aumento de 355% no fluxo de caixa operacional ajustado.

Nenhuma dessas alternativas é factível. A empresa não demonstra, em sua trajetória histórica de 2021 a 2025, capacidade de gerar melhorias desta magnitude. O endividamento líquido aumentou (de R\$ 8.232 milhões em setembro/2024 para R\$ 8.663 milhões em março/2025). A margem EBITDA oscila erráticamente. O resultado líquido permanece negativo (prejuízo de R\$ 534 milhões em março/2025).

Ademais, conforme demonstrado na subseção 2.1.2.2 (Conjuntos Elétricos), a empresa descumpre gravemente as metas de qualidade do serviço (95,2% dos conjuntos elétricos descumprem DEC em 2024), o que indica subinvestimento crônico na rede de distribuição. Qualquer esforço de regularização dos indicadores de qualidade demandará aumento significativo de investimentos, o que agravará ainda mais o endividamento ou comprimirá a já insuficiente geração de caixa operacional.

2.1.2.4.5 Comparação com outras distribuidoras: evidência de problema específico de gestão

Conforme o "Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeira das Distribuidoras - 24ª Edição", a CEEE Equatorial permanece como uma das piores distribuidoras do país em indicadores econômico-financeiros:

Índice de endividamento [DLR / (EBITDA Ajst - QRR)]:

- CEEE Equatorial: 39,1x em março/2025
- Média das grandes distribuidoras privadas: inferior a 5x
- Nível sustentável segundo ANEEL: inferior a 8,2x
- A CEEE está 4,8 vezes acima do nível sustentável

Esta comparação demonstra que o problema da CEEE Equatorial não é setorial ou macroeconômico, mas específico de sua gestão empresarial. Outras distribuidoras, operando sob as mesmas condições regulatórias e macroeconômicas, apresentam indicadores de sustentabilidade financeira significativamente superiores.

A Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com redação alterada pelo Quinto Termo Aditivo, estabelece que "para o período a partir de 2027, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade".

A Cláusula Décima Oitava do Quarto Termo Aditivo, também modificada pelo Quinto Termo Aditivo, determina que "a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2022, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III".

A leitura conjugada destes dispositivos permite concluir que o descumprimento das Inequações estabelecidas no Anexo III durante o período de avaliação (2022-2026) configura inadimplência das Condições de Prorrogação da concessão. Considerando que a Inequação III não será cumprida no prazo estabelecido (2025) e que a Inequação IV não será cumprida no prazo de 2026, a CEEE Equatorial estará inadimplente com seus

A análise dos indicadores econômico-financeiros da CEEE Equatorial revela situação de grave insustentabilidade estrutural que compromete não apenas a viabilidade econômica da concessão, mas também a capacidade da empresa de prestar serviço adequado aos consumidores gaúchos. O descumprimento sistemático dos compromissos contratuais estabelecidos no Anexo III do Quinto Termo Aditivo, associado à deterioração da qualidade do serviço documentada ao longo deste relatório, configura inadimplência fundamental das Condições de Prorrogação da concessão, ensejando as consequências contratuais pertinentes.

2.1.2.4.6 Debêntures

Agrava o cenário a estratégia financeira adotada pelo Grupo Equatorial. Em outubro de 2025, o Grupo aprovou duas emissões de debêntures totalizando R\$ 4 bilhões, sendo R\$ 2,7 bilhões a cargo especificamente da CEEE-D, com liquidação em 30 de outubro. Esta décima emissão de debêntures da concessionária gaúcha amplia significativamente seu passivo financeiro, aprofundando a insustentabilidade já verificada.

Simultaneamente à captação de novos recursos via endividamento, o Grupo Equatorial adotou movimento que causa perplexidade do ponto de vista da gestão responsável de uma concessão de serviço público essencial. A Equatorial convocou assembleia para 31 de outubro de 2025 propondo a reversão de R\$ 1 bilhão de sua reserva de lucros a realizar para distribuição aos acionistas na forma de juros sobre capital próprio. A assembleia aprovou a distribuição de R\$ 1,819 bilhão em JCP, equivalentes a R\$ 1,45 por ação, sendo R\$ 1 bilhão oriundos da reversão da reserva de lucros e R\$ 809,5 milhões da reserva estatutária de investimento e expansão.

A conjugação destes movimentos financeiros, emissão de R\$ 2,7 bilhões em novas dívidas pela CEEE Equatorial e distribuição de quase R\$ 2 bilhões aos acionistas do Grupo, evidencia priorização inequívoca da remuneração do capital em detrimento dos investimentos necessários à melhoria do serviço. Uma empresa com indicador de endividamento quase quatro vezes superior ao limite de sustentabilidade, que figura consistentemente nas últimas posições do ranking de qualidade da ANEEL, que descumpra sistematicamente metas contratuais e que apresenta 95,2% de seus conjuntos elétricos fora dos limites regulatórios, opta por distribuir bilhões aos acionistas ao invés de direcionar esses recursos para a recuperação da qualidade do serviço prestado à população gaúcha.

Esta conduta corporativa confirma que a deficiência estrutural da CEEE Equatorial não decorre de insuficiência de recursos, mas de escolha deliberada de alocação que privilegia o retorno ao acionista em detrimento das obrigações contratuais assumidas perante o poder concedente e, principalmente, perante os consumidores do Rio Grande do Sul.

SEÇÃO 2.2 – RGE SUL – EVIDENCIAS ENCONTRADAS NAS INVESTIGAÇÕES

2.2. RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

A presente seção dedica-se à análise dos achados desta Comissão Parlamentar de Inquérito relativos à atuação da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul. A investigação parlamentar, fundamentada em relatórios de órgãos fiscalizadores, documentos técnicos, depoimentos de autoridades, manifestações de consumidores e da própria concessionária, revela conjunto de irregularidades e deficiências que, embora apresentem características distintas daquelas verificadas na CEEE Equatorial, configuram igualmente cenário preocupante que demanda atenção dos poderes públicos e dos órgãos reguladores competentes.

A RGE Sul atende aproximadamente 6,7 milhões de consumidores distribuídos em 381 municípios do Rio Grande do Sul, abrangendo parcela significativa do território estadual, incluindo regiões metropolitanas, áreas industriais e extensas zonas rurais. A amplitude territorial e a diversidade de perfis de consumidores atendidos impõem à concessionária responsabilidades proporcionais, cuja observância foi objeto de escrutínio por esta Comissão.

Os achados documentados nesta seção organizam-se em três dimensões analíticas complementares que, embora tratadas separadamente por questões de clareza expositiva, revelam padrões de conduta empresarial que se inter-relacionam e afetam diferentes aspectos da prestação do serviço público concedido.

A subseção 2.2.1 — Riscos Ocupacionais e Falhas de Segurança documenta irregularidades nas relações trabalhistas e nos procedimentos de segurança operacional, tanto no âmbito da própria concessionária quanto de suas empresas terceirizadas. As evidências revelam acidentes fatais decorrentes de falhas em procedimentos de segurança, deficiências na qualificação técnica de trabalhadores, ausência de documentação obrigatória de gestão de segurança, jornadas exaustivas e pressão por

produtividade que compromete a observância de protocolos de segurança. Embora não se tenha identificado na RGE o mesmo grau de má-fé institucional documentado na CEEE Equatorial — notadamente a utilização de certificados sabidamente fraudulentos e o abandono deliberado de auditorias internas —, as irregularidades verificadas configuram padrão de falhas que demandam correção e aprimoramento dos mecanismos de fiscalização contratual.

Esta distinção foi corroborada pelo depoimento da procuradora do Ministério Público do Trabalho Mônica Fenalti Delgado Pasetto, coordenadora da Procuradoria do Trabalho em Novo Hamburgo e responsável pelo acompanhamento da RGE em sua área de atuação. Em sua manifestação perante esta CPI em 20 de outubro de 2025, a procuradora afirmou que "na RGE, não são encontrados os mesmos conflitos que foram relatados anteriormente na CPI em relação à CEEE". A procuradora destacou ainda que, embora a empresa não seja perfeita, "sua atitude foi a de sempre corresponder quando chamada, comparecendo rapidamente para negociação e buscando resolver a situação", o que considerou positivo no contexto dos inquéritos civis públicos conduzidos pelo MPT. Informou também que a RGE responde a mais de quinhentos processos trabalhistas envolvendo matérias de acidente de trabalho na Justiça do Trabalho, abrangendo episódios com óbito e outros tipos de acidentes envolvendo terceirizadas e empregados próprios.

A subseção 2.2.2 — Reclamações de Consumidores e Variações Tarifárias analisa o episódio das reclamações registradas na região de Caxias do Sul, que constitui estudo de caso revelador de deficiências no relacionamento entre a concessionária e seus consumidores. A análise evidencia utilização de respostas padronizadas para situações individuais diversas, ausência de fundamentação técnica específica, inexistência de mecanismos de comunicação proativa sobre fatores de variação tarifária e não adesão a instrumentos facilitadores de conciliação. Embora não se tenha confirmado a ocorrência de irregularidades tarifárias propriamente ditas, as deficiências identificadas comprometem a qualidade do serviço prestado e a confiança dos consumidores na concessionária, configurando práticas que potencialmente afetam toda a área de concessão.

A subseção 2.2.3 — Rede Trifásica Rural e o Desenvolvimento do Campo examina a situação da disponibilidade de infraestrutura elétrica adequada às atividades produtivas no meio rural. A análise revela que apenas cerca de um terço das propriedades rurais atendidas pela concessionária dispõem de acesso à rede trifásica, configurando gargalo

significativo para o desenvolvimento econômico do agronegócio gaúcho. O ritmo de expansão da rede trifásica observado nos últimos anos, embora represente investimentos não desprezíveis, mostra-se insuficiente para atender à demanda reprimida em prazo razoável, comprometendo a modernização das atividades agropecuárias e a competitividade dos produtores rurais.

A análise conjunta das três dimensões investigadas revela que a RGE Sul, diferentemente da CEEE Equatorial, não apresenta o mesmo padrão de irregularidades sistêmicas que caracterizariam deficiência estrutural na governança corporativa. As irregularidades identificadas concentram-se predominantemente em falhas de fiscalização contratual, inadequação de procedimentos operacionais, insuficiência na comunicação com consumidores e ritmo insatisfatório de investimentos em infraestrutura rural. Estas deficiências, embora graves e merecedoras de atenção, apresentam natureza distinta daquelas que fundamentam a recomendação de caducidade da concessão da CEEE Equatorial.

Não obstante, as irregularidades verificadas não podem ser minimizadas. A convergência de problemas similares em ambas as concessionárias que operam no Rio Grande do Sul sugere a existência de problemática estrutural no setor de distribuição de energia elétrica que transcende as particularidades de cada empresa individualmente considerada. Esta constatação reforça a necessidade de ação coordenada dos órgãos de fiscalização e regulação para estabelecer padrões mais rigorosos de segurança do trabalho, qualidade do atendimento ao consumidor e investimentos em infraestrutura em toda a cadeia de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

As subseções seguintes apresentam, de forma detalhada e tecnicamente fundamentada, o conjunto probatório que sustenta estas conclusões.

2.2.1. Riscos Ocupacionais e Falhas de Segurança

A investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito junto à concessionária RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ 02.016.440/0001-62) revelou padrão significativo de irregularidades, com características próprias que, embora distintas em alguns aspectos daquelas verificadas na CEEE Equatorial, configuram igualmente cenário preocupante de precarização das condições de trabalho e de falhas nos procedimentos de segurança.

Cumpra esclarecer, desde logo, que as constatações apresentadas nesta seção decorrem da análise sistemática do mesmo acervo documental que fundamentou as conclusões relativas à CEEE Equatorial, conforme detalhadamente referenciado na seção 2.1.1.1 deste relatório. A opção por não reiterar exaustivamente as fontes documentais justifica-se pela unidade metodológica da investigação: os Relatórios de Análise de Acidente de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, os procedimentos administrativos do Ministério Público do Trabalho, os autos de infração lavrados contra empresas terceirizadas e a documentação da AGERGS constituem base probatória comum que ilumina o panorama do setor elétrico gaúcho em sua integralidade.

Os Relatórios de Análise de Acidente de Trabalho identificados pelos números 31468812-9, 31439733-7, 31508841-9, 31689514-8, 31680525-4, 31074858-5, 31632515-5, 30804998-5, 31366772-1, 31157100-0 e 31541901-6 referem-se a investigações que revelaram padrão sistêmico de falhas de segurança que envolve tanto a RGE quanto a CEEE Equatorial, configurando problemática setorial que transcende as fronteiras de cada concessão individual. As empresas terceirizadas Sirtec Sistemas Elétricos Ltda., Ocle Engenharia Ltda. e Tiaraju Engenharia Ltda. foram identificadas como prestadoras de serviços à RGE e foram alvo de autos de infração por falhas de segurança e descumprimento de procedimentos operacionais. A Ocle Engenharia Ltda., por exemplo, foi especificamente autuada por deixar de constituir o Prontuário de Instalações Elétricas obrigatório e por descumprir procedimentos de trabalho estabelecidos pelas normas regulamentadoras.

Adicionalmente, a documentação oriunda da AGERGS, notadamente o Processo Administrativo nº 000095-39.00/24-0 e o Termo de Notificação nº 0003/2024-AGERGS-SFT, trata de ação fiscalizadora deflagrada contra a RGE Sul em decorrência de evento climático ocorrido em janeiro de 2024, complementando o quadro probatório com elementos específicos relativos à atuação da concessionária.

A interdependência dos fatos apurados e a convergência das múltiplas fontes de fiscalização para conclusões similares reforçam a compreensão de que as irregularidades identificadas não constituem fenômenos isolados, mas integram problemática estrutural do setor de distribuição de energia elétrica no Rio Grande do Sul, na qual ambas as concessionárias e suas respectivas cadeias de terceirização apresentam deficiências que demandam atenção dos poderes públicos competentes.

2.2.1.1 Acidentes e falhas recorrentes na segurança

2.2.1.1.1 Histórico de irregularidades

A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de concessionária de distribuição de energia elétrica, possui histórico significativo de irregularidades fiscais relacionadas a empregados próprios e terceirizados. Seu CNPJ raiz acumulava 131 autos de infração desde o ano de 2013, demonstrando padrão recorrente de descumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Embora este número seja expressivo em termos absolutos, cumpre contextualizar que a análise comparativa com outras concessionárias do setor demandaria estudo específico que considere variáveis como área de concessão, número de empregados próprios e terceirizados, volume de operações e período de atuação. A presente investigação não teve por objetivo estabelecer ranking comparativo entre concessionárias, mas sim identificar as irregularidades específicas que comprometem a segurança dos trabalhadores e a qualidade do serviço prestado à população gaúcha.

2.2.1.1.2 Uso de equipamentos em condições climáticas incompatíveis

A utilização de equipamentos especializados, notadamente guindaste autopropelido, sob condições climáticas manifestamente desfavoráveis e incompatíveis com o uso seguro foi identificada como fator causal direto de acidente fatal ocorrido em Santana do Livramento, em 28 de maio de 2021.

O posto de trabalho da equipe, que operava o guindaste e manuseava postes de concreto a céu aberto durante tempestade severa previamente anunciada, era manifestamente perigoso e absolutamente incompatível com as condições climáticas objetivamente vigentes no momento do acidente. A lança metálica do guindaste e os postes metálicos de energia funcionam fisicamente como atratores naturais de descargas atmosféricas, constituindo verdadeiros para-raios não aterrados.

A Norma Regulamentadora 12 determina expressamente que equipamentos de guindar utilizados para transporte de pessoas sejam obrigatoriamente dotados de sistema de alerta sonoro e visual para ventos acima de 35 km/h. Contudo, a empresa terceirizada não possuía qualquer procedimento operacional escrito que definisse o limite máximo de

ventos tecnicamente admissível para operação segura do equipamento, mantendo-o em operação sob condições que envolviam rajadas de vento de até 70 km/h, aproximadamente o dobro do limite tecnicamente recomendável, e sob tempestade ativa de descargas atmosféricas.

A equipe foi formalmente designada por gestores da empresa contratada a utilizar o guindaste autopropelido sob condições climáticas que eram objetiva e publicamente conhecidas como incompatíveis com seu uso seguro. A pressão institucional por produtividade, visando a remuneração mais rápida pela RGE mediante conclusão acelerada das tarefas, pode ter contribuído para a decisão gerencial de prosseguir com a execução da tarefa sob condições de risco manifesto e evitável.

Em decorrência do acidente, a fiscalização trabalhista determinou a elaboração obrigatória de procedimentos formais de trabalho para execução de serviços a céu aberto sob condições climáticas adversas. Estes procedimentos devem incluir necessariamente a checagem prévia obrigatória de boletins meteorológicos oficiais e a definição de critérios objetivos e mensuráveis para suspensão imediata do trabalho, tais como proximidade de descargas atmosféricas e ventos acima de limites operacionais seguros dos equipamentos utilizados.

2.2.1.2 Irregularidades na qualificação e documentação técnica

Foi sistematicamente constatada a designação de trabalhadores sem o treinamento específico e a habilitação legal necessária para a operação de equipamentos de guindar ou transporte motorizado com força motriz própria, em flagrante violação à Norma Regulamentadora 11.

Em fiscalizações realizadas especificamente contra a empresa terceirizada Ocle Engenharia Ltda., prestadora de serviços para a RGE, foram lavrados autos de infração por deixar de submeter operador de equipamento de transporte com força motriz própria a treinamento específico obrigatório e por permitir a operação por trabalhador que não era devidamente habilitado ou que não portava o cartão de identificação exigido pela norma regulamentadora.

2.2.1.2.1 Ausência generalizada de prontuário de instalações elétricas

A falta de documentação básica obrigatória de gestão de segurança, notadamente o Prontuário de Instalações Elétricas (PIE) exigido pela Norma Regulamentadora 10, foi sistematicamente verificada nas empresas terceirizadas de ambas as concessionárias, configurando problemática transversal ao setor elétrico gaúcho.

A empresa Ocle Engenharia Ltda., que realiza serviços de construção e manutenção de redes elétricas e intervém diretamente no Sistema Elétrico de Potência (SEP), foi formalmente autuada por deixar de constituir o Prontuário de Instalações Elétricas obrigatório. A Ocle, ao não possuir o PIE completo e atualizado, demonstrou objetivamente não dispor do programa estruturado de gestão necessário à organização adequada de seus sistemas de segurança laboral.

A ausência do PIE, documento que deveria obrigatoriamente compilar todos os procedimentos operacionais de trabalho e demais documentos de gestão de segurança exigidos pela NR-10, foi também reflexo direto do fato de a RGE ter contratado a Ocle sem exigir formalmente dela a apresentação do prontuário elétrico como condição contratual. Esta constatação evidencia que a concessionária falhou em estabelecer requisitos mínimos de gestão de segurança como condição para prestação de serviços.

2.2.1.2.2 Deficiências nos programas de gestão de riscos

As fiscalizações identificaram falhas estruturais na gestão de riscos ocupacionais e nos programas gerenciais obrigatórios. Embora o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) tenha sido formalmente substituído pelo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) pela nova redação da NR-01, as irregularidades fundamentais no gerenciamento de riscos persistiram e foram objeto de múltiplas autuações.

A RGE foi especificamente autuada por deixar de compor o Programa de Gerenciamento de Riscos com inventário completo de riscos ocupacionais, ou por constituir inventário de riscos em flagrante desacordo com os requisitos mínimos estabelecidos pela NR-01. A concessionária também foi autuada por deixar de elaborar plano de ação estruturado, com indicação clara e objetiva de medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, acompanhadas de cronograma definido de implementação.

Adicionalmente, foram identificadas inconsistências no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com autuações por deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional obrigatório e por deixar de avaliar adequadamente o estado

de saúde de trabalhadores que exerciam atividade de trabalho em altura, conforme estabelecido pela NR-07. Foi ainda constatada a falta de registro adequado dos dados dos exames clínicos e complementares em prontuário médico individual, comprometendo a rastreabilidade e o acompanhamento longitudinal da saúde ocupacional dos trabalhadores.

2.2.1.2.3 Falhas na qualificação para atividades especializadas

Um acidente fatal ocorrido em Entre Rios do Sul, em 5 de julho de 2023, envolvendo a empresa Projesul durante atividade especializada de fragmentação de rocha com o produto expansor não explosivo Rompex/Power revelou falhas na qualificação técnica e na análise de risco da tarefa.

A Projesul permitiu indevidamente a realização da atividade técnica complexa sem a supervisão obrigatória de profissional com a qualificação específica exigida no manual de procedimento operacional do produto, tal como Engenheiro de Minas, Técnico de Minas ou profissional Blaster devidamente certificado. A empresa designou trabalhadores sem a qualificação técnica específica exigida pelo manual técnico do fabricante do produto Rompex/Power para realizar o procedimento operacional complexo.

Ao atribuir atividade técnica especializada a empregados que manifestamente não atendiam às exigências mínimas de qualificação estabelecidas pelo fabricante do produto, a Projesul assumiu o risco pelo infortúnio laboral subsequente. A empresa não realizou análise de risco adequada da tarefa (Análise de Risco da Tarefa - ART), deixando de definir as medidas preventivas específicas necessárias para garantir a segurança da operação.

A análise falhou especificamente em identificar as medidas técnicas adicionais a serem obrigatoriamente adotadas quando o uso do produto Rompex/Power fosse realizado abaixo de rede elétrica de alta tensão, e não identificou que o equipamento utilizado para medições de resistência elétrica dos fragmentadores não era tecnicamente adequado para uso sob influência de campos eletromagnéticos intensos gerados pela rede de alta tensão adjacente.

2.2.1.3 Condições laborais precarizadas e sobrecarga

Conforme já identificado na análise das empresas terceirizadas da CEEE Equatorial (seção 2.1.3), as violações sistemáticas de jornada e a supressão de descansos constituem padrão generalizado no setor elétrico gaúcho. Na RGE e suas contratadas, esses problemas manifestaram-se de forma igualmente relevante, com algumas particularidades que merecem registro.

2.2.1.3.1 Regime de jornadas exaustivas

Na empresa Eman Engenharia, terceirizada da RGE, os trabalhadores realizavam jornada de 12 dias consecutivos de trabalho seguidos por apenas dois dias de descanso, configuração esta que viola frontalmente o princípio do descanso semanal. Os próprios trabalhadores informaram formalmente aos fiscais do trabalho que, após a primeira semana ininterrupta de trabalho, o nível de estresse físico e psicológico aumentava consideravelmente, comprometendo progressivamente a capacidade de manter atenção e vigilância adequadas.

A falta sistemática de concessão de descanso semanal remunerado a cada sete dias de trabalho, conforme estabelecido constitucionalmente, contribuía diretamente para o aumento do estresse ocupacional e para a diminuição objetiva do nível de atenção e cuidado dos trabalhadores, fenômeno tecnicamente classificado como fadiga ocupacional com diminuição do estado de vigília.

2.2.1.3.2 Pressão econômica por produtividade

Na empresa terceirizada Ocle Engenharia Ltda., prestadora de serviços à RGE, verificou-se padrão específico de pressão por produtividade. A empresa é remunerada pela concessionária por cada serviço específico prestado mediante sistema de medição, o que gera pressões econômicas diretas para que as tarefas sejam concluídas com a maior brevidade possível e sem realização de pausas que seriam tecnicamente necessárias para garantir a segurança.

No caso específico da Ocle, essa pressão econômica por produtividade contribuiu para a utilização de guindaste autopropelido sob condições climáticas objetivamente conhecidas como incompatíveis com seu uso seguro, incluindo ventos intensos e tempestade ativa de

descargas atmosféricas, provavelmente devido à pressão institucional em concluir rapidamente o serviço e receber a remuneração correspondente paga pela RGE.

Este modelo de remuneração por tarefa concluída, sem considerar adequadamente as condições de segurança e o tempo necessário para execução adequada dos procedimentos, cria incentivos que podem colocar a velocidade de execução acima da segurança dos trabalhadores. Trata-se de problemática estrutural que merece atenção regulatória, pois sistemas de remuneração baseados exclusivamente em produtividade podem inadvertidamente estimular comportamentos de risco.

2.2.1.4 Problemas na gestão e infraestrutura de trabalho

2.2.1.4.1 Inadequação de instalações e procedimentos

Em subestações elétricas, como aquela localizada em Nova Petrópolis sob responsabilidade da RGE, as especificidades construtivas da planta apresentavam espaço físico exíguo que impedia objetivamente a colocação adequada de andaimes conforme os procedimentos operacionais padrão.

Segundo depoimentos de trabalhadores da empresa Eman prestados à fiscalização, existem plantas de algumas subestações que apresentam esse impedimento físico para a colocação correta de andaimes, embora tais dificuldades operacionais não sejam formalmente repassadas à RGE, pois os trabalhadores entendem que o cliente deseja apenas a solução rápida do problema técnico, independentemente dos riscos assumidos.

Na subestação específica de Nova Petrópolis, a inviabilidade técnica de inserção de um segundo andaime entre o Transformador TR-2 e a Chave Seccionadora 89-28 levou à necessidade operacional de dois trabalhadores subirem simultaneamente em um único andaime, sobrecarregando-o, em 16 de novembro de 2022. Essa condição anormal de sobrecarga implicou diretamente na diminuição crítica da distância de segurança entre a plataforma estendida e o elemento terra, aumentando substancialmente o risco de curto-circuito por aproximação excessiva.

O encarregado da equipe teria identificado que a colocação de um segundo andaime na posição tecnicamente correta aumentaria o risco de contato acidental entre a fase "B" e a fase oposta da chave "C". Além disso, o andaime efetivamente utilizado, por possuir altura inadequada e sistema de estaiamento tecnicamente impróprio, inclinava-se

perigosamente com o peso dos dois trabalhadores, diminuindo ainda mais a distância de segurança e culminando no curto-circuito que feriu gravemente os trabalhadores.

Embora a RGE não fosse formalmente informada dessas dificuldades operacionais específicas pelos trabalhadores ou pela empresa contratada, ela deveria, na qualidade de responsável técnica pelas instalações, certificar-se proativamente de que as plantas de suas subestações permitam a realização segura dos procedimentos de trabalho estabelecidos pelas contratadas. Caso haja inviabilidade técnica objetiva, a concessionária deveria ser imediatamente informada para promover alteração da estrutura física da subestação ou modificar formalmente o procedimento operacional de trabalho para adequá-lo com segurança à estrutura existente.

2.2.1.4.2 Procedimentos operacionais com excessiva liberdade de decisão

O documento "PROCEDIMENTOS LINHA VIVA PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES EMAN", juntamente com o modelo de Análise Preliminar de Risco adotado pela empresa, apresentava sistemática ausência de observações específicas e objetivas a serem rigorosamente seguidas pelos trabalhadores. Essa falta de especificidade técnica e de diretrizes claras permitia indevidamente que os trabalhadores, especialmente o encarregado da equipe, tivessem liberdade excessiva de decisão sobre o procedimento operacional a ser executado em campo.

Nessa condição de discricionariedade excessiva, quando a planta da subestação apresentava desafios operacionais específicos, tais como espaço insuficiente ou proximidade perigosa entre fases energizadas, os trabalhadores adotavam autonomamente o procedimento que consideravam subjetivamente o mais adequado no intuito de desenvolver a atividade, ainda que esse procedimento improvisado aumentasse substancialmente o nível de risco da operação.

A decisão específica de utilizar andaime de altura inadequada e sobrecarregá-lo com dois trabalhadores simultaneamente, por exemplo, foi baseada exclusivamente na experiência acumulada do encarregado ao longo de 18 anos de profissão e na ampla liberdade de ação proporcionada pelos procedimentos operacionais excessivamente genéricos e permissivos da empresa.

2.2.1.4.3 Relações interpessoais conflituosas

A gestão de pessoal era significativamente agravada por relações pessoais conflituosas entre membros das equipes e seus respectivos encarregados, comprometendo a dinâmica de trabalho e a adesão às orientações de segurança.

Na equipe acidentada em Nova Petrópolis em 16 de novembro de 2022, foi relatado formalmente à auditoria fiscal que havia problemas de convivência entre trabalhadores e o encarregado, sendo que este não aceitava adequadamente as ideias e sugestões dos demais trabalhadores, estabelecendo clima de autoritarismo. Em outro caso investigado, a presença de relações pessoais conflituosas prejudicava significativamente a supervisão adequada e a adesão às ordens de segurança emanadas do colega hierarquicamente superior com quem havia desafeto pessoal.

Tais relações conflituosas podem ocasionar disputa de egos entre profissionais, dificultando o entendimento técnico entre os membros da equipe e possibilitando a prevalência indevida da opinião de quem "supostamente manda mais", em detrimento da segurança coletiva do grupo de trabalho.

A investigação específica do acidente em Nova Petrópolis identificou que, poucos dias antes do acidente, um dos integrantes da equipe havia tido discussão séria com o encarregado e solicitado formalmente seu desligamento da empresa, o que levou a equipe a ficar desfalcada numericamente e conseqüentemente sobrecarregada operacionalmente no período imediatamente anterior ao acidente.

2.2.2. Reclamações de consumidores e variações tarifárias

A presente seção fundamenta-se no exame do Ofício nº 691/2025 do PROCON de Caxias do Sul, da Ata nº 13 da Audiência Pública realizada em 22 de outubro de 2025 na Câmara Municipal de Caxias do Sul, dos Ofícios nº 58/2025 e nº 63/2025 encaminhados pela CPI à AGERGS e à ANEEL, bem como do depoimento prestado pelo diretor-executivo da RGE, senhor Ricardo Dalan de Vargas, na reunião da CPI de 13 de novembro de 2025. Adicionalmente, consideram-se os resumos analíticos fornecidos pelo PROCON/RS relativos aos processos administrativos envolvendo as concessionárias de energia elétrica no Estado.

A investigação sobre as reclamações de consumidores na região de Caxias do Sul constitui, conforme será demonstrado ao longo desta seção, um estudo de caso que revela padrões de conduta empresarial passíveis de verificação em toda a área de concessão da RGE. A concentração territorial das denúncias apuradas não decorre de singularidade regional, mas da realização de audiência pública específica naquela localidade e da atuação proativa do órgão de defesa do consumidor local. As características identificadas nas reclamações da Serra Gaúcha, notadamente a utilização de respostas padronizadas e a ausência de fundamentação técnica individualizada, sugerem práticas corporativas uniformes que potencialmente afetam os 6,7 milhões de consumidores atendidos pela concessionária nos 381 municípios de sua área de atuação.

2.2.2.1 Panorama das reclamações na região serrana

Entre julho e outubro de 2025, o PROCON de Caxias do Sul e região registrou volume expressivo de manifestações de consumidores denunciando aumentos considerados abusivos nas contas de energia elétrica. Conforme documentado no Ofício nº 691/2025, o órgão de defesa do consumidor recebeu contato de mais de mil consumidores sobre a matéria, dos quais 183 formalizaram reclamações administrativas. Este número representa apenas a parcela dos consumidores que efetivamente buscaram os canais oficiais de reclamação, sendo razoável inferir que o universo de insatisfeitos seja significativamente maior, considerando as barreiras habituais de acesso aos órgãos de defesa do consumidor e o desconhecimento de parcela da população quanto aos seus direitos.

A concentração temporal das reclamações no período de julho a outubro de 2025 coincide com a confluência de múltiplos fatores de impacto tarifário: o reajuste anual autorizado pela ANEEL em junho de 2025, a vigência de bandeira tarifária vermelha em parte do período, e as faturas referentes ao consumo dos meses de inverno, tradicionalmente mais elevado em função da utilização de equipamentos de aquecimento. Esta sobreposição de fatores, embora possa explicar tecnicamente parte das variações observadas, não exime a concessionária de suas obrigações de transparência e comunicação adequada com os consumidores.

A audiência pública realizada pela Câmara Municipal de Caxias do Sul em 22 de outubro de 2025 evidenciou casos de variações tarifárias de magnitude expressiva. Os

depoimentos colhidos relataram aumentos que chegaram a 290% e 400% em algumas situações, com exemplo específico de fatura residencial que passou de R\$ 137,92 para R\$ 1.201,00 entre dois ciclos de faturamento consecutivos. Variações desta magnitude, ainda que possam decorrer de fatores legítimos, ultrapassam qualquer expectativa razoável do consumidor médio e demandam explicação técnica detalhada e individualizada por parte da concessionária.

Os relatos colhidos na audiência pública também apontaram recorrência de interrupções no fornecimento de energia em diversos bairros da cidade, incluindo Diamantino, Galópolis e Serrano, além de dificuldades no atendimento pela concessionária. Esta conjunção de problemas, envolvendo simultaneamente questões tarifárias e de qualidade do fornecimento, sugere insatisfação generalizada dos consumidores com múltiplos aspectos da prestação do serviço, não se limitando à dimensão econômica das faturas.

É relevante observar que a região de Caxias do Sul representa parcela significativa da base de consumidores da RGE, com aproximadamente 238 mil unidades consumidoras segundo dados apresentados pela própria concessionária. Trata-se de região com perfil econômico diversificado, abrangendo desde consumidores residenciais de baixa renda até estabelecimentos comerciais e industriais de grande porte, todos potencialmente afetados pelas práticas de faturamento e atendimento da concessionária.

2.2.2.2 Respostas ao PROCON

Segundo registrado pelo PROCON de Caxias do Sul, a maioria das reclamações foi respondida pela RGE mediante justificativas padronizadas que alegavam três fatores: o reajuste tarifário anual de 14,14% autorizado pela ANEEL, a vigência de bandeira tarifária vermelha no período, e o aumento natural do consumo em função das condições climáticas adversas do inverno. O órgão de defesa do consumidor destacou expressamente que tais respostas não apresentaram fundamentação técnica individualizada para cada caso, o que motivou o encaminhamento da matéria ao Ministério Público Estadual e à ANEEL.

A utilização de respostas padronizadas para reclamações individuais constitui prática que, embora possa representar eficiência operacional para a empresa, frustra a legítima expectativa do consumidor de obter esclarecimento específico sobre sua situação. Um consumidor que questiona aumento de 400% em sua fatura não busca explicação genérica

sobre reajustes tarifários, mas sim demonstração técnica de que os valores cobrados correspondem efetivamente ao seu consumo, aferido por equipamento de medição em condições adequadas de funcionamento.

O encaminhamento da matéria ao Ministério Público Estadual pelo PROCON de Caxias do Sul evidencia a gravidade com que o órgão de defesa do consumidor avaliou a situação. Este encaminhamento não decorre necessariamente da confirmação de irregularidades, mas da percepção de que as respostas oferecidas pela concessionária não foram suficientes para elucidar as dúvidas dos consumidores e restaurar a confiança na regularidade das cobranças.

2.2.2.2.1 Depoimento do Diretor-Executivo da RGE à CPI

Em seu depoimento perante a CPI em 13 de novembro de 2025, o diretor-executivo da RGE, senhor Ricardo Dalan de Vargas, apresentou análise mais detalhada da situação. O depoente iniciou contextualizando a abrangência da concessionária, que atende 6,7 milhões de clientes em 381 municípios, muitos de característica rural, e destacou que a empresa possui processo próprio de leitura e entrega de contas, passando por sete etapas de verificação antes da emissão das faturas.

Segundo informado pelo diretor-executivo, a empresa recebeu um total de 546 registros de reclamação sobre variações de consumo provenientes de diversas fontes, incluindo manifestações diretas de clientes, PROCON, Ministério Público e ANEEL. O depoente ressaltou que este número representa aproximadamente 0,1% dos 238 mil clientes da região serrana, buscando contextualizar a dimensão do problema. Embora estatisticamente o percentual seja reduzido, é necessário ponderar que cada reclamação representa um consumidor individual potencialmente lesado, e que o número absoluto de 546 casos demanda atenção adequada.

A empresa atribuiu a variação de consumo identificada ao período atípico do mês de junho de 2025, caracterizado por frio intenso e prolongado por mais de duas semanas, condição que teria alterado o padrão de comportamento dos consumidores, levando-os a utilizar mais intensamente equipamentos de aquecimento. O diretor-executivo afirmou que a análise da empresa identificou um "degrau" de acréscimo em quilowatts comprovado nos registros de consumo.

O depoente informou que a empresa passou a monitorar individualmente os 546 casos de reclamação, observando o consumo antes e depois do período questionado. Segundo declarado, passados dois ciclos de faturamento após o mês de junho, 91% dos clientes reclamantes já haviam retornado ao padrão de consumo habitual anterior. Esta informação, se confirmada, sugeriria que a variação decorreu efetivamente de alteração temporária no padrão de consumo, e não de irregularidades no processo de medição ou faturamento.

O diretor-executivo declarou também que a empresa se solidariza com a dificuldade dos clientes em arcar com as contas e que passou a monitorar a capacidade de pagamento de cada um dos reclamantes. Informou que, na data do depoimento, 75% desses consumidores já haviam quitado suas faturas, restando aproximadamente 130 com pendências em aberto. Para estes casos remanescentes, a empresa estaria realizando trabalho individualizado de negociação por intermédio do PROCON, oferecendo formas adicionais de parcelamento.

É relevante observar que, questionado especificamente sobre a situação, o diretor-executivo afirmou que a empresa apurou cada caso individualmente após os manifestos e relatos públicos. Esta afirmação sugere que a análise individualizada não foi a primeira resposta da empresa às reclamações, mas sim uma providência adotada posteriormente, após a repercussão pública do caso e a realização da audiência pública na Câmara Municipal.

2.2.2.3 Encaminhamentos institucionais

Diante da magnitude das reclamações e da insatisfação persistente dos consumidores, a CPI formalizou solicitações às agências reguladoras competentes. Por meio do Ofício nº 58/2025, de 4 de novembro de 2025, dirigido à Conselheira-Presidente da AGERGS, senhora Luciana Luso de Carvalho, e do Ofício nº 63/2025, de 10 de novembro de 2025, dirigido ao Diretor-Geral da ANEEL, senhor Sandoval de Araújo Feitosa Neto, a Comissão encaminhou os 329 arquivos referentes às reclamações recebidas pelo PROCON e solicitou providências específicas.

As solicitações formuladas às agências reguladoras abrangeram dois eixos principais. O primeiro consistiu na avaliação das denúncias apresentadas pelo PROCON de Caxias do Sul e dos depoimentos colhidos na Audiência Pública da CPI, que apontam para a ocorrência de cobranças consideradas abusivas e aumentos incompatíveis com os parâmetros regulatórios, solicitando-se ainda a apresentação dos fundamentos técnicos

que expliquem a variação nas tarifas aplicadas pela concessionária no período mencionado.

O segundo eixo referiu-se à apuração formal da conduta da concessionária RGE diante das reclamações de cobrança irregular, incluindo a verificação de conformidade com as normas da ANEEL e os mecanismos de fiscalização exercidos pelas agências no território estadual. Em ambos os ofícios, a CPI consignou que, em se confirmando as irregularidades, solicita-se que as agências orientem a concessionária quanto à imediata devolução dos valores indevidamente cobrados aos consumidores, de forma integral e corrigida, em observância aos princípios da modicidade tarifária e da boa-fé na prestação do serviço público concedido.

Os encaminhamentos realizados pela CPI inserem-se no contexto mais amplo das providências já adotadas pelo PROCON de Caxias do Sul, que anteriormente havia comunicado a situação ao Ministério Público Estadual e à própria ANEEL. A convergência de múltiplas instâncias na apuração do caso evidencia a gravidade da situação e a necessidade de resposta institucional adequada.

2.2.2.4 Análise das deficiências identificadas

2.2.2.4.1 Previsibilidade e orientação ao consumidor

Os relatos de variações expressivas entre faturas consecutivas evidenciam lacuna na orientação preventiva aos consumidores. Considerando que a conjugação de múltiplos fatores de impacto tarifário, como reajuste anual, bandeira vermelha e condições climáticas adversas, pode gerar aumentos significativos em determinados períodos, caberia à concessionária desenvolver mecanismos de comunicação proativa que alertassem os consumidores sobre essas circunstâncias antes da chegada das faturas com valores majorados.

A ausência de tais mecanismos contribui para a percepção de arbitrariedade nas cobranças e para a deterioração da relação entre concessionária e consumidores, mesmo em situações nas quais os valores cobrados estejam tecnicamente corretos. Um consumidor que recebe fatura com aumento de 300% sem qualquer aviso prévio naturalmente questionará a legitimidade da cobrança, ainda que esta decorra de fatores objetivos e regulares.

Práticas de comunicação proativa são adotadas por diversas concessionárias de serviços públicos em outros setores e constituem elemento essencial da boa prestação de serviço. Alertas sobre previsão de aumento de consumo em períodos de frio intenso, comunicação antecipada sobre reajustes tarifários e seus impactos estimados, e orientações sobre uso eficiente de energia são exemplos de medidas que poderiam mitigar a insatisfação dos consumidores e prevenir o volume de reclamações observado.

2.2.2.4.2 Não adesão a instrumentos de conciliação

Conforme registrado nos documentos do PROCON/RS, a RGE não aderiu à plataforma digital de conciliação disponibilizada pelo sistema de defesa do consumidor. Esta decisão empresarial limita as possibilidades de resolução célere de conflitos e impõe aos consumidores a necessidade de percorrer caminhos mais longos e complexos para a solução de suas demandas, representando obstáculo adicional ao exercício de seus direitos.

A plataforma digital de conciliação constitui instrumento moderno e eficiente de resolução de conflitos de consumo, permitindo a tramitação de reclamações e a negociação entre as partes de forma remota, célere e com custos reduzidos para ambos os lados. A não adesão da concessionária a este instrumento contrasta com a postura de outras empresas do setor e de outros segmentos econômicos, que reconhecem na conciliação digital uma oportunidade de aprimorar o relacionamento com os consumidores e reduzir a judicialização de conflitos.

A recusa em aderir a mecanismos facilitadores de conciliação pode ser interpretada como indicativo de postura defensiva da empresa, que prefere manter o consumidor em posição de desvantagem processual a submeter-se a procedimentos de resolução de conflitos mais equilibrados. Esta postura, ainda que legalmente facultativa, compromete a imagem da concessionária e dificulta a construção de relação de confiança com os consumidores.

2.2.2.5 A Região serrana como estudo de caso: necessidade de verificação em toda a área de concessão

As irregularidades e deficiências identificadas na região de Caxias do Sul não podem ser compreendidas como fenômeno isolado ou circunscrito àquela localidade. A

concentração das reclamações na Serra Gaúcha decorre fundamentalmente de dois fatores contingentes: a realização de audiência pública específica pela CPI naquela região e a atuação particularmente diligente do PROCON local, que sistematizou as denúncias e as encaminhou formalmente às autoridades competentes.

As práticas identificadas, notadamente a utilização de respostas padronizadas para reclamações individuais e a ausência de fundamentação técnica específica, constituem procedimentos corporativos que, por sua natureza, tendem a ser uniformes em toda a área de atuação da concessionária. Não há razão para supor que os consumidores de Caxias do Sul recebam tratamento diferenciado dos consumidores de Novo Hamburgo, Erechim, Uruguaiana ou qualquer outra localidade atendida pela RGE.

A RGE atende 6,7 milhões de consumidores distribuídos em 381 municípios do Rio Grande do Sul, abrangendo regiões com características climáticas, econômicas e demográficas bastante diversas. O mesmo período de frio intenso que afetou a Serra Gaúcha em junho de 2025 impactou outras regiões do Estado, potencialmente gerando variações de consumo similares. Se os procedimentos de atendimento a reclamações foram insuficientes em Caxias do Sul, é razoável supor que o mesmo padrão de deficiência tenha se manifestado em outras localidades, ainda que não documentado com a mesma sistematicidade.

Diante deste contexto, é imperativo que as agências reguladoras, notadamente AGERGS e ANEEL, não limitem sua atuação à análise dos casos específicos de Caxias do Sul, mas promovam verificação abrangente dos procedimentos de faturamento e atendimento a reclamações em toda a área de concessão da RGE. A análise deve abranger: a verificação dos sistemas e procedimentos corporativos de resposta a reclamações; a avaliação do índice de reclamações por região e sua evolução temporal; a análise de amostra representativa de casos em diferentes localidades; e a identificação de eventuais padrões de irregularidades que transcendam a região serrana.

A limitação da análise aos casos de Caxias do Sul, embora necessária como ponto de partida, seria insuficiente para assegurar a regularidade da prestação do serviço em toda a área de concessão. Os consumidores de outras regiões têm direito à mesma proteção regulatória dispensada aos da Serra Gaúcha, independentemente de terem ou não formalizado reclamações nos mesmos volumes.

2.2.3. Rede trifásica rural e o desenvolvimento do campo

A presente seção analisa a situação da disponibilidade de rede elétrica trifásica nas áreas rurais atendidas pela RGE, com base no documento de diagnóstico encaminhado pela empresa em resposta ao Ofício nº 03/2025 da CPI, bem como no depoimento prestado pelo diretor-executivo Ricardo Dalan de Vargas em 13 de novembro de 2025. A questão da rede trifásica assume relevância estratégica para o desenvolvimento econômico do Rio Grande do Sul, considerando a importância do agronegócio para a economia estadual e a crescente dependência de equipamentos elétricos modernos para a produção agropecuária competitiva.

O Rio Grande do Sul possui mais de 506 mil propriedades rurais eletrificadas, representando percentual próximo de 100% do total. Contudo, conforme dados divulgados pelo próprio governo estadual, somente pouco mais de um terço dessas propriedades dispõem de acesso à rede trifásica, configurando gargalo significativo para o desenvolvimento das atividades produtivas e para a economia do Estado. Esta defasagem entre a eletrificação básica e a disponibilidade de energia com capacidade adequada para atividades produtivas constitui problema estrutural que demanda atenção das concessionárias e do poder público.

2.2.3.1 Diferenças entre redes monofásicas e trifásicas

A distribuição de energia elétrica no meio rural pode ser realizada por diferentes configurações de rede, cada qual com características técnicas específicas que determinam sua capacidade de atendimento. A compreensão dessas diferenças é essencial para avaliar a adequação da infraestrutura às necessidades dos produtores rurais.

A rede monofásica, configuração mais simples e de menor custo de implantação, fornece energia por meio de dois condutores e atende cargas de menor potência, sendo adequada para residências e atividades com baixo consumo. A potência disponível nessa configuração é limitada, tipicamente até 15 kVA, o que restringe a utilização de equipamentos de maior porte. O custo de disponibilidade para consumidores monofásicos corresponde a 30 kWh mensais.

A rede bifásica representa configuração intermediária, com três condutores e capacidade de potência maior que a monofásica, porém ainda limitada. O custo de disponibilidade

para esta configuração corresponde a 50 kWh mensais. Embora permita a operação de alguns equipamentos de maior porte, ainda apresenta limitações para atividades produtivas que demandam potência elevada.

A rede trifásica, por sua vez, é instalada com quatro condutores, três fases e um neutro, oferecendo tensões de 127V ou 220V e potência que pode variar de 25.000 watts até 75.000 watts. Esta configuração constitui a forma mais eficiente de distribuir energia para longas distâncias e permite a operação de equipamentos industriais e agroindustriais de grande porte. O custo de disponibilidade para consumidores trifásicos corresponde a 100 kWh mensais. A rede trifásica oferece maior estabilidade de tensão e permite o funcionamento de motores elétricos de maior potência com maior eficiência energética. É importante destacar que equipamentos que utilizam motores elétricos monofásicos são, via de regra, mais caros que os equivalentes trifásicos, exigindo investimentos iniciais mais elevados por parte dos produtores rurais. Além disso, máquinas monofásicas possuem rendimento inferior, o que eleva as contas de energia elétrica, aumentando os custos de produção e reduzindo a competitividade das propriedades rurais. Esta realidade técnica e econômica demonstra que a limitação de acesso à rede trifásica não é apenas questão de conforto, mas fator determinante para a viabilidade econômica das atividades agropecuárias.

2.2.3.2 Situação da rede trifásica na área de concessão da RGE

Segundo o documento de diagnóstico apresentado pela RGE à CPI, a área rural atendida pela concessionária abrange extensa e diversificada região do Estado, caracterizada por propriedades agrícolas, comunidades dispersas e infraestrutura viária limitada. A empresa reconhece que esta realidade impõe desafios específicos à distribuição de energia elétrica, como longas distâncias entre pontos de atendimento, baixa densidade populacional, dificuldades de acesso em períodos de chuvas intensas e limitações logísticas em rodovias e estradas vicinais.

A concessionária informa dispor atualmente de mais de 42 mil quilômetros de redes trifásicas em áreas rurais. Contudo, a empresa reconhece que, mesmo com esta ampla malha, a grande maioria dos clientes possui ligações monofásicas. Conforme dados apresentados, aproximadamente 78 mil clientes usufruem de ligação trifásica, enquanto 168 mil possuem atendimento monofásico ou bifásico. Estes números revelam que apenas

cerca de 32% dos consumidores rurais dispõem de acesso à rede trifásica, percentual consistente com a informação divulgada pelo governo estadual de que somente um terço das propriedades rurais gaúchas possui esta configuração de rede.

Em seu depoimento à CPI, o diretor-executivo da RGE confirmou estes números, afirmando que dos 420 mil clientes rurais atendidos pela empresa, apenas um terço, equivalente a aproximadamente 140 mil unidades, está conectado à rede trifásica. Esta proporção evidencia que cerca de 280 mil consumidores rurais ainda aguardam investimentos para acesso à energia com capacidade adequada às atividades produtivas modernas.

A evolução da rede trifásica rural da RGE nos últimos anos é apresentada na tabela a seguir:

Ano	Extensão Trifásica Rural
2022	39.761 km
2023	40.603 km
2024	41.486 km
ago/25	42.257 km

Fonte: RGE

Os dados apresentados revelam expansão média de aproximadamente 830 km por ano no período de 2022 a 2025, totalizando cerca de 2.500 km em três anos. Embora a concessionária destaque que a malha trifásica vem crescendo significativamente, o ritmo de expansão observado é insuficiente para atender à demanda reprimida em prazo razoável. Mantido este ritmo, seriam necessárias várias décadas para universalizar o acesso à rede trifásica no meio rural.

2.2.3.3 Posicionamento da concessionária

O documento apresentado pela RGE à CPI sustenta que, mesmo com ligações monofásicas, os consumidores rurais apresentam fornecimento de energia aderente às suas necessidades, afirmando que a rede trifásica não seria necessidade ou impedimento para o desenvolvimento e ampliação de suas atividades. Esta afirmação contrasta frontalmente com os relatos de produtores rurais colhidos pela CPI, que evidenciam perdas significativas e impossibilidade de modernização das atividades produtivas.

A empresa informa que segue as diretrizes regulatórias definidas na Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL para a realização de expansão de redes de distribuição, alinhadas aos pedidos de novas ligações ou aumento de carga, conforme artigos 104, 105 e 106 desta resolução. Segundo a concessionária, para todas as solicitações ingressadas são seguidas essas normativas e, havendo necessidade de adequações na rede de distribuição, com ou sem participação financeira dos interessados, a empresa realiza os devidos trâmites necessários para o atendimento ao consumidor.

Em seu depoimento à CPI, o diretor-executivo da RGE afirmou que a empresa investe atualmente cerca de R\$ 50 milhões por ano para ampliar a malha trifásica, e que pretende aumentar esse investimento para R\$ 100 milhões anuais a partir de 2026. Os investimentos totais previstos até 2029, incluindo todas as frentes de atuação da concessionária, devem chegar a R\$ 9,3 bilhões, com média de R\$ 1,5 bilhão por ano. Embora significativos em termos absolutos, estes investimentos destinados especificamente à rede trifásica rural representam parcela modesta do total, correspondendo a aproximadamente 3,3% do investimento anual médio projetado.

2.2.3.4 Impactos da insuficiência de rede trifásica nas atividades rurais

A CPI recebeu diversos relatos de produtores rurais que seguem sem acesso à rede trifásica e enfrentam dificuldades para ampliar suas atividades, notadamente em setores como irrigação, resfriamento de leite, avicultura e suinocultura.

2.2.3.4.1 Impactos na pecuária leiteira

A produção leiteira é uma das atividades mais vulneráveis aos problemas de fornecimento de energia elétrica. O leite, produto altamente perecível, deve ser resfriado imediatamente após a ordenha para evitar a proliferação de bactérias e manter sua qualidade. O leite sai da vaca a uma temperatura de aproximadamente 37°C e precisa ser rapidamente resfriado para temperaturas inferiores a 4°C para conservação adequada. Sem energia elétrica, os equipamentos de ordenha mecânica não funcionam e os tanques resfriadores não mantêm a temperatura adequada, resultando em perdas totais da produção.

Os problemas não se limitam à falta total de energia, mas também às oscilações e quedas frequentes que caracterizam as redes monofásicas e bifásicas, especialmente em áreas

rurais distantes. Conforme relatado por produtores de diversos estados, as quedas de energia têm resultado em perdas irreparáveis, com produtores que chegam a despejar sua produção perdida em atos de protesto contra as concessionárias. Além da perda direta do leite, a impossibilidade de ordenhar os animais regularmente pode levar à redução ou cessação permanente da produção, causando prejuízos que se estendem muito além do período de falta de energia.

A falta de energia também interfere na qualidade do leite mesmo quando não há perda total, pois alterações de temperatura comprometem as características do produto e resultam em descontos no preço pago pelos laticínios. Os produtores de leite estão assim duplamente penalizados: pela perda direta de produção e pela redução de receita quando conseguem entregar o produto com qualidade comprometida.

2.2.3.4.2 Impactos na avicultura e suinocultura

A avicultura e a suinocultura são setores nos quais a energia elétrica constitui insumo essencial para a climatização das granjas, fundamental para a sobrevivência e o desenvolvimento adequado dos animais. A falta de energia pode resultar em mortandade massiva de aves e suínos, especialmente em períodos de temperatura elevada, quando os sistemas de ventilação e refrigeração são imprescindíveis. A energia elétrica representa um dos principais custos nestas atividades, e a instabilidade do fornecimento pode comprometer investimentos de centenas de milhares de reais realizados pelos produtores. A CPI teve conhecimento de casos em que investimentos significativos em aviários, superiores a R\$ 900 mil, ficaram condicionados à disponibilização de rede trifásica pela concessionária, demonstrando que a limitação de infraestrutura elétrica constitui efetivo impedimento para novos empreendimentos e para a expansão das atividades existentes. Esta situação contraria frontalmente a afirmação da concessionária de que a rede trifásica não seria necessidade ou impedimento para o desenvolvimento das atividades rurais.

2.2.3.4.3 Impactos na irrigação e outras atividades

Os sistemas de irrigação modernos dependem de energia elétrica para seu funcionamento, sendo fundamentais para garantir a produtividade agrícola em períodos de estiagem que têm se tornado cada vez mais frequentes no Rio Grande do Sul. A falta de energia

compromete o controle de liberação de água nas irrigações, podendo prejudicar o desenvolvimento de culturas e resultar em perdas significativas de safra. Os investimentos em irrigação, essenciais para a adaptação da agricultura gaúcha às mudanças climáticas, ficam limitados pela insuficiência da infraestrutura elétrica.

No setor do tabaco, importante para a economia de diversas regiões do Estado, a falta de energia compromete o processo de secagem nas estufas, resultando em perdas que podem alcançar dezenas de milhares de reais por evento. Produtores relatam ter perdido produções inteiras durante períodos prolongados sem energia, mesmo dispondo de geradores que não conseguem suprir todas as necessidades da propriedade.

Os problemas de energia também afetam o abastecimento de água no meio rural, comprometendo o funcionamento de poços artesianos e sistemas de distribuição, com impactos que vão além das atividades produtivas e afetam diretamente a qualidade de vida das famílias rurais.

2.2.3.5 Análise crítica do posicionamento da concessionária

O posicionamento da RGE de que a rede trifásica não seria necessidade ou impedimento para o desenvolvimento das atividades rurais merece questionamento diante das evidências apresentadas. A afirmação da empresa desconsidera a realidade das atividades agropecuárias modernas, que dependem crescentemente de equipamentos de maior potência para manter competitividade e atender às exigências de qualidade impostas pelo mercado e pela legislação.

A limitação de acesso à rede trifásica não afeta apenas o conforto ou a conveniência dos produtores rurais, mas constitui barreira efetiva ao desenvolvimento econômico das propriedades. Investimentos em aviários, sistemas de irrigação, resfriamento de leite e diversas outras atividades ficam condicionados ou mesmo inviabilizados pela ausência de infraestrutura elétrica adequada. A alegação de que as ligações monofásicas atendem às necessidades dos produtores ignora a demanda reprimida por modernização e os projetos de investimento que deixam de ser realizados por falta de infraestrutura.

A postura reativa da concessionária, que afirma seguir as diretrizes regulatórias para expansão de redes conforme pedidos de novas ligações ou aumento de carga, transfere ao produtor rural o ônus de provocar a expansão da infraestrutura, frequentemente com participação financeira que onera significativamente os investimentos produtivos. Esta

abordagem contrasta com as iniciativas proativas observadas em outras concessionárias e em programas governamentais, que reconhecem a necessidade de antecipar-se às demandas do desenvolvimento rural.

O investimento de R\$ 50 milhões anuais anunciado pela empresa para expansão da rede trifásica, embora não seja desprezível, mostra-se insuficiente diante da magnitude da demanda reprimida. Com cerca de 280 mil consumidores rurais ainda sem acesso à rede trifásica, e considerando o custo médio estimado de R\$ 55 mil por quilômetro de rede, os recursos alocados permitem expansão limitada que não alterará substancialmente o cenário em prazo razoável.

SEÇÃO 2.3 – FISCALIZAÇÃO DEFICITÁRIA

2.3 FISCALIZAÇÃO DEFICITÁRIA: OMISSÕES DA ANEEL E INSUFICIÊNCIA ESTRUTURAL DA AGERGS

A fiscalização dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul configura-se como uma das questões mais críticas identificadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Os depoimentos colhidos, os documentos analisados e as informações prestadas pelos órgãos reguladores revelam um quadro de grave ineficiência fiscalizatória que contribui diretamente para a perpetuação das irregularidades praticadas pelas concessionárias, especialmente pela CEEE Equatorial.

O modelo de fiscalização brasileiro do setor elétrico atribui à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a competência originária para regular e fiscalizar os serviços de energia elétrica, permitindo a descentralização de atividades específicas às agências estaduais por meio de convênios de cooperação. No Rio Grande do Sul, essa descentralização materializa-se através do convênio firmado entre a ANEEL e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS.

O que esta CPI constatou, entretanto, vai muito além de simples deficiências operacionais. Identificou-se um sistema de fiscalização estruturalmente falho, cronicamente subfinanciado e estrategicamente tolerante com descumprimentos contratuais graves. A ANEEL, ao flexibilizar indevidamente metas contratuais da CEEE Equatorial, e a AGERGS, ao operar com recursos irrisórios frente à magnitude de sua

responsabilidade, conformam um cenário de desamparo regulatório que deixa milhões de consumidores gaúchos expostos a serviços de qualidade inadmissível.

Este capítulo detalha as falhas sistêmicas identificadas nos dois níveis de fiscalização, demonstrando como a omissão e a insuficiência dos órgãos reguladores contribuem decisivamente para o quadro de descaso com o consumidor gaúcho.

PARTE 1 – Seção 2.3 – Fiscalização Deficitária

2.3.1 Agência Nacional De Energia Elétrica (ANEEL)

A Agência Nacional de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica em todo território nacional.

Nos termos do art. 3º da referida lei, compete à ANEEL, entre outras atribuições:

I - implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos;

III - promover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

V - fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

VI - fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente.

A ANEEL possui, portanto, competência exclusiva e indelegável para a regulação econômica do setor, incluindo a definição de tarifas, reajustes e revisões tarifárias, bem como para a aprovação de alterações nos contratos de concessão. As atividades de fiscalização técnica, por sua vez, podem ser descentralizadas às agências estaduais mediante convênios específicos, permanecendo a ANEEL como última instância recursal e responsável última pela qualidade da fiscalização.

2.3.1.1 Repactuação injustificável: flexibilização das metas da CEEE Equatorial

Um dos pontos mais graves identificados por esta CPI refere-se à repactuação realizada pela ANEEL das metas de qualidade estabelecidas no Plano de Resultados firmado com a CEEE Equatorial para o período de 2023 a 2027.

Conforme detalhado no Capítulo específico sobre a CEEE Equatorial, o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 059/1997, celebrado em julho de 2021 quando da transferência de controle societário para o Grupo Equatorial, estabeleceu metas progressivas de qualidade a serem cumpridas pela concessionária, particularmente no que se refere aos indicadores DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora).

Ainda, foi determinado que a CEEE Equatorial deveria atingir, até 2027, o padrão de ter 80% de seus conjuntos elétricos dentro das metas regulatórias de DEC e FEC. Para tanto, estabeleceu-se uma trajetória incremental anual:

Ano	Meta de CE
2023	34%
2024	47%
2025	58%
2026	71%
2027	80%

Fonte: ANEEL

Essas metas representavam o compromisso assumido pela Equatorial quando da aquisição da concessão, em licitação pública, sendo condição essencial para a prestação adequada do serviço e para o cumprimento das obrigações contratuais perante o poder concedente e, principalmente, perante os consumidores.

2.3.1.2 Descumprimento sistemático pela CEEE Equatorial

Os dados apresentados pela AGERGS em audiência realizada em 3 de novembro de 2025 demonstraram que a CEEE Equatorial descumpriu sistematicamente essas metas:

- 2023: Meta de 34% - descumprida
- 2024: Meta de 47% - descumprida
- 2025: Meta original de 58% - repactuada para 29%

O descumprimento das metas em 2023 e 2024 já demonstrava a incapacidade ou, mais grave, a falta de vontade da concessionária em investir adequadamente na melhoria da qualidade do serviço prestado aos consumidores gaúchos.

Diante do descumprimento reiterado, ao invés de endurecer a fiscalização e aplicar sanções mais severas, a ANEEL optou por flexibilizar drasticamente a meta de 2025, reduzindo-a de 58% para apenas 29% dos conjuntos elétricos.

Esta redução representa:

- Uma queda de 50% na exigência de qualidade para o ano de 2025
- Um patamar inferior até mesmo à meta estabelecida para 2023 (34%)
- Uma ruptura completa da lógica de melhoria progressiva que deveria orientar o cumprimento contratual

Em audiência perante esta CPI, o Diretor de Energia, Gás e Iluminação Pública da AGERGS, senhor Alexandre Jung, admitiu desconhecer os fundamentos técnicos que embasaram essa repactuação.

Esta resposta evidencia que nem mesmo a agência estadual responsável pela fiscalização delegada teve acesso aos critérios técnicos que justificaram tamanha concessão à concessionária inadimplente.

Registre-se, ainda, que em diligência realizada junto à sede da ANEEL em Brasília, no dia 10/11/2025, o Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito reuniu-se com o Diretor-Geral e Superintendentes da agência reguladora federal. Na ocasião, ao serem apresentados os termos e a celeridade da repactuação firmada com a CEEE Equatorial, os interlocutores da ANEEL manifestaram reações que não passaram despercebidas, sugerindo que os detalhes do arranjo não eram de conhecimento uniforme mesmo no âmbito interno da própria agência.

A redução da meta de 58% para 29% dos conjuntos elétricos tem consequências gravíssimas para a população gaúcha:

1. Abandono de regiões inteiras: Ao reduzir pela metade a quantidade de conjuntos que precisam atingir qualidade mínima, a ANEEL autoriza, na prática, que a CEEE Equatorial concentre seus investimentos em determinadas áreas (provavelmente as mais rentáveis) e abandone outras regiões (tipicamente as mais vulneráveis).
2. Perpetuação da desigualdade regional: As áreas historicamente mais desassistidas, como a Zona Sul e o Litoral Norte do Estado, que já figuram entre os conjuntos com piores indicadores de qualidade, ficam ainda mais vulneráveis ao descaso da concessionária.
3. Violação do princípio da universalidade: O serviço público de energia elétrica deve ser prestado com qualidade uniforme a todos os consumidores, independentemente de sua localização geográfica ou do retorno econômico que proporcionem à concessionária.
4. Criação de precedente perigoso: A flexibilização demonstra que o descumprimento contratual reiterado pode ser premiado com a redução das exigências, invertendo completamente a lógica regulatória que deveria ser punitiva e coercitiva.

Agrava ainda mais a situação o fato de que, mesmo com a drástica redução da meta de 58% para 29% dos conjuntos elétricos (o que corresponde a aproximadamente 18 conjuntos dos 62 existentes), a CEEE Equatorial inicialmente conseguiu atingir apenas 13 conjuntos dentro do padrão de qualidade.

2.3.1.3 Ausência de justificativa técnica e transparência

Esta CPI solicitou formalmente à ANEEL, por meio do Ofício nº 05/2025, de 5 de setembro de 2025, e do Ofício nº 56/2025, de 29 de outubro de 2025, informações detalhadas sobre diversos aspectos da fiscalização das concessionárias no Rio Grande do Sul, incluindo especificamente dados sobre os Planos de Resultados e sobre alterações nas metas contratuais.

Até o encerramento dos trabalhos investigativos desta CPI, a ANEEL não prestou esclarecimentos suficientes sobre os critérios técnicos, econômicos ou jurídicos que fundamentaram a repactuação das metas da CEEE Equatorial para 2025.

O único documento oficial obtido pela CPI que faz referência ao tema é o Ofício nº 248/2025-SFT/ANEEL, de 25 de março de 2025, no qual a Superintendência de Fiscalização Técnica da ANEEL comunica à CEEE Equatorial:

"Informamos que esta Superintendência está de acordo com a Plano apresentado apenas para o ano de 2025, segundo a proposta apresentada pela Distribuidora no Anexo III da Correspondência CE REG CEEE - EQTL 038/2025, o qual será acompanhado pela Agência Estadual conveniada à ANEEL no estado do Rio Grande do Sul, Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do SUL – AGERGS."

Este ofício limita-se a concordar com a proposta apresentada pela própria concessionária, sem apresentar qualquer análise técnica, estudo de impacto ou justificativa regulatória para tamanha flexibilização.

A ausência de fundamentação técnica pública e de transparência na tomada dessa decisão constitui grave violação aos princípios da administração pública, especialmente os princípios da motivação, da publicidade e da impessoalidade, todos consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

2.3.1.4 Arrecadação da ANEEL e o repasse irrisório à agergs

Outro ponto gravíssimo identificado por esta CPI refere-se à desproporção absurda entre os recursos arrecadados pela ANEEL para a fiscalização das concessionárias gaúchas e os valores efetivamente repassados à AGERGS para o exercício da atividade fiscalizatória delegada.

As concessionárias e permissionárias de serviços de energia elétrica pagam anualmente à ANEEL a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, instituída pela Lei nº 9.427/1996. O valor da taxa é calculado com base no Benefício Econômico Anual (BEA) dos agentes econômicos regulados, correspondendo a 0,4% (quatro décimos por cento) desse benefício.

A arrecadação anual da ANEEL, oriunda das concessionárias CEEE Equatorial e RGE são da ordem de R\$ 5,4 milhões e R\$ 18,7 milhões, respectivamente, de acordo com os Despachos Nº 3.682, de 3 de dezembro de 2024 e Nº 1.975, de 27 de junho de 2025. Este montante representa a contribuição específica das duas principais distribuidoras do Rio

Grande do Sul para o custeio das atividades de regulação e fiscalização exercidas pela ANEEL em território gaúcho.

Em contrapartida, os valores repassados pela ANEEL à AGERGS para o exercício das atividades de fiscalização delegada são absolutamente insuficientes e desproporcionais:

Repasse da ANEEL para a AGERGS (R\$ mil):

Ano	Repasse
2023	650
2024	750
2025	950

Fonte: AGERGS

Considerando a estimativa de arrecadação de R\$ 24,1 milhões anuais, o repasse de R\$ 950 mil em 2025 representa apenas 3,9% do valor arrecadado pela ANEEL com as concessionárias gaúchas.

Realizando uma média mensal, a AGERGS recebe aproximadamente R\$ 79.000,00 por mês para fiscalizar duas grandes concessionárias que atendem a 4,9 milhões de unidades consumidoras, distribuídas em centenas de municípios ao longo de um estado com dimensões continentais.

Durante a audiência realizada em 3 de novembro de 2025, a Conselheira-Presidente da AGERGS, senhora Luciana Luso de Carvalho admitiu que a agência estadual executa muito mais atividades do que aquelas efetivamente custeadas pelo convênio com a ANEEL:

"Convicção de que a AGERGS realiza muito mais atividades do que equivaleria ao valor que recebe pela delegação. Já houve questionamentos internos na Agência sobre a viabilidade de manter o contrato, mas que sua posição, desde que iniciou carreira na AGERGS em 2002, atuando no convênio com a ANEEL, sempre foi pela continuidade, por considerar fundamental a atuação do regulador próximo à sociedade gaúcha como um serviço público essencial para a dignidade e a economia."

2.3.1.5 Centralização excessiva e distanciamento da realidade local

Outro aspecto crítico identificado por esta CPI refere-se ao modelo de atuação centralizada da ANEEL, sediada em Brasília, que resulta em distanciamento da realidade local e dificuldades operacionais para a efetiva fiscalização das concessionárias.

Conforme destacado pela Conselheira-Presidente da AGERGS:

"A atuação da agência estadual é indispensável no estado do Rio Grande do Sul, argumentando que a ANEEL, sediada em Brasília, não teria condições de se deslocar com a mesma frequência para ouvir as populações de municípios como Encruzilhada, Bagé, Viamão, Dom Pedrito, Osório, Três Forquilhas e Três Cachoeiras, como faz a AGERGS." A centralização das decisões regulatórias em Brasília, associada à insuficiência do repasse de recursos à agência estadual, cria um vácuo fiscalizatório que é explorado pelas concessionárias para perpetuar práticas irregulares e descumprir obrigações contratuais.

2.3.1.6 Multas aplicadas: valor irrisório e falta de efeito intimidatório e pedagógico

Os dados prestados pela AGERGS à CPI demonstram que, embora tenham sido aplicadas diversas sanções às concessionárias CEEE Equatorial e RGE no período investigado, os valores das multas são absolutamente desproporcionais à gravidade das infrações e ao faturamento das empresas, não exercendo o necessário efeito intimidatório para desestimular a reiteração de condutas irregulares.

Embora os valores possam parecer significativos em termos absolutos, quando comparados ao faturamento anual das concessionárias, as multas representam percentuais irrisórios:

Receita Operacional Líquida e Multas – 2019 a 2021 – RGE e CEEE Equatorial

Ano	2019			2020			2021		
Indicador	ROL	Multas	%	ROL	Multas	%	ROL	Multas	%
CEEE Equatorial	-	-	-	-	-	-	4.792.835	-	0,00%
RGE	7.980.142	1.706	0,02%	8.222.080	36.523	0,44%	10.660.448	-	0,00%

Ano	2022			2023			2024		
Indicador	ROL	Multas	%	ROL	Multas	%	ROL	Multas	%
CEEE Equatorial	4.792.835	32.800	0,68%	4.792.835	24.303	0,51%	5.339.988	74.720	1,4%
RGE	10.440.750	40.895	0,39%	10.283.920	30.385	0,30%	11.021.946	28.970	0,26%

Fonte: Demonstrativos de Resultados de Exercício das concessionárias e Autos de Infração AGERGS

Esses percentuais são tão baixos que não desestimulam economicamente a concessionária de continuar prestando serviço inadequado. Do ponto de vista estritamente econômico, pode ser mais vantajoso para a empresa descumprir obrigações contratuais e

eventualmente pagar multas irrisórias do que realizar os investimentos necessários para prestar serviço de qualidade.

A Lei nº 9.427/1996 estabelece o limite de 2% do faturamento para cada infração. No entanto, a ANEEL tem aplicado multas muito abaixo desse teto legal, demonstrando complacência regulatória incompatível com a gravidade dos descumprimentos identificados.

Agrava ainda mais a inefetividade das sanções o fato de que as concessionárias sistematicamente recorrem das multas aplicadas, obtendo efeito suspensivo e postergando indefinidamente o pagamento efetivo, pois mesmo após a aplicação de multa pela AGERGS e sua confirmação pelo Conselho Estadual, a concessionária ainda pode recorrer à ANEEL, que frequentemente reforma ou reduz as penalidades aplicadas pela agência estadual.

Este sistema recursal excessivamente permissivo, associado à morosidade administrativa, resulta em:

1. Postergação indefinida do pagamento efetivo das multas
2. Redução dos valores originalmente aplicados
3. Perda do efeito intimidatório das sanções
4. Estímulo à litigiosidade administrativa pelas concessionárias

A ANEEL, que deveria ser a garantidora da qualidade dos serviços e da proteção dos direitos dos consumidores, transformou-se, na prática, em uma instância complacente com os descumprimentos contratuais e omissa em seu dever de fiscalizar e punir efetivamente as concessionárias inadimplentes.

PARTE 2 – Seção 2.3 – Fiscalização Deficitária

2.3.2 Agência Estadual De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados Do Rio Grande Do Sul - AGERGS

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS foi criada pela Lei Estadual nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997, com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços públicos delegados pelo Estado a particulares mediante concessão, permissão ou autorização.

A Lei nº 15.648, de 3 de agosto de 2021, reestruturou a AGERGS, ampliando suas competências e estabelecendo uma nova estrutura organizacional. Atualmente, a Agência é responsável pela regulação e fiscalização de nove serviços públicos distintos:

1. Distribuição de energia elétrica
2. Distribuição de gás canalizado
3. Serviços de saneamento básico (água e esgoto)
4. Rodovias pedagiadas
5. Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros
6. Transporte ferroviário de passageiros (TRENSURB)
7. Transporte aquaviário
8. Serviços de iluminação pública
9. Outros serviços públicos delegados pelo Estado

Esta multiplicidade de atribuições, associada à crônica insuficiência de recursos humanos e financeiros, configura um dos principais problemas estruturais da fiscalização dos serviços públicos no Rio Grande do Sul.

2.3.2.1 Convênio com a ANEEL: delegação da fiscalização de energia elétrica

A atuação da AGERGS na fiscalização da distribuição de energia elétrica decorre de convênio firmado com a ANEEL, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.427/1996, que permite à agência federal delegar atividades de fiscalização aos órgãos estaduais.

O convênio atual foi firmado em 2010 e funciona através de contratos anuais de metas, nos quais são definidas as atividades específicas a serem executadas pela AGERGS e os respectivos recursos a serem repassados pela ANEEL.

Uma das constatações mais preocupantes desta CPI refere-se à redução progressiva das atribuições da AGERGS nos contratos de metas firmados anualmente com a ANEEL.

Conforme apresentado pela Conselheira-Presidente em audiência:

"Atualmente a agência estadual possui competência para fiscalização da distribuição de energia elétrica no estado do Rio Grande do Sul, conforme ajuste feito com a ANEEL no final de 2024. O convênio já foi mais abrangente no passado, incluindo fiscalização econômico-financeira,

regularização de cooperativas que se tornaram permissionárias e atendimento ao usuário, competência esta que não existe mais e foi transferida diretamente para a ANEEL, por meio do telefone 167."

Portanto, atividades que a AGERGS já desempenhou no passado foram sendo progressivamente retiradas dos contratos de metas, reduzindo ainda mais a capacidade da agência estadual de atuar em defesa dos consumidores gaúchos.

Atualmente, a AGERGS executa apenas:

- Fiscalização de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica

NÃO executa mais:

- Fiscalização econômico-financeira
- Atendimento direto ao consumidor
- Regularização de permissionárias
- Mediação administrativa entre consumidores e concessionárias

Esta redução de atribuições ocorre no sentido inverso das necessidades da população, que clama por mais fiscalização, mais transparência e mais canais de atendimento para suas reclamações.

2.3.2.2 Crise estrutural: apenas 3 fiscais para 10,5 milhões de pessoas

Um dos pontos mais alarmantes revelados por esta CPI refere-se ao quadro funcional absolutamente insuficiente da AGERGS para fiscalizar adequadamente as concessionárias de energia elétrica no Rio Grande do Sul.

Durante a audiência realizada em 3 de novembro de 2025, o Deputado Presidente Miguel Rossetto questionou diretamente sobre o quantitativo de servidores:

"Referente ao quadro de servidores da AGERGS, quantos fiscais e técnicos a Agência possui e se a administração entende que esse quantitativo é suficiente para a responsabilidade de fiscalizar sete concessionárias, 13 permissionárias e 4,9 milhões de unidades consumidoras."

A resposta da Conselheira-Presidente foi reveladora:

"Sobre o número de servidores, a AGERGS possuía, até junho de 2021, sete servidores na então gerência, que foi elevada à condição de diretoria pela nova lei da AGERGS. Explicou que, com a Lei 15.648/2021, que atribuiu à Agência a regulação do gás canalizado, surgiu a necessidade de dividir a equipe, resultando em três fiscais para o serviço de gás e três para o de energia elétrica, sob coordenação do diretor Alexandre, responsável pelas autuações. Reconheceu que esse quantitativo não é suficiente."

Portanto, a AGERGS dispõe de apenas 3 (três) servidores para fiscalizar:

- 7 concessionárias de distribuição de energia elétrica
- 13 permissionárias
- 4,9 milhões de unidades consumidoras
- Centenas de municípios em todo o território do Rio Grande do Sul
- Milhares de quilômetros de redes de distribuição
- Dezenas de subestações
- Milhares de reclamações encaminhadas por Ministério Público, Câmaras de Vereadores, Prefeituras e consumidores

2.3.2.3 Ausência de atendimento ao consumidor: o paradoxo da proximidade

Um dos pontos mais paradoxais e graves identificados por esta CPI refere-se à ausência de um canal de atendimento direto ao consumidor na AGERGS para reclamações relacionadas à energia elétrica.

Este fato configura um paradoxo insustentável: a ANEEL argumenta que a descentralização da fiscalização para as agências estaduais justifica-se pela necessidade de proximidade com o consumidor local; no entanto, a própria agência estadual, que está fisicamente próxima da população, não possui canal de atendimento para receber reclamações dos consumidores!

Na prática, o consumidor gaúcho que enfrenta problemas com a distribuidora de energia fica em uma situação paradoxal:

- A AGERGS, que está no Rio Grande do Sul e conhece a realidade local, não tem competência para atender reclamações individuais
 - A ANEEL, que tem competência para atender, está em Brasília e utiliza canais telefônicos, sem presença local e sem conhecimento da realidade regional
- O resultado é que o consumidor não é efetivamente atendido por ninguém.

CAPÍTULO 3 - RECOMENDAÇÕES

A investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito ao longo de seus trabalhos permitiu reunir acervo documental robusto, colher depoimentos de autoridades, representantes das concessionárias, órgãos reguladores, entidades da sociedade civil e trabalhadores do setor, além de consolidar dados técnicos que fundamentam as conclusões e recomendações apresentadas neste capítulo.

O quadro revelado pela investigação é de extrema gravidade. Os achados documentados nos capítulos anteriores e sintetizados abaixo evidenciam não apenas falhas pontuais ou circunstanciais na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, mas deficiências estruturais que comprometem direitos fundamentais da população gaúcha, a segurança dos trabalhadores do setor e a própria sustentabilidade do modelo de concessão vigente.

As recomendações que se seguem estão organizadas em conformidade com as dimensões analíticas desenvolvidas ao longo do relatório, abrangendo as duas concessionárias de distribuição de energia elétrica que operam no Estado (CEEE Equatorial e RGE Sul), os órgãos reguladores responsáveis pela fiscalização (ANEEL e AGERGS) e recomendações de caráter geral aplicáveis ao conjunto do setor.

3.1 Síntese dos achados da CPI

3.1.1 CEEE Equatorial

A análise empreendida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito revela quadro de deficiência estrutural e sistêmica na atuação da CEEE Equatorial que transcende falhas isoladas ou erros operacionais pontuais. O conjunto de evidências demonstra padrão de

negligência gerencial, descumprimento contratual grave e insustentabilidade financeira que comprometem a própria viabilidade da concessão.

A investigação documentou práticas e omissões que configuram padrão sistemático de má gestão empresarial em múltiplas dimensões:

a) Fraudes em Treinamentos e Acidentes Fatais: Restou comprovada a existência de esquema sofisticado e sistemático de fraudes em certificados de treinamento das Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, perpetrado por empresas terceirizadas com a tolerância e, em alguns casos, participação ativa da CEEE Equatorial. A concessionária, mesmo ciente das fraudes através de auditoria interna datada de maio de 2023, continuou utilizando certificados sabidamente fraudulentos perante autoridades fiscalizadoras e abandonou investigações internas que evidenciavam as irregularidades. As fraudes resultaram diretamente em acidentes fatais que vitimaram trabalhadores.

b) Golpe do Poste - Cobranças Ilegais: A CEEE Equatorial implementou política corporativa deliberada de cobrança retroativa a aproximadamente 8.000 famílias que nunca mantiveram relação contratual com a distribuidora. Esta prática, denominada popularmente de "golpe do poste", foi direcionada predominantemente a população em situação de vulnerabilidade social, mediante procedimento administrativo sem amparo regulatório e com utilização de documentos que simulavam faturas oficiais. A AGERGS concluiu pela ilegalidade da prática, que constitui política de todo o Grupo Equatorial com potencial replicação em âmbito nacional.

c) Deficiências no Atendimento: A fiscalização realizada pela AGERGS identificou que 36% dos postos de atendimento presencial inspecionados apresentavam inadequação quanto a recursos e treinamento, com ausência total de acessibilidade para pessoas com deficiência em todos os estabelecimentos fiscalizados. No atendimento telefônico, 8% das ligações não forneceram número de protocolo ao consumidor, violando obrigação regulatória elementar.

d) Desvio de Recursos: O desvio de valores da ordem de R\$ 18 milhões a R\$ 35 milhões, perpetrado por um único colaborador durante apenas seis meses, expõe fragilidades estruturais nos controles internos da concessionária. A facilidade com que o sistema pôde ser manipulado, a ausência de conferência adequada de documentos e a detecção tardia através de auditoria extraordinária configuram quadro de manifesta negligência na gestão dos recursos tarifários.

O Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão estabeleceu obrigações claras quanto à qualidade do serviço e sustentabilidade financeira. A análise dos dados evidencia descumprimento grave e sistemático dessas obrigações:

a) Violação das Metas de Qualidade: Em 2024, a CEEE Equatorial descumpriu a meta contratual de DEC em 20,6%, com indicador apurado de 18,85 horas contra meta de 15,63 horas. Mais grave: 95,2% dos conjuntos elétricos (59 de 62) descumpriram os limites regulatórios de DEC, configurando colapso generalizado da qualidade do serviço.

b) Repactuação Injustificável de Metas: Diante do descumprimento sistemático, a CEEE Equatorial, em vez de intensificar investimentos, negociou com a ANEEL a redução de 50% nas metas de aderência para 2025 (de 58% para 29% dos conjuntos), configurando inversão da lógica regulatória que premia o mau desempenho com flexibilização de exigências.

c) Uso Desproporcional de Expurgos: A análise comparativa revelou que a CEEE Equatorial expurga proporcionalmente 3,3 vezes mais interrupções que a RGE (14,55% contra 5,03% do DEC), evidenciando utilização abusiva do mecanismo regulatório para mascarar a real degradação do serviço.

d) Insustentabilidade Econômico-Financeira: Os indicadores financeiros revelam situação de grave insustentabilidade. O índice de endividamento [Dívida Líquida / (EBITDA - QRR)] alcançou 39,1 vezes em março de 2025, sendo 3,3 vezes superior ao limite contratual para 2025 (11,9x) e 4,5 vezes superior ao limite para 2026 (8,6x). A análise técnica demonstra que é matematicamente impossível que a empresa cumpra as Inequações III e IV nos prazos contratuais.

3.1.2 RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

A investigação relativa à RGE Sul revelou conjunto de irregularidades que, embora apresentem características distintas daquelas verificadas na CEEE Equatorial, configuram cenário preocupante que demanda atenção dos poderes públicos. A RGE não apresenta o mesmo padrão de deficiências sistêmicas que caracterizariam deficiência estrutural na governança corporativa, mas as irregularidades identificadas não podem ser minimizadas.

Conforme destacado pela procuradora Mônica Fenalti Delgado Pasetto, do Ministério Público do Trabalho em depoimento à CPI, "na RGE, não são encontrados os mesmos conflitos que foram relatados anteriormente em relação à CEEE", ressaltando que a empresa demonstra postura mais colaborativa quando chamada a negociar e buscar soluções. Não obstante, a RGE responde a mais de quinhentos processos trabalhistas envolvendo matérias de acidente de trabalho. As principais irregularidades identificadas são:

- a) Irregularidades Trabalhistas: Foram identificadas falhas nos procedimentos de segurança de empresas terceirizadas, incluindo uso de equipamentos em condições climáticas incompatíveis, ausência de Prontuário de Instalações Elétricas, deficiências nos programas de gestão de riscos e regime de jornadas exaustivas. Embora não se tenha identificado o mesmo grau de má-fé institucional documentado na CEEE Equatorial, as irregularidades configuram padrão de falhas que demanda correção.
- b) Deficiências no Atendimento ao Consumidor: A análise do episódio das reclamações de Caxias do Sul evidenciou utilização de respostas padronizadas para situações individuais diversas, ausência de fundamentação técnica específica, inexistência de mecanismos de comunicação proativa sobre fatores de variação tarifária e não adesão ao sistema de plataforma digital de conciliação do PROCON.
- c) Insuficiência da Rede Trifásica Rural: Apenas cerca de um terço das propriedades rurais atendidas pela RGE dispõem de acesso à rede trifásica, configurando gargalo significativo para o desenvolvimento do agronegócio gaúcho. O investimento de R\$ 50 milhões anuais, embora não desprezível, mostra-se insuficiente para atender à demanda reprimida de aproximadamente 280 mil consumidores rurais em prazo razoável.

3.1.3 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

A investigação revelou que a ANEEL, órgão regulador federal com competência originária para fiscalizar os serviços de energia elétrica, tem sido complacente com descumprimentos contratuais graves e omissa em seu dever de fiscalizar e punir efetivamente as concessionárias inadimplentes. O modelo centralizado de atuação, sediado em Brasília, associado ao repasse irrisório de recursos à agência estadual, cria vácuo fiscalizatório que é explorado pelas concessionárias. Os achados centrais são:

- a) Repactuação Injustificável: A redução de 50% nas metas de aderência da CEEE Equatorial para 2025, sem apresentação de justificativa técnica adequada, configura violação aos princípios da motivação, publicidade e impessoalidade. A AGERGS admitiu desconhecer os fundamentos técnicos da decisão.
- b) Repasse Irrisório de Recursos: A ANEEL arrecada aproximadamente R\$ 24,1 milhões anuais em Taxa de Fiscalização das concessionárias gaúchas, mas repassa apenas R\$ 950 mil à AGERGS (3,9% do total), valor absolutamente insuficiente para fiscalização efetiva.
- c) Mecanismo de Expurgos Distorcido: A diferença expressiva na utilização de expurgos entre CEEE Equatorial (14,55%) e RGE (5,03%) sugere que o mecanismo está sendo utilizado de forma desproporcional, mascarando a real degradação do serviço. Se fossem aplicados os mesmos critérios, a CEEE Equatorial poderia ter perdido a concessão.
- d) Multas sem Efeito Intimidatório: As multas aplicadas representam percentuais irrisórios do faturamento das concessionárias, não desestimulando economicamente o descumprimento de obrigações contratuais.
- e) Descontinuidade de Indicadores: A ANEEL deixou de divulgar os indicadores de acidentes de trabalho no setor elétrico, comprometendo a transparência e o monitoramento das condições de segurança dos trabalhadores.

3.1.4 Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS)

A investigação revelou que a AGERGS enfrenta crise estrutural que compromete sua capacidade de exercer adequadamente as atribuições delegadas pela ANEEL. A agência dispõe de apenas 3 (três) servidores para fiscalizar 7 concessionárias e 13 permissionárias que atendem 4,9 milhões de unidades consumidoras, situação que a própria Conselheira-Presidente reconheceu como insuficiente. Dentre as descobertas cruciais:

- a) Quadro Funcional Defasado: Três fiscais para atender milhões de consumidores distribuídos em centenas de municípios configura situação de impossibilidade material de fiscalização efetiva.

b) Sobrecarga de Atribuições: A AGERGS acumula responsabilidade por nove serviços públicos distintos (energia, gás, saneamento, rodovias, transportes, etc.), dispersando recursos já escassos.

c) Ausência de Atendimento ao Consumidor: Paradoxalmente, a agência estadual, que está fisicamente próxima da população, não possui canal de atendimento para reclamações de energia elétrica, função transferida à ANEEL em Brasília.

d) Redução Progressiva de Competências: As atribuições da AGERGS nos contratos de metas com a ANEEL foram sendo progressivamente reduzidas, retirando-se fiscalização econômico-financeira, regularização de cooperativas e atendimento ao usuário.

3.2 Recomendações aos agentes envolvidos

3.2.1 Pertinentes à CEEE Equatorial

- i. **Instauração de Processo de Caducidade da Concessão:** Que a ANEEL, na qualidade de poder concedente delegado, instaure imediatamente processo administrativo para apuração da caducidade da concessão da CEEE Equatorial, nos termos da Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo, considerando o descumprimento grave e reiterado das metas de qualidade em 2024. Registre-se que o Tribunal de Contas da União, no âmbito do Processo TC 037.796/2023-2, recomendou à ANEEL que avalie a possibilidade de decretação de intervenção administrativa na concessão da Enel Distribuição São Paulo, concessionária que apresenta padrão de irregularidades análogo ao verificado na CEEE Equatorial. O precedente federal reforça a necessidade de adoção de medidas mais gravosas diante da comprovada ineficácia dos instrumentos regulatórios tradicionais (Planos de Resultados, multas pecuniárias) para corrigir a trajetória de degradação sistêmica do serviço. Alternativamente, que sejam avaliadas medidas como a transferência do controle acionário ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com cláusulas rigorosas, cronograma exequível e sanções efetivas.
- ii. **Devolução dos Valores Cobrados Ilegalmente:** devolução integral, corrigida monetariamente, de todos os valores cobrados a título de "recuperação de

consumo" de não-contratantes ("golpe do poste"). Que seja determinada a proibição imediata e definitiva da cobrança administrativa de qualquer valor a pessoas físicas ou jurídicas que não mantenham ou tenham mantido relação contratual com a distribuidora, sob pena de aplicação de multas diárias e outras sanções cabíveis.

- iii. Responsabilização por Má Gestão do serviço público concedido: Que sejam encaminhadas cópias deste relatório ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União para adoção das providências cabíveis, especialmente no que concerne às fraudes em certificados de treinamento que resultaram em acidentes fatais, às práticas de cobrança ilegal a consumidores vulneráveis, aos indícios de conluio entre gestores da concessionária e empresas terceirizadas, bem como à inadimplência sistemática da CEEE Equatorial perante a Fundação CEEE de Seguridade Social.

3.2.2 Pertinentes à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

- i. Aprimoramento das Práticas Trabalhistas e de Segurança: Que a RGE Sul estabeleça requisitos mais rigorosos de gestão de segurança como condição para contratação de empresas terceirizadas, incluindo exigência de apresentação do Prontuário de Instalações Elétricas, verificação efetiva da regularidade dos certificados de treinamento e implementação de mecanismos de fiscalização contratual mais robustos. Que seja intensificada a fiscalização do cumprimento das normas regulamentadoras NR-10, NR-11 e NR-35.
- ii. Apresentação imediata de Plano de Expansão da Rede Trifásica: Que a RGE Sul seja instada a apresentar plano detalhado de expansão da rede trifásica rural, com cronograma plurianual, metas anuais de atendimento e indicadores de acompanhamento, visando reduzir significativamente a demanda reprimida de aproximadamente 280 mil consumidores rurais. Que o investimento anunciado de R\$ 100 milhões a partir de 2026 seja objeto de monitoramento periódico pela ANEEL.
- iii. Adesão à Plataforma Digital de Conciliação: Que a RGE Sul seja instada a aderir ao sistema de plataforma digital de conciliação do PROCON-RS, facilitando a

resolução de conflitos com consumidores e demonstrando compromisso com a melhoria do relacionamento com os usuários do serviço.

- iv. Recomenda-se que a RGE Sul amplie sua estrutura de atendimento presencial, especialmente nas áreas rurais, e promova a divulgação municipalizada de seus planos de investimento, permitindo que gestores públicos e consumidores acompanhem as ações previstas para cada localidade.

3.2.3 Pertinentes à ANEEL

- i. Instalação de Escritório Regional: Que seja estabelecida vinculação direta com o poder concedente através da abertura de escritório regional da ANEEL no Rio Grande do Sul, a exemplo do modelo adotado por outras agências reguladoras federais (ANATEL, ANP, ANAC, ANVISA), aproximando a fiscalização da realidade local e das demandas da população gaúcha.
- ii. Anulação imediata da repactuação de metas de conjuntos elétricos: Que seja anulada a repactuação das metas de qualidade da CEEE Equatorial para 2025, restabelecendo-se a trajetória originalmente pactuada no Quinto Termo Aditivo.
- iii. Revisão do Mecanismo de Expurgos: Que seja realizada revisão técnica do mecanismo de expurgos de interrupções por eventos críticos, estabelecendo critérios uniformes e transparentes que eliminem a distorção atualmente verificada entre as concessionárias.
- iv. Devolução dos Valores das cobranças irregulares a não-contratantes (Golpe do Poste): Que seja determinada a devolução integral dos valores cobrados ilegalmente às famílias que nunca mantiveram relação contratual com a CEEE Equatorial, bem como a proibição definitiva da prática em todo o território nacional.
- v. Indicador de Qualidade por Município: Que seja instituído indicador de qualidade do serviço por município, a exemplo do calculado por esta CPI, permitindo o monitoramento localizado da prestação do serviço e a identificação de áreas sistematicamente desassistidas.
- vi. Retomada da Divulgação de Indicadores de Acidentes: Que seja retomada imediatamente a divulgação pública dos indicadores de acidentes de trabalho no

setor elétrico, garantindo transparência e permitindo o monitoramento das condições de segurança dos trabalhadores.

- vii. **Certificação de Cursos de Formação:** Que seja instituído sistema de certificação e acreditação dos cursos de formação de eletricitas para trabalho em concessões de distribuição de energia elétrica, coibindo a emissão de certificados fraudulentos e garantindo a qualificação técnica adequada dos trabalhadores.

3.2.4 Pertinentes à AGERGS

- i. **Retirada da Delegação de Fiscalização de Energia Elétrica:** Recomenda-se a retirada da competência de fiscalização de energia elétrica atualmente delegada à AGERGS, considerando a manifesta insuficiência de recursos humanos e financeiros para exercício adequado dessa atribuição. Registre-se que tal constatação não configura crítica ao corpo técnico da agência, cujo esforço, dedicação e competência foram evidenciados ao longo dos trabalhos desta CPI. A retirada dessa competência permitiria à AGERGS concentrar seus escassos recursos nas demais áreas de atuação (saneamento, rodovias, transportes), onde também há demandas relevantes de fiscalização.

3.3 Recomendações gerais

Além das recomendações específicas endereçadas a cada agente, esta Comissão Parlamentar de Inquérito formula as seguintes recomendações de caráter geral, visando o aprimoramento estrutural do setor de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul:

- i) **Projeto de lei estadual para Transparência no Setor Elétrico:** Que seja apresentado projeto de lei estadual estabelecendo a obrigatoriedade de divulgação, pelos concessionários e permissionários de distribuição de energia elétrica que operam no Estado do Rio Grande do Sul, de informações detalhadas sobre investimentos realizados e planejados, cronograma de manutenção da rede, indicadores de

qualidade e desempenho por município, indicadores de DEC e FEC por município, prestação de contas e apresentação de planos de investimentos municipalizados, acidentes de trabalho com empregados próprios e terceirizados, e outras informações relevantes para o acompanhamento da prestação do serviço pela sociedade civil, em conformidade com as normas da ANEEL.

- ii) Audiências Públicas Periódicas: Que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul realize audiências públicas anuais para acompanhamento da qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, com participação obrigatória das concessionárias, órgãos reguladores, entidades de defesa do consumidor e representantes da sociedade civil.
- iii) Encaminhamento aos Órgãos de Controle: Que cópias integrais deste relatório final sejam encaminhadas ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria-Geral da União, à Defensoria Pública do Estado, ao PROCON-RS e às demais entidades de defesa do consumidor, para conhecimento e adoção das providências cabíveis em suas respectivas esferas de competência.
- iv) Recomenda-se que o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), exerça de forma efetiva e contínua suas competências legais de fiscalização sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica. Nos termos da Lei Estadual nº 15.934/2023, compete à SEMA fiscalizar os serviços de geração, transmissão, transporte, transformação, distribuição, armazenamento e comercialização de energia, bem como planejar e executar as políticas estaduais do setor conforme as prioridades definidas pelo Governo. Os achados desta CPI evidenciam que a ausência de acompanhamento rigoroso por parte do Estado contribuiu para a persistência de falhas graves na qualidade do serviço, razão pela qual se impõe a atuação sistemática da SEMA na supervisão, cobrança e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas concessionárias, inclusive aquelas previstas no Contrato de Compra e Venda da CEEE-D.
- v) Solicita-se que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul se manifeste formalmente acerca do cumprimento, pela CEEE Equatorial, das obrigações

contratuais assumidas quando da privatização da companhia, em especial aquela prevista no item (viii) da Cláusula 4.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações da CEEE-D, firmado em 08 de julho de 2021, que impõe ao adquirente a manutenção da capacitação técnica da concessionária. O posicionamento do Chefe do Poder Executivo, na qualidade de signatário do instrumento contratual, deve indicar sua avaliação quanto à adequação da prestação do serviço aos termos pactuados, considerando as reiteradas falhas na distribuição de energia elétrica documentadas por esta CPI e seus reflexos sobre a população gaúcha.

CAPÍTULO 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho desenvolvido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito revelou quadro preocupante na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul. As irregularidades documentadas não são meras falhas pontuais ou circunstanciais, mas evidenciam deficiências estruturais que demandam ação coordenada e enérgica dos poderes públicos.

No caso específico da CEEE Equatorial, a gravidade dos achados impõe conclusão inequívoca: a empresa não demonstra capacidade técnica, disposição gerencial ou sustentabilidade financeira para cumprir os compromissos fundamentais que assumiu. O descumprimento sistemático das metas de qualidade, a impossibilidade matemática de cumprimento das inequações financeiras, as fraudes em treinamentos que resultaram em mortes, as cobranças ilegais a consumidores vulneráveis e as deficiências nos controles internos configuram quadro de inadimplência grave das condições de prorrogação da concessão.

A RGE Sul, embora não apresente o mesmo padrão de irregularidades sistêmicas, também demanda atenção, especialmente no que concerne às práticas trabalhistas de suas terceirizadas, ao atendimento ao consumidor e à expansão da rede trifásica rural, essencial para o desenvolvimento do agronegócio gaúcho.

Os órgãos reguladores, por sua vez, revelaram-se incapazes de assegurar a adequada prestação do serviço. A ANEEL tem sido complacente com descumprimentos contratuais, flexibilizando metas em vez de punir e corrigir. A AGERGS, cronicamente subfinanciada

e com quadro funcional irrisório, não possui condições materiais de exercer fiscalização efetiva.

O povo gaúcho merece serviço público de qualidade. A energia elétrica é insumo essencial para a vida moderna, para o desenvolvimento econômico e para a dignidade humana. Não é aceitável que milhões de consumidores permaneçam reféns de concessionária que descumpra sistematicamente suas obrigações contratuais, que trabalhadores morram em acidentes evitáveis por fraudes em treinamentos, que famílias vulneráveis sejam vítimas de cobranças ilegais.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito cumpriu sua missão constitucional de investigar fatos determinados de interesse público, reunindo provas robustas e formulando recomendações fundamentadas. Compete agora aos órgãos competentes dar efetividade a essas recomendações, assegurando que os direitos da população gaúcha sejam finalmente respeitados.

5 ANEXOS – LISTA DE DOCUMENTOS CITADOS

1. INFORMAÇÃO DEGIP N.º 45/2025
2. Carta CE REG CEEE-EQTL nº 105/2025
3. Certidões datadas de 08/09/2025 (Anexos I e II)
4. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)
5. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul
6. Constituição Federal
7. Contrato de Compra e Venda de Ações da CEEE-D (08/07/2021)
8. Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL
9. Correspondência CE REG CEEE-EQTL 011/2025
10. Correspondência CE REG CEEE-EQTL 038/2025 (Anexos I, II e III)
11. Despacho nº 1.975/2025 (27/06/2025)
12. Despacho nº 3.682/2024 (03/12/2024)
13. Informação DEGIP nº 45/2025
14. Instrução nº 01/2025 – AudElétrica/SecexEnergia/TCU - Tribunal de Contas da União
15. Lei Estadual nº 10.931/1997
16. Lei Estadual nº 15.648/2021
17. Lei Estadual nº 15.934/2023
18. Lei Federal nº 9.427/1996
19. Lei Federal nº 10.098/2000
20. Lei Federal nº 12.783/2013
21. Módulo 8 do PRODIST
22. Norma Regulamentadora NR-01
23. Norma Regulamentadora NR-06
24. Norma Regulamentadora NR-07
25. Norma Regulamentadora NR-10
26. Norma Regulamentadora NR-11
27. Norma Regulamentadora NR-35
28. Nota Técnica nº 0001/2024-AGERGS-SFE
29. Ofício nº 03/2025 (CPI)
30. Ofício nº 05/2025 (CPI - 05/09/2025)
31. Ofício nº 248/2025-SFT/ANEEL (25/03/2025)

32. Ofício nº 56/2025 (CPI - 29/10/2025)
33. Ofício nº 58/2025 (CPI - 04/11/2025)
34. Ofício nº 63/2025 (CPI - 10/11/2025)
35. Ofício nº 691/2025 (PROCON Caxias do Sul)
36. Plano de Resultados Plurianual 2023-2027 de Continuidade
37. POP 00291.EQTL
38. Procedimentos Linha Viva para Manutenção de Subestações EMAN
39. Processo Administrativo nº 000095-39.00/24-0
40. Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL
41. Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL
(25/08/2021)
42. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do RS
43. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho nº 30804998-5
44. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho nº 31074858-5
45. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho nº 31157100-0
46. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho nº 31366772-1
47. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho nº 31439733-7
48. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho nº 31468812-9
49. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho nº 31508841-9
50. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho nº 31541901-6
51. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho nº 31632515-5
52. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho nº 31680525-4
53. Relatório de Análise de Acidente de Trabalho nº 31689514-8
54. Relatório de Fiscalização nº RF-0007/2025-DEGIP
55. Relatório de Fiscalização nº RF-0015/2024-GPE-AGERGS
56. Relatório de Fiscalização nº RF-010/2024-AGERGS-GPE
57. Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeira das
Distribuidoras - 24ª Edição
58. Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeira das
Distribuidoras - 25ª Edição
59. Requerimento de CPI nº 01/2024
60. Resolução Autorizativa nº 10.891/2021
61. Resolução Normativa nº 956/2021 (PRODIST)
62. Resolução Normativa nº 1.000/2021

- 63. Sistema MPT Digital
- 64. Termo de Interdição nº 4.106.086-5
- 65. Termo de Interdição nº 4.110.527-3
- 66. Termo de Notificação nº 0003/2024-AGERGS-SFT